

GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

Portaria nº 19/2025 de 26/06/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Público Interfederativo de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - CINDERONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Resolução nº 13/2024 de 26/08/2024.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito de Adicional Suplementar, no Orçamento do Consórcio Público Interfederativo de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - CINDERONDÔNIA, no valor de **R\$ 33.200,00 (trinta e três mil duzentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias. **Suplementação**

01.000.00.000.0000.0.000. CONSÓRCIO PÚBLICO

01.001.00.000.0000.0.000. CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO - CINDERONDONIA

01.001.04.122.0001.2.001. AÇÕES MULTIFINALITÁRIAS DE INTERESSE COMUM

4 - 3.3.90.30.00.00 15010000 MATERIAL DE CONSUMO 33.200,00

Total Suplementação: 33.200,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

01.000.00.000.0000.0.000. CONSÓRCIO PÚBLICO

01.001.00.000.0000.0.000. CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO - CINDERONDONIA

01.001.04.122.0001.2.001. AÇÕES MULTIFINALITÁRIAS DE INTERESSE COMUM

3 - 3.3.90.14.00.00 15010000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 33.200,00

Total Redução: 33.200,00

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, em 26/06/2025.

Jurandir de Oliveira Araújo
Presidente

Protocolo 41394

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI****GABINETE DO PREFEITO****CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 062/2025/PMC****Processo Seletivo Simplificado - Edital n.º 002/2025/PMC
Processo Administrativo n.º 1-0414/2025/GABPREF**

O Prefeito do Município de Cabixi, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

Considerado a vaga disponível do cargo MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS (CAMINHAO - CNH D, convoca os candidatos aprovados no Teste Seletivos Público n.º 002/2025 PMC, para a categoria listada abaixo, conforme os termos do Edital 001 e 002/2025 do Processo n.º 0414/2025. Ambos os processos conduzido por análise de currículos e os resultados finais foram divulgados em 02/05/2025, na edição n.º 494 do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e homologado.

Os candidatos selecionados devem comparecer à Coordenadoria de Recursos Humanos dentro de um prazo de 5 dias úteis a partir da publicação deste aviso, trazendo consigo a documentação exigida.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA (nesta ordem em papel A4):

- 16.1.1. Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- 16.1.2. Carteira de Identidade - RG;
- 16.1.3. Carteira de Trabalho e Previdência Social, Original e Xerox;
- 16.1.4. Carteira de Vacina dos Filhos menores, devidamente atualizadas;
- 16.1.5. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- 16.1.6. Certidão municipal de taxas e tributos (Tributação);
- 16.1.7. Certidão Nascimento dos Filhos menores de 14 anos;
- 16.1.8. Certidão Negativa de Condenação Criminal e Civil;
- 16.1.9. Certidão Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. ([http:// www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br));
- 16.1.10. Certificado de Escolaridade ou Diploma, de acordo com as exigências da Categoria;
- 16.1.11. Comprovante Anuidade profissional;
- 16.1.12. Comprovante de Registro no Conselho ou Órgão da categoria;
- 16.1.13. Comprovante de Residência;
- 16.1.14. Conta Bancária;
- 16.1.15. Declaração de Bens e Valores via SIGAP;
- 16.1.16. Declaração que não possui outro emprego público, exceto cargos previstos em Leis;
- 16.1.17. Documento ou exame que conste a Tipagem Sanguínea;
- 16.1.18. Documentos Militares, comprovantes que está em dia com as obrigações militares, se homem;
- 16.1.19. Duas Fotografias 3x4 (Recentes);
- 16.1.20. Exame Admissional;
- 16.1.21. Pis/Pasep;
- 16.1.22. Auto declaração étnico-racial (punho);
- 16.1.23. Título de eleitor e comprovante da última votação

**CONVOCADO (A) s: MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS
(CAMINHAO - CNH D) - 40HS**

Insc.:	Nome:	Data Nasc.:	Situação:	Nota:	Classif.:
061	TAFFAREL BARROSO PEREIRA DA SILVA	27/10/1992	CLASSIFICADO	58	15

Cabixi - RO, 26 de JUNHO de 2025.

**SILVANO ASCARI DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CABIXI - RO**

Protocolo 41257

**CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 063/2025/PMC****Processo Seletivo Simplificado - Edital n.º 001/2024/PMC
Processo Administrativo n.º 1-319/2024/GABPREF**

O Prefeito do Município de Cabixi, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

Considerando a vaga disponível do cargo de Motorista de Ambulância, convoca os candidatos aprovados no Teste Seletivo Público n.º 001/2024 PMC, para a categoria listada abaixo, conforme os termos do Edital 001/2024 do Processo n.º 319/2024. Ambos os processos conduzido por análise de currículos e os resultados finais foram divulgados em 11/04/2024, na edição n.º 3703 do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e homologado pelo Decreto n.º 095/2024, também de 11/04/2024 e prorrogado pelo decreto n.º 184/2025.

Os candidatos selecionados devem comparecer à Coordenadoria de Recursos Humanos dentro de um prazo de 5 dias úteis a partir da publicação deste aviso, trazendo consigo a documentação exigida.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA (nesta ordem em papel A4):

- a) Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; Original e Xerox;
- b) Carteira de Identidade - RG; Original e Xerox;
- c) Título de eleitor e comprovante da última votação;
- d) Documentos Militares, comprovantes que está em dia com as obrigações militares, se homem;
- e) Certidão de Nascimento ou Casamento; (se casado apresentar CPF e RG do cônjuge)
- f) Certidão Nascimento e CPF dos Filhos menores de 14 anos;
- g) Carteira de Vacina dos Filhos menores de 14 anos, devidamente atualizadas;
- h) Carteira de Trabalho e Previdência Social, Original e Xerox;
- i) Pis/Pasep; (número);
- j) Comprovante de Residência;
- k) 01 Foto 3 x 4 Recente;
- l) Certificado de Escolaridade ou Diploma, de acordo com as exigências da Categoria;
- m) Comprovante de Registro no Conselho ou Órgão da categoria;
- n) Comprovante Anuidade profissional;
- o) Certidão Municipal de taxas e tributos (Tributação); pode ser obtida no site: www.cabixi.ro.gov.br - no portal do cidadão
- p) Certidão Negativa de Condenação Criminal e Civil;
- q) Certidão Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. ([http:// www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br));
- r) Conta Bancária (Banco do Brasil)
- s) Declaração de Bens e Valores via SIGAP;
- t) Declaração que não possui outro emprego público, exceto cargos previstos em Leis;
- u) Auto declaração étnico-racial
- v) Documento ou exame que conste a Tipagem Sanguínea;
- w) Exame Admissional;

CONVOCADO (A) s: MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES AMBULANCIA

Insc.:	Nome:	Data Nasc.:	Situação:	Nota:	Classif.:
111	MARCOS ADRIANO FUZA DA LUZ	22/10/1993	CLASSIFICADO	70	8º

Cabixi - RO, 26 de JUNHO de 2025.

**SILVANO ASCARI DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CABIXI - RO**

Protocolo 41258

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.801/2025, DE 24 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

O **Prefeito Municipal de Cerejeiras**, Estado de Rondônia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo

08 - Secretaria Municipal de Educação

08.01 - Gabinete da Secretária de Municipal de Educação

12 - Educação

12.368 - Educação Básica

12.368.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem

12.368.0008.2088.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente (178)
..... R\$ 1.700.000,00

Fonte de Recursos: 25.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso II, da Lei Federal 4.320/64, recursos provenientes de excesso de arrecadação da Fonte de Recursos 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 3º Em caso de necessidade de suplementação dos elementos de despesa mencionados, o ajuste poderá ser efetivado por meio de Decreto Executivo, observando as disposições legais aplicáveis e os limites orçamentários estabelecidos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 24 de junho de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

Neurian de Sousa Piaia

Secretária Municipal de Educação.

Protocolo 41255

LEI MUNICIPAL Nº 3.804/2025, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre a criação do Núcleo de Atendimento Multiprofissional Itinerante - NAM, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cerejeiras e dá outras providências."

O **Prefeito Municipal de Cerejeiras**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica criado o Núcleo de Atendimento Multiprofissional Itinerante - NAM, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), com a finalidade de promover atendimento especializado e apoio às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Cerejeiras.

Art. 2º O NAM será composto preferencialmente por profissionais de carreira do quadro efetivo do Município, com a seguinte composição

mínima:

I - 01 (um) Coordenador;

II - 01 (um) Psicólogo;

III - 01 (um) Psicopedagogo;

IV - 01 (um) Assistente Social;

V - 01 (um) Nutricionista.

§ 1º A lotação dos profissionais no NAM será realizada mediante portaria da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O Coordenador do NAM fará jus à percepção de Função Gratificada (FG), nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 3º São competências dos profissionais integrantes do NAM:

I - Do Coordenador do NAM:

a) Coordenar e supervisionar as ações desenvolvidas pelo Núcleo;

b) Elaborar, em conjunto com a equipe, o plano de ação anual do NAM;

c) Representar o NAM junto aos órgãos da administração pública e às instituições externas;

d) Promover reuniões periódicas de planejamento e avaliação das atividades;

e) Realizar articulações com as unidades escolares para a organização dos atendimentos itinerantes.

f) Orientar a equipe na elaboração de registros das ações e avaliações realizadas junto aos educandos e Unidades de Ensino, numa visão multidisciplinar e interdisciplinar, de forma colaborativa.

g) Coordenar a elaboração do Plano Municipal de Educação especial.

h) Regulamentar as salas AEE - Atendimento Educacional Especializado.

II - Do Psicólogo:

a) Realizar atendimentos individuais e em grupo com alunos que apresentem demandas emocionais e comportamentais em conjunto com os outros profissionais da equipe;

b) Apoiar professores e gestores na mediação de conflitos e no acolhimento de situações que envolvam saúde mental;

c) Desenvolver ações de prevenção e promoção da saúde emocional no ambiente escolar;

d) Emitir pareceres técnicos quando necessário.

e) Participar de reuniões internas para a avaliação das ações desenvolvidas com os educandos, as equipes escolares e as famílias e/ou responsáveis.

f) Acompanhamento e encaminhamentos necessários às diferentes situações de aprendizagem, bem como no que se refere aos casos de suspeita ou efetiva violação de direitos da criança e do adolescente.

g) Orientar a Equipe Escolar na promoção de ações que auxiliem na integração familiar/educando/escola e nas ações necessárias à superação de estigmas que comprometam o desenvolvimento escolar dos estudantes.

h) Mediar conflitos e sensibilizar os envolvidos, visando melhor parceria destas, buscando garantir maior efetividade a intervenção sugerida.

i) Promover palestras, rodas de conversas enfatizando a saúde mental dos estudantes e funcionários das escolas.

j) Acolher e orientar as famílias e educadores na busca de estratégias de apoio e acompanhamento para o desenvolvimento dos educandos e, se necessário, realizar o encaminhamento para profissionais de outras áreas.

k) Comprometer-se com a articulação Intersetorial, visando à integralidade do atendimento, o apoio às Unidades de Ensino e o fortalecimento da Rede de Proteção Social.

III - Do Psicopedagogo:

a) Realizar visitas técnicas nas instituições de ensino municipal.

b) Realizar visita domiciliar nas residências dos estudantes.

c) Avaliar e intervir nas dificuldades de aprendizagem dos alunos;

b) Propor estratégias pedagógicas adequadas às necessidades identificadas;

c) Orientar professores e familiares quanto às melhores práticas de apoio ao desenvolvimento cognitivo dos alunos;

d) Acompanhar os casos que demandem intervenções específicas de aprendizagem.

e) Emitir Parecer Técnico Pedagógico em conjunto com os outros profissionais da Equipe Multiprofissional.

f) Realizar encaminhamento para profissionais de outras áreas.

g) Atuar em situações de suspeita ou efetiva violação de direitos da

criança e do adolescente.

h) contribuir para o ingresso, regresso, permanência e sucesso da criança e adolescente na escola.

i) participar de atividades formativas, reuniões e eventos realizados pela Secretaria Municipal de Educação de Cerejeiras.

IV - Do Assistente Social:

a) Realizar visitas domiciliares, quando necessário, para análise da realidade social dos alunos;

b) Atuar junto às famílias em situação de vulnerabilidade, articulando a rede de proteção social;

c) Desenvolver ações de conscientização e orientação sobre direitos sociais;

d) Emitir pareceres socioassistenciais, quando requisitado.

e) Ampliar a visão social dos sujeitos envolvidos com a educação, decodificando as questões sociais.

f) Proporcionar articulação entre Educação e as demais políticas sociais e organizações, estabelecendo parcerias e facilitando o acesso da comunidade escolar aos seus direitos.

g) Avaliar dados que possam contribuir para a análise da realidade local e para subsidiar ações dos profissionais envolvidos no trabalho realizado pela Equipe.

h) Comprometer-se com a articulação intersetorial e o fortalecimento da Rede de Proteção Social.

V - Do Nutricionista:

a) Avaliar o estado nutricional dos alunos, propondo ações corretivas e preventivas;

b) Apoiar as escolas na organização de cardápios e no controle da merenda escolar;

c) Desenvolver atividades de educação nutricional com alunos, professores e famílias, ajudando a formar hábitos alimentares saudáveis;

d) Acolher e orientar as famílias e educadores na busca de estratégias de apoio e acompanhamento para o desenvolvimento dos educandos e, se necessário, realizar o encaminhamento para profissionais de outras áreas

e) Emitir relatórios técnicos e pareceres na sua área de atuação.

f) Comprometer-se com a articulação intersetorial, visando à integralidade do atendimento, o apoio às Unidades de Ensino e o fortalecimento da Rede de Proteção Social.

g) Promover capacitação das merendeiras, especialmente no âmbito da alimentação escolar.

Art. 4º O NAM funcionará de forma itinerante, realizando atendimentos e ações programadas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme cronograma elaborado pela SEMED.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito

(Assinado Digitalmente)

Protocolo 41300

DECRETO Nº 430/2025, DE 24 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

O Prefeito Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.801/2025, de 24 de junho de 2025.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo

08 - Secretaria Municipal de Educação

08.01 - Gabinete da Secretária de Municipal de Educação

12 - Educação

12.368 - Educação Básica

12.368.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem

12.368.0008.2088.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente (178)

..... R\$ 1.700.000,00

Fonte de Recursos: 25.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso II, da Lei Federal 4.320/64, recursos provenientes de excesso de arrecadação da Fonte de Recursos 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 3º Em caso de necessidade de suplementação dos elementos de despesa mencionados, o ajuste poderá ser efetivado por meio de Decreto Executivo, observando as disposições legais aplicáveis e os limites orçamentários estabelecidos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 24 de junho de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

Neurian de Sousa Piaia

Secretária Municipal de Educação.

Protocolo 41256

DECRETO N.º 433/2025, DE 26 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe sobre Licença Prêmio remanescente da servidora Marlene Dias de Souza referente ao período aquisitivo de 01/02/2002 a 31/12/2006."

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido licença-prêmio a servidora Marlene Dias de Souza, cadastro nº 18406 nomeada no cargo de Agente de Serviços/Cozinha, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 2º A licença corresponde ao saldo remanescente do período aquisitivo de 01/02/2002 a 31/12/2006, e será gozada no período de 01/07/2025 a 29/08/2025, de acordo com a Lei Municipal nº 1.900/2011.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 26 de junho de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

Protocolo 41339

DECRETO N.º 439/2025 DE 26 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe sobre exoneração a pedido do servidor Ademilso Massing Ramos do cargo comissionado de Assessor Da Fábrica De Manilhas."

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica EXONERADO a pedido o servidor Ademilso Massing Ramos do cargo comissionado de Assessor Da Fábrica De Manilhas, Cód. 06.0.09 - CC - 05, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, a partir do dia 10/06/2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10/06/2025.

Cerejeiras, 26 de junho de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)

Protocolo 41343

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 106/2024

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA CANUMA CONSTRUCOES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.143.472-** e RG nº 451*** SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **CANUMA CONSTRUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.439.461/0001-07, com endereço na Rua Janari Nunes nº S/N, sala 01 andar primeiro, Bairro Chicolandia, Nova Olinda do Norte - AM - CEP-69.230-000, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Luis Edurado Macedo de Souza RG nº 9499***, expedido pela SSP/AM, CPF nº ***.776.292-**, denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Termo Aditivo, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o Contrato 106/2024 com a prorrogação de prazo de vigência por mais 210 (duzentos e dez) dias compreendendo o período de 05/07/2025 a 30/01/2026, conforme previsto na Cláusula Segunda - Vigência e Prorrogação, mediante solicitação apresentada pela empresa e justificativa da secretaria, de acordo com o Artigo 105 e 106, da Lei Federal Nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o Contrato 106/2024 com a prorrogação de prazo de execução por mais 180 (cento e oitenta) dias compreendendo o período de 30/07/2025 a 26/01/2026, conforme previsto na Cláusula Segunda - Vigência e Prorrogação, mediante solicitação apresentada pela empresa e justificativa da secretaria, de acordo com o Artigo 105 e 106, da Lei Federal Nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

CLAUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de valor do Contrato 106/2024, em 6,54%, conforme IGPM, no valor de R\$ 61.020,20 (sessenta e um mil vinte reais e vinte centavos) mediante justificativa apresentada pela secretaria, constante no Processo Administrativo nº 2770/2024, em conformidade com o Artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 106/2024 do Processo 2770/2024 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, em 03 (três) vias do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 25 de junho de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LUIS EDURADO MACEDO DE SOUZA
CANUMA CONSTRUCOES LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

Josinete Rodrigues Neiva Pereira
Hudson Gabriel de Moura Cechinel

Protocolo 41296

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO N.005/2025 - SEMSAU

Institui e regulamenta o serviço voluntário junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cerejeiras, Estado de Rondônia.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEREJEIRAS, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

Considerando o Decreto Federal nº 9.906, de 9 de julho de 2019 que institui o Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado, o Conselho do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado, o Prêmio Nacional de Incentivo ao Voluntariado e o Selo de Acreditação do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado.

Considerando que o voluntariado provém da participação espontânea, nascida da consciência da responsabilidade social e solidariedade; Considerando a necessidade de regulamentar o recrutamento e a atuação de estudantes e graduados em curso de Medicina, Enfermagem, Fisioterapia e Técnico em Enfermagem que queiram prestar serviços voluntários no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cerejeiras;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o REGULAMENTO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO (Anexo I

âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cerejeiras.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras/RO 26 de Junho de 2025

SINELMA PENHA DE SOUZA

Secretário Municipal de Saúde de Cerejeiras

Protocolo 41319

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO Nº 101/2025**PROCESSO Nº 1572/2025**

Termo de Contrato nº 101/2025 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **J R MACHADO IMP. E EXP.**

A Secretaria de Assistência Social de Cerejeiras, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 14.895.276/0001-90, com sede na Rua Panamá nº 950, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. Elisângela de Oliveira Araújo Souza**, brasileira, casada, CPF nº ***.702.652-**, RG nº 431*** expedido pela SESEDEC/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 016/2025, de 06 de janeiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **J R MACHADO IMP. E EXP.**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.553.859/0001-94, com endereço na Av. Mascarenha de Moraes, 2572 - Cep: 76.850-000 - Bairro: Santa Luzia - Guajará-mirim/RO, neste ato representado por seu representante legal, **o Sr. João Roberto Machado RG nº 32944***** expedido pela SSP/AM, CPF nº ***.333.329-** resolvem conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 1572/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a Aquisição de material permanente (aparelhos condicionadores de ar) para atender a Capela mortuária municipal com recursos próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital da Licitação;
- c) a proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 9.600,00 (nove mil seiscentos reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal

Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;

b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Anexo IV, abaixo do quadro proposta, anexo ao Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

- I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;
- II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;
- III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.
- IV - As particularidades do contrato em vigência;
- V - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- VI - Índice IPCA/IBGE;
- VII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- VIII - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência e edital;

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

III - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

IX - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII - As obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de dados reger-se-ão pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

XVIII - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

XIX - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XX - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXI - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XXII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XXIII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA

O produto deve possuir garantia de 12 meses contra defeitos de fabricação.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e

contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

Ficha: 188

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 08.122.0010.2031.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -SEMAS - C/C 7250-8

Classificação: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 24 de junho de 2025.

ELISÂNGELA DE OLIVEIRA ARAÚJO SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

JOÃO ROBERTO MACHADO
J R MACHADO IMP. E EXP
CONTRATADO

Testemunhas:

Karina Gonçalves Campista - Mat. 39462

Alini Dantas de Oliveira - Mat. 38687

Protocolo 41357

CONTRATO Nº 102/2025
PROCESSO Nº 1572/2025

Termo de Contrato nº 102/2025 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA.**

A Secretaria de Assistência Social de Cerejeiras, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 14.895.276/0001-90, com sede na Rua Panamá nº 950, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. Elisângela de Oliveira Araújo Souza**, brasileira, casada, CPF nº ***.702.652-**, RG nº 431*** expedido pela SESDEC/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 016/2025, de 06 de janeiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.838.236/0001-49, com endereço na Rua das Orquídeas, 105 - Edif. Saint James - Cep: 78.050-010 - Bairro: Bosque Da Saúde - Cuiabá/MT, neste ato representado por seu representante legal, **o Sr. Jaqueline Graciela Hoffmann** RG nº 19242*** expedido pela SSP/MT, CPF nº ***.733.621-** resolvem conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 1572/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/2011, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a Aquisição de material permanente (longarinas) para atender a Capela mortuária municipal com recursos próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital da Licitação;
- c) a proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários

para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 21.930,00 (vinte mil novecentos e trinta reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;

b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Anexo IV, abaixo do quadro proposta, anexo ao Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;

III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

IV - As particularidades do contrato em vigência;

V - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

VI - Índice IPCA/IBGE;

VII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

VIII - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual,

em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência e edital;

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

III - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

IX - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII - As obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de dados reger-se-ão pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

XVIII - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

XIX - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XX - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXI - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e

aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

XXII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XXIII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA

O produto deve possuir garantia de 12 meses contra defeitos de fabricação.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

Ficha: 188

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 08.122.0010.2031.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -SEMAS - C/C 7250-8

Classificação: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 24 de junho de 2025.

ELISÂNGELA DE OLIVEIRA ARAÚJO SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

JAQUELINE GRACIELA HOFFMANN
PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

Karina Gonçalves Campista - Mat. 39462

Alini Dantas de Oliveira - Mat. 38687

Protocolo 41360

RESOLUÇÃO N° 19/CMAS/2025

“Dispõe sobre a aprovação da concessão de arroz às entidades da sociedade civil, em reunião ordinária lavrada na Ata nº 11/2025, realizada em 24 de junho de 2025.”

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições, regulamentado pela Lei nº 3.111/2021 e Decreto nº 210/2024, em reunião ordinária realizada em 24 de junho de 2025, ata nº 11/2025.

Considerando a importância do apoio às entidades da rede socioassistencial para o fortalecimento das ações voltadas à população em situação de vulnerabilidade social;

Considerando a apresentação de Plano de Ação para Utilização de Arroz pelas entidades da sociedade civil cadastradas neste Conselho;

Considerando a análise técnica realizada e a aprovação, em reunião ordinária registrada na Ata nº 11/2025, das solicitações apresentadas pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cerejeiras - APAE e pela Associação Anjos da Guarda;

Resolve:

Art. 1º Autorizar a concessão de arroz às seguintes entidades da sociedade civil, devidamente cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e com Plano de Ação aprovado para sua utilização:

I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cerejeiras - APAE;
II - Associação Anjos da Guarda.

Art. 2º A concessão deverá atender exclusivamente às finalidades descritas nos Planos de Ação apresentados pelas respectivas entidades e observando os princípios da legalidade, transparência e interesse público.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cerejeiras - RO, 25 de junho de 2025.

Leticia Machado Ferreira

Presidente CMAS

Decreto nº 210/2024

Protocolo 41312

RESOLUÇÃO N° 20/CMAS/2025

“Dispõe sobre a aprovação do Projeto Político-Pedagógico, em reunião ordinária lavrada na Ata nº 11/2025, realizada em 24 de junho de 2025.”

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições, regulamentadas pela Lei nº 3.111/2021 e pelo Decreto nº 210/2024, em reunião ordinária realizada em 24 de junho de 2025, conforme registrado na Ata nº 11/2025.

Considerando a importância do Projeto Político-Pedagógico como

instrumento norteador das ações e do funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;
Considerando que o Projeto Político-Pedagógico do CREAS foi apresentado, analisado e discutido em reunião ordinária do CMAS, conforme registrado na Ata nº 11/2025, realizada em 24 de junho de 2025;

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Projeto Político-Pedagógico do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cerejeiras - RO, 25 de junho de 2025.

Leticia Machado Ferreira

Presidente CMAS

Decreto nº 210/2024

Protocolo 41314

RESOLUÇÃO N° 21/CMAS/2025

“Dispõe sobre a aprovação da inscrição da Organização da Sociedade Civil Associação de Mulheres Margarida Alves, em reunião ordinária lavrada na Ata nº 11/2025, realizada em 24 de junho de 2025.”

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições, regulamentadas pela Lei nº 3.111/2021 e pelo Decreto nº 210/2024, em reunião ordinária realizada em 24 de junho de 2025, conforme registrado na Ata nº 11/2025.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o registro da seguinte Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme segue:

VII - Associação de Mulheres Margarida Alves - CNPJ nº

15.893.019/0001-81, sob o registro nº 007/2024.

Art. 2º O registro terá validade por prazo indeterminado, conforme disposto na Resolução nº 14, de 15 de maio de 2024, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras - RO, 25 de junho de 2025.

Leticia Machado Ferreira

Presidente CMAS

Decreto nº 210/2024

Protocolo 41317

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**PORTARIA N° 020/2025/ SETOR DE CONTRATAÇÕES****Designa servidores para exercer função de Fiscal de Contrato e Suplente.**

Os Secretários Municipais abaixo-assinados, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no Art. 177 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o(s) servidor(es), abaixo relacionado, como Fiscal(is) de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Art. 177 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Número do Processo Administrativo: **2469/2025/Eproc**, ID 103938.

Objeto: Aquisição de extintores de incêndio (com e sem vasilhame) e peças de reposição para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de combate a incêndio pertencentes à Prefeitura Municipal de Cerejeiras.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:

Fiscal Titular: Nathielly Amaral Silva - Matrícula 42962.

Fiscal Suplente: Katia Guardia da Silva - Matrícula 42975.

Maria Eunice Barbosa

Secretária Municipal de Administração e Planejamento
Decreto nº 007/2025

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Fiscal Titular: Elias Leonardo da Silva Junior - Matrícula 42919.
Fiscal Suplente: Josinete Rodrigues Neiva Pereira - Matrícula 42970.

Edenir Augustinho Delazari

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Decreto nº 008/2025

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

Fiscal Titular: Douglas Gomes Pereira - Matrícula 39438.
Fiscal Suplente: Vagner Luis Redemski - Matrícula 42879.

Sandro Malta Xavier

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Decreto nº 010/2025

Secretaria Municipal de Educação:

Fiscal Titular: Alan Souza Barboza - Matrícula 39691.
Fiscal Suplente: Vagno Ferreira de Aguiar - Matrícula 39691.

Neurian de Sousa Piaia

Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 017/2025

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Fiscal Titular: Vicente Pedro Rosa - Matrícula 17264.
Fiscal Suplente: Lourinaldo Emiliano dos Santos - Matrícula 35491.

Elisangela de Oliveira Araújo Souza

Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 016/2025

Secretaria Municipal de Saúde:

Fiscal Titular: Cleiviton José Medeiros - Matrícula 33731.
Fiscal Suplente: Milton Lourival Borduchi - Matrícula 42893.

Sinelma Penha de Souza

Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 011/2025

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Fiscal Titular: Genivan de Macedo Pereira - Matrícula 41755.
Fiscal Suplente: Uelvis Renato de Oliveira - Matrícula 42957.

Karina Borges Oliveira da Silva Souza

Secretário Municipal Adjunta de Cultura, Esporte e Lazer
Decreto nº 112/2025

Data e assinatura eletrônica.**Protocolo 41260****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2025****Justificação de Posse**

Prazo: 30 (trinta) dias.

FINALIDADE: Notificar o **Sr.ILBERTO SPERFELD SEBOLD**, portador do CPF, com endereço incerto, a comparecer junto ao Departamento de Planejamento da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, na Rua Florianópolis, nº 503, Bairro Maranata, a dizer sobre o imóvel: **Quadra 15 do Setor Industrial "05"** em Cerejeiras - RO, no qual Processo Administrativo nº. 5306/2024 de Justificação de Posse de Imóvel, o **Sr HUYLEN REZENDE DE ABREU**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 4** **3 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº 282.***.***-49, nascido em 17/09/1987, filho de: MARIO FÁTIMO DE ABREU e NEYDE REZENDE DE ABREU, residentes e domiciliado na Avenida Integração Nacional, nº 510, Bairro Eldorado, nesta cidade de Cerejeiras/RO, requer dizendo ter a posse mansa e pacífica do referido imóvel. O notificado poderá contraditar a retomada, requerendo o que entender de direito.

Cerejeiras - RO, 24 de junho de 2025.

Veroneide de Souza Lima Ferraz

Diretora Coordenação de Planejamento
Dec. Nº 005/2025

Protocolo 41301**EDITAL N.º 140/2025/SEMAP**

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em conformidade com o item 14.9.1 da seção **14 - DA NOMEAÇÃO** do Edital 001/2024, homologado em 17/03/2025, **RECLASSIFICA** para a última colocação, a saber **9º posição**, a pedido do(a) candidato(a) **ANA CLARA FERREIRA VALENTE**, aprovado(a) no Concurso Público Municipal, e convocado(a) através do Edital 128/2025/SEMAP para o cargo de **AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA/ AGENTE ADMINISTRATIVO 40h**.

Cerejeiras, RO 26 de junho de 2025.

*assinatura digital***Maria Eunice Barbosa****SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO****Protocolo 41336****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

Processo Seletivo Simplificado para a contratação por tempo determinado por excepcional interesse público.

EDITAL N. 003/2025/Prefeitura Municipal de Cerejeiras
Cerejeiras, 26 de junho de 2025.

A Prefeitura Municipal de Cerejeiras, por meio da Comissão de Processo Seletivo Simplificado designada pelo Decreto 397/2024 de 05 de junho de 2025 e tendo em vista as Leis Municipais nº 2.876/2019, considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado tem como finalidade o recrutamento e a seleção para contratação de profissionais por tempo determinado a fim de compor quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.2. A seleção do presente Processo Seletivo Simplificado consistirá apenas de Análise de Títulos que serão realizadas em etapa única e de caráter eliminatório e classificatório.

1.3. A publicação do resultado final, atendendo os critérios estabelecidos no presente edital, será feita em relatório contendo o nome dos aprovados que será apresentada em ordem decrescente da respectiva pontuação.

1.4. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado é de 01 (um) ano, contado a partir da data da publicação da homologação do resultado final no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

1.5. A contratação do candidato aprovado terá prazo determinado com duração de 01 (um) ano, podendo, a critério da administração pública, ser prorrogada por igual período.

1.6 As contratações só poderão acontecer caso haja disponibilidade financeira, não podendo o Poder Executivo extrapolar os limites constitucionais estabelecidos pela despesa de pessoal.

2. FUNÇÃO, VAGAS, PRÉ-REQUISITOS/ESCOLARIDADE, REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA.

2.1. As vagas, cargos, formação, remuneração e carga horária estão estabelecidas no quadro a seguir:

Nº de Vagas para Cadastro Reserva Nº de Vagas imediatas, ampla concorrência. Cargo/Função Escolaridade/

Curso exigido Carga horária semanal Remuneração

00 01 Agente de Saúde I - Auxiliar de Saúde Bucal Ensino Médio

Completo; Curso Auxiliar de Saúde Bucal; Registro no Conselho de

Classe; 40 R\$ 1.669,80

01 00 Especialista em Saúde I - Terapeuta Ocupacional Ensino Superior

em Terapia Ocupacional; Registro no Conselho de Classe; 30 R\$

3.792,13

01 00 Técnico de Nível Superior

I/Educador Físico Ensino Superior em Educação Física e Registro no

Conselho de Classe. 40 R\$ 3.792,13

2.2. Será concedido adicional e demais vantagens conforme norma legal.

3. DOS CRITÉRIOS DAS INSCRIÇÕES

3.1 Antes de se inscrever, o candidato deverá tomar conhecimento das

normas e condições estabelecidas neste edital, incluindo seus Anexos, partes integrantes das normas que regem o presente Processo Seletivo Simplificado.

3.2 A inscrição no Processo Seletivo Simplificado exprime a ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais, não poderá alegar desconhecimento.

3.3 As inscrições serão realizadas pelo candidato exclusivamente pela internet durante o período conforme definido no Anexo II - Cronograma.

3.4 Para inscrever-se, o candidato deverá:

- a) Acessar o formulário eletrônico de inscrição através do link do Google: <https://forms.gle/yUVtoHW92nmF4jDF9> que também estará disponível no site www.cerejeiras.ro.gov.br
- b) O candidato precisará preencher os campos e as solicitações feitas conforme os procedimentos estabelecidos neste edital para realizar a inscrição;
- c) Ler as instruções e preencher eletronicamente os campos de inscrição de forma completa e correta;
- d) Revisar os dados informados antes de concluir e só após confirmar a inscrição;

3.5 Após concluir o procedimento de inscrição, o candidato receberá um comprovante da inscrição no e-mail cadastrado.

3.6 A inscrição somente será confirmada e processada se o candidato preencher de forma completa e correta todos os campos eletrônicos obrigatórios.

3.7 É dever do candidato manter sob sua guarda o comprovante de inscrição do Processo Seletivo Simplificado.

3.8 Caso o candidato efetue mais de uma inscrição para o mesmo cargo, será considerada a mais recente.

3.9 O candidato poderá efetuar a inscrição em mais de um cargo diferente.

3.10 Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória ou condicional.

3.11 A Prefeitura Municipal de Cerejeiras não se responsabiliza por solicitações de inscrição via internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

3.12 Não serão aceitas inscrições por quaisquer outros meios que não constem neste edital.

3.13 Não será cobrada taxa de inscrição para o presente Processo Seletivo Simplificado.

4. DOS CRITÉRIOS DA ENTREGA E ANÁLISE DE TÍTULOS PARA A INSCRIÇÃO

4.1 Serão aceitas as inscrições dos candidatos que enviem eletronicamente as informações e cópias de documentos, no campo próprio do formulário eletrônico de inscrição e na forma definida no presente edital.

4.2 Para que seja considerada válida, a inscrição deverá conter no mínimo as cópias de documentos com informações pessoais solicitadas no formulário eletrônico e, pelo menos, os seguintes documentos:

a) Para os cargos de Nível Médio: Agente de Saúde I - Auxiliar de Saúde Bucal: Histórico Escolar de conclusão do Ensino Médio, o Certificado do Curso Técnico para o respectivo cargo e o Registro no Conselho de Classe;

b) Para todos os cargos de Nível Superior: Diploma de Ensino Superior e o Registro no Conselho de Classe;

4.2.1 O candidato que, na inscrição não apresentar todos os documentos de que trata o item 4.2 "a" e 4.2 "b", exigidos para o respectivo cargo a que se inscrever, será considerado desclassificado do presente certame.

4.3 Os títulos e declarações aceitos para contagem de pontos são os seguintes:

4.3.1 Para os cargos de Agente de Saúde I - Auxiliar de Saúde Bucal:

- a) Histórico Escolar de conclusão do Ensino Médio;
- b) Diploma ou Histórico de conclusão de curso de Nível Superior;
- a) Certificados de cursos de formação continuada na área da saúde contendo o número do CNPJ da empresa ministrante do curso devendo a carga horária para cada curso ser igual ou superior a 20 horas.

4.3.2 Para os cargos de Educador Físico e Terapeuta Ocupacional:

- a) Diploma de Graduação ou Histórico Escolar de conclusão do curso de Nível Superior equivalente ao cargo no qual o candidato fizer a inscrição;
- b) Certificados de cursos de Pós-graduação e/ou Certificado de Especialista ou equivalente com carga mínima de 360 horas, na área

equivalente ao cargo no qual fizer a inscrição;

b) Certificados de cursos de formação continuada na área equivalente ao cargo em que se inscrever e deverá conter o número do CNPJ da empresa ministrante do curso devendo a carga horária para cada curso ser igual ou superior a 20 horas.

4.4 Não serão considerados para contagem de pontos os certificados de formação continuada com carga horária inferior a 20 horas.

4.5 Não serão considerados os certificados de formação continuada que não possuam o número do CNPJ da certificadora do curso, exceto os emitidos por instituição de formação de curso em nível superior.

4.6 No caso dos cursos online, o certificado deverá conter código de autenticação eletrônico.

4.7 Todos os documentos deverão ser digitalizados em padrão A4 no formato PDF ou JPEG.

4.8 No local apropriado do formulário eletrônico, ao fazer a inscrição, o candidato deverá anexar os documentos exigidos, bem como cada Título que será submetido a análise para contagem de pontos conforme os critérios estabelecidos neste edital.

4.9 Todos os documentos anexados são de inteira responsabilidade do candidato.

4.10 O candidato deve ficar atento para que a cópia digitalizada de cada documento fique legível.

4.11 Documentos ilegíveis, com rasuras e/ou outros defeitos que dificultem a sua leitura e identificação das informações nelas contidas ou que não seja um documento exigido para o presente Processo Seletivo Simplificado, não terão validade para fins do presente edital.

4.12 Encerradas as inscrições, a Comissão procederá à análise dos documentos para comprovação da inscrição e de titulação dos candidatos.

4.13 Não será devolvida a documentação de candidatos inscritos após a divulgação do resultado, pois os mesmos farão parte integrante dos autos do Processo Seletivo Simplificado.

4.14 Sendo constatada, a qualquer tempo, como falsa qualquer documentação entregue, será cancelada a inscrição efetivada, anulados todos os atos dela decorrentes e eliminado o candidato do certame, respondendo, ainda, seu autor pela falsidade na forma da lei.

5 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, DA APROVAÇÃO, DA CLASSIFICAÇÃO E DA DESCLASSIFICAÇÃO

5.1 Para os cargos de Nível Médio: Auxiliar de Saúde Bucal:

5.1.1 Para classificação ou desclassificação dos candidatos inscritos para o cargo de Auxiliar de Saúde Bucal será considerada a média aritmética simples das notas finais de todas as disciplinas do último ano/série constantes no Histórico Escolar de conclusão de Ensino Médio;

5.1.2 Será considerado classificado o candidato que possuir a média aritmética simples igual ou superior a 6,0 (seis) pontos das notas finais do último ano/série do Ensino Médio.

5.1.3 Será considerado desclassificado o candidato que tiver média aritmética simples inferior a 6,0 (seis) pontos das disciplinas e/ou não tenha sido aprovado no último ano/série do Ensino Médio.

5.1.4 Ao candidato que apresentar Certificado ou Histórico de conclusão de Ensino Superior será concedido um adicional de 2 pontos;

5.1.5 A cada certificado de conclusão de curso, com carga horária igual ou superior a 20 horas apresentado pelo candidato no ato de inscrição terá um adicional de 1 ponto na sua pontuação, ficando estabelecido o limite de cinco cursos. Se o candidato enviar mais que cinco cursos em um mesmo arquivo, serão considerados apenas os cinco primeiros.

5.1.6 Se o candidato apresentar aprovação do Ensino Médio pelas notas do ENEM será considerado a média aritmética simples da soma das notas de cada área, incluindo a redação, dividido por 100. E para as notas apresentadas de 0 a 100, será considerada a média aritmética simples da soma das notas, dividido por 10.

5.2 Para os cargos de Nível Superior: Educador Físico e Terapeuta Ocupacional;

5.2.1 Para que seja considerado classificado, o candidato deverá entregar Diploma ou Histórico de conclusão de Ensino Superior ao qual será atribuído o valor de 10 pontos;

5.2.2 Será desclassificado o candidato que não apresentar Diploma ou Histórico Escolar de conclusão de graduação equivalente ao cargo em que for inscrito;

5.2.3 Para cada Certificado de pós-graduação apresentado será atribuído 2 pontos ficando estabelecido o limite de dois cursos de pós-graduação;

5.2.4 A cada certificado de conclusão de curso na área da saúde, com carga horária igual ou superior a 20 horas apresentado pelo aluno no ato de inscrição terá um adicional de 1 ponto na sua pontuação, ficando estabelecido o limite de cinco cursos. No caso do candidato enviar mais que cinco cursos em um mesmo arquivo, serão considerados apenas os cinco primeiros.

5.3 Todos os candidatos classificados em qualquer um dos cargos ofertados, terão sua classificação em ordem decrescente de acordo com o resultado dos pontos obtidos na Análise de Títulos e critérios de desempate.

6. DAS VAGAS RESERVADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

6.1 Pelo fato de o número de vagas oferecidas por cargo ser pequeno e devido a lei municipal 1.900/2011 em seu art. 26 definir a reserva de 5% das vagas para cada cargo, o que no caso do presente edital a reserva correspondente ser menor que uma vaga, todos os candidatos inscritos, sem exceção, concorrerão nas mesmas condições estabelecidas no presente edital, não havendo reserva de vagas para pessoas portadoras de deficiência.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

7.1. A homologação das inscrições dos candidatos inscritos no presente Processo Seletivo Simplificado será divulgada no site Oficial do Município www.cerejeiras.ro.gov.br na data definida no Cronograma contido no anexo II.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1 Havendo empate entre dois ou mais candidatos, o desempate beneficiará para efeito de classificação, sucessivamente conforme cada cargo, o candidato que:

8.1.1 Para os candidatos inscritos ao cargo de Nível Médio:

- a) Primeiro: O candidato que, na inscrição, comprovar formação de Ensino Superior;
- b) Segundo: Maior carga horária em cursos de formação continuada na área pretendida.
- d) Terceiro: O de maior idade considerando dia, mês e ano;
- e) Quarto: Sorteio.

8.1.2 Para os candidatos inscritos para cargo de Nível Superior

- a) Primeiro: o candidato que obtiver a maior carga horária em título de especialização (pós graduação lato sensu);
- b) Segundo: o candidato que tiver obtido a maior carga horária em curso de formação continuada;
- c) Terceiro: o candidato que tiver mais idade, considerando dia, mês, ano;
- d) Quarto: sorteio.

9. DOS RESULTADOS

9.1 Os resultados preliminares e finais serão divulgados no site oficial da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, www.cerejeiras.ro.gov.br e publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia, nas datas constantes no cronograma do anexo II deste edital.

10. DO RECURSO

10.1 Poderá o candidato requerer recurso por escrito e fundamentado à comissão organizadora no prazo definido no cronograma do anexo II, devendo ser enviado no seguinte e-mail: seletivo.cerejeiras.ro@gmail.com

10.2 A decisão dos recursos será dada a conhecer coletivamente, por meio do endereço eletrônico www.cerejeiras.ro.gov.br.

10.3 Não serão reconhecidos recursos encaminhados fora do prazo, ou de forma que não obedeça aos critérios de ser por escrito e fundamentado.

11. DA CONVOCAÇÃO, CONTRATAÇÃO E LOTAÇÃO

11.1 O candidato aprovado será convocado na ordem de classificação e de acordo com o presente Edital de Processo Seletivo Simplificado, tendo sua convocação publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia.

11.2 São considerados requisitos para investidura: nacionalidade brasileira; gozo dos direitos civis e políticos; quitação com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino) e quitação com as obrigações eleitorais; nível de escolaridade mínimo exigido para o exercício do cargo; Curso específico para o cargo, quando for exigido; idade mínima de dezoito anos; aptidão física e mental;

11.3 Documentos necessários para contratação: o candidato aprovado e convocado deverá apresentar para a contratação as seguintes cópias dos documentos, bem como, os originais para conferência: CPF; RG; Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição; Carteira de Trabalho Previdência Social; PIS/PASEP; Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (para candidatos do sexo masculino); Certidão de Casamento ou Nascimento; Certidão

de Nascimento de filhos menores de 14 anos; Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br); Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br); 01 foto 3x4 recente; Declaração de bens; Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, sob as penas da lei; Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho; comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); Cópia de carteira profissional com registro no respectivo conselho da classe profissional competente.

11.4 O candidato convocado para assinatura de Contrato de Trabalho que não comparecer dentro do prazo a ser estipulado na convocação, será tido como desistente, podendo a administração convocar o próximo candidato aprovado, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação para a devida substituição e contratação.

12. DO REGIME DE TRABALHO E DA CONTRATAÇÃO

12.1 O candidato aprovado será admitido em caráter temporário, pelo prazo de doze meses, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

13. DOS LOCAIS E JORNADA DE TRABALHO

13.1 Os candidatos aprovados quando convocados serão lotados na Secretaria Municipal de Saúde e deverão desempenhar suas funções cumprindo a carga semanal correspondente e cumprindo a jornada de trabalho em local que será estabelecida pela secretaria na qual for lotado.

14. DA RESCISÃO DE CONTRATO

14.1 Terá o contrato rescindido o profissional que não cumprir as cláusulas previstas no Contrato de Trabalho específico firmado entre as partes.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Será excluído do certame o candidato que fizer declaração falsa ou inexata ou, por sua inteira responsabilidade, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos, constante deste Edital.

15.2 A aprovação e a classificação final gera, para o candidato, o direito à contratação a interesse e conveniência da Administração.

15.3 Não será fornecido ao candidato documento comprobatório de classificação no presente Processo Seletivo Simplificado, valendo, para esse fim, a homologação divulgada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e no site oficial da Prefeitura Municipal de Cerejeiras.

15.4 Para informações, dúvidas ou casos omissos ou situações não previstas neste Edital, o candidato poderá entrar em contato pelo telefone (69) 9 9382-9831 ou pelo seguinte e-mail: seletivo.cerejeiras.ro@gmail.com

16. ANEXOS

16.1 Faz parte do edital os seguintes anexos:

- I - Descrição sumária das atribuições do cargo;
- II - Cronograma previsto.

Ivo Leonardo da Silva Costa
Presidente da Comissão

Alex da Silva Bastos dos Santos
Membro da Comissão

Beatriz Rodrigues Mendes
Membro da Comissão

ANEXO I - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO: Agente de Saúde I - Auxiliar de Saúde Bucal

Requisitos para a investidura: Ensino Médio Completo; Curso Auxiliar de Saúde Bucal; Registro no Conselho de Classe; Atribuições Gerais: Compreende a categoria funcional, com as atribuições de executar serviços inerentes aos profissionais de nível médio para executar serviços auxiliares aos odontólogos e fiscal de vigilância sanitária.

Atribuições Específicas: Compete ao auxiliar em saúde bucal, sempre sob a supervisão do cirurgião-dentista ou do técnico em saúde bucal: organizar e executar atividades de higiene bucal; processar filme radiográfico; preparar o paciente para o atendimento; auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares; manipular materiais de uso odontológico; Selecionar moldeiras; Preparar modelos em gesso; Registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal; Executar limpeza, assepsia, desinfecção

e esterilização do instrumental, equipamentos odontológico e do ambiente de trabalho; Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários; Realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal; Adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção. Exercer outras atividades afins.

CARGO: Especialista em Saúde I - Terapeuta Ocupacional

Requisitos para a investidura:

Ensino Superior em Terapia Ocupacional; Registro no Conselho de Classe;

Atribuições Gerais: as inerentes às ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão técnica - científica que requeiram escolaridade de nível superior diretamente vinculada ao perfil profissional exigido para ingresso;

Atribuições Específicas: Realizar atendimento aos indivíduos institucionalizados sob a responsabilidade da Secretaria. Avaliar pacientes quanto às suas capacidades e deficiências, observando suas condições gerais através de exames físicos, neurológicos e psicossociais. Organizar programas ocupacionais destinados a pacientes com deficiências físicas e mentais, baseando-se nas tendências pessoais, visando propiciar a esses pacientes desenvolver o interesse por determinadas ocupações. Planejar atividades individuais ou em pequenos grupos, como trabalhos criativos, manuais de mecanografia, horticultura e outros, estabelecendo as tarefas de acordo com as prescrições médicas, para possibilitar a redução ou cura das deficiências do paciente, desenvolvendo-lhe as capacidades remanescentes, procurando melhorar o seu estado psicológico. Acompanhar os pacientes na execução das atividades prescritas, para ajudar no desenvolvimento dos programas e acelerar a reabilitação. Desenvolver tratamento psicopedagógico e de psicomotricidade, tendo por objetivo o crescimento, a sociabilidade, atenção concentrada, coordenação e apreensão, diminuindo a ociosidade dos pacientes.

Encaminhar pacientes às oficinas, de acordo com a patologia, quando da inexistência de instrumentais próprios, a fim de agilizar a sua recuperação. Orientar o responsável pelo paciente quanto à necessidade de continuidade do tratamento domiciliar. Acompanhar pacientes, observando a evolução apresentada no decorrer do tratamento, fazendo as devidas anotações nos respectivos prontuários. Participar de processo de capacitação oferecido pela Secretaria, assim como manter-se atualizado sobre assuntos de interesse sobre a sua área de atuação. Supervisionar os estagiários sob sua responsabilidade. Executar as demais ações relacionadas ao cargo e as atribuições da Secretaria. Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela chefia imediata, na esfera de sua competência.

CARGO: Técnico de Nível Superior I - Educador Físico

Requisitos para a investidura: Ensino Superior em Educação Física e Registro no Conselho de Classe.

Atribuições Gerais: Compreende as atividades inerentes às ações e serviços que requeiram escolaridade de nível superior, conhecimentos teórico e prático das técnicas e métodos científicos, profissionais relacionados com sua área de atendimento e demais atividades complementares e afins.

Atribuições Específicas: Atuar na gestão, planejamento, desenvolvimento, operacionalização e avaliação de ações e programas físicos, esportivos e laborais com educação corporal, esportes, eventos ligados à prática esportiva e ações comunitárias. Desenvolver atividades físicas e práticas junto à comunidade. Aplicar exercícios ou atividades recreativas a grupos, administrando princípios e noções básicas, visando preservar e estimular as boas condições físicas e mentais com a finalidade de socialização familiar e social. Veicular informação que visem à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado. Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social na comunidade, por meio da atividade física regular, do esporte, lazer e das práticas corporais. Contribuir com ações para a ampliação da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência. Promover eventos que estimulem ações que valorizem a atividade física / práticas corporais e sua importância para a saúde da população. Participar de reuniões, grupos e oficinas desenvolvidas nas unidades, desenvolver a busca ativa por participantes. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob

sua responsabilidade. Participar de processo de capacitação oferecido pela Secretaria, assim como manter-se atualizado sobre assuntos de interesse sobre a sua área de atuação. Supervisionar os estagiários sob sua responsabilidade. Executar as demais ações relacionadas ao cargo e as atribuições da Secretaria. Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela chefia imediata, na esfera de sua competência. Executar outras tarefas correlatas.

ANEXO II - CRONOGRAMA

EVENTO DATAS

Período de inscrição Das 9h de 30/06/2025 até às 9h de 02/07/2025

Divulgação das inscrições dos candidatos 03/07/2025

Divulgação das notas (todos os cargos) 07/07/2025

Prazo para recurso De 07/07/2025 a 08/07/2025

Divulgação dos resultados do recurso 09/07/2025

Publicação do resultado final e classificação 10/07/2025

Homologação do Processo Seletivo 11/07/2025

Protocolo 41362

PORTARIA N.º 043/2025 - SEMAP

“Dispõe sobre Remanejamento”

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento Maria Eunice Barbosa, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal 3696/2025 e Decreto 007/2025,

RESOLVE:

Remanejar o servidor **Célio Rocha Mochon**, Cargo Agente de Serviço Monitor T. Escolar da Secretaria Municipal de Educação/SEMED para Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos/SEMOSP.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras-RO, 26 de junho de 2025.

Maria Eunice Barbosa

Secretária Municipal de Administração e Planejamento
Decreto nº 007/2025

Protocolo 41311

PORTARIA N.º 044/2025 - SEMAP

“Dispõe sobre Remanejamento”

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento Maria Eunice Barbosa, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal 3696/2025 e Decreto 007/2025,

RESOLVE:

Remanejar o servidor **Edinaldo dos Santos Ribeiro**, Cargo Agente Op./Mot. Veic. Leves da Secretaria Municipal de Assistência Social/SEMAS para Secretaria Municipal de Saúde/SEMSAU.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras-RO, 26 de junho de 2025.

Maria Eunice Barbosa

Secretária Municipal de Administração e Planejamento
Decreto nº 007/2025

Protocolo 41364

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Eletrônico nº. 042/2025.

O Município de Cerejeiras - RO, através da Pregoeira Oficial do Município nomeada pelo Decreto Municipal nº. 062/2025 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **Aquisição de produtos**

e materiais para manutenção e limpeza de piscina, bem como materiais esportivos, com a finalidade de atender às necessidades do Centro de Convivência do Idoso, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Cerejeiras/RO, com recursos próprios. Valor estimado em R\$ 32.962,21 (trinta e dois mil novecentos e sessenta e dois reais vinte e um centavos). Processo Administrativo Digital nº 1.359/2025, tendo como interessado a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 14/07/2025, com início às 09:00 horas, horário de Brasília - DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites: www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações" e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis nº 503, Bairro Maranhá de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp.

Cerejeiras - RO, 26 de junho de 2025.

Amarilbete Silvia Duarte Calanca
Pregoeira Oficial do Município
Dec. Nº. 062/2025.

Protocolo 41281

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025 Processo Administrativo nº 436/2025 MODO DE DISPUTA ABERTO-Lei 14.133/2021 AMPLA CONCORRÊNCIA

A Prefeitura Municipal de Corumbiara, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças/SEMAF, avisa aos interessados que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tendo como objeto: **Formação de Ata de Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios (pães, bolos, salgados e coffee breaks), destinados a atender as demandas das Secretarias Municipais SEMAF, SEMOSP, SEMAM, SEMAS, SEMUSA e SEMED**, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, do Decretos Municipais nº 205/2023, 207/2023 e da Lei Complementar n. 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber e demais legislações complementares. Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM. Valor estimado: R\$ 321.981,77 (trezentos e vinte e um mil e novecentos e oitenta e um reais e setenta e sete centavos).** Início da sessão pública dia 11/07/2025 às 09h00min (horário de Brasília). O edital e sessão estão disponíveis em: www.licitanet.com.br e www.corumbiara.ro.gov.br. Mais informações de segunda à quinta-feira das 07h00min às 13h00min e das 15h00 às 17h00min, sexta-feira das 07h00min às 13h00min, na sala da CPL, localizada na Rua Olavo Pires, 2129- Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Corumbiara - Fone (69) 3343-2192 ou através do e-mail: cpl@corumbiara.ro.gov.br.

Corumbiara/RO, 26 de junho de 2025.

Claudemir Silva dos Santos
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Decreto 022/2025

Protocolo 41361

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - EXCLUSIVO ME/EPP DISPENSA ELETRÔNICA Nº 062/2025 PROCESSO Nº 947/2025/SEMAM

Interessado: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente/SEMAM, objeto: **AQUISIÇÃO DE SEMENTES NATIVAS E FRUTÍFERAS, para promover a recuperação de áreas degradadas e a proteção de nascentes por meio do reflorestamento, através da produção de mudas no Viveiro Municipal, que serão disponibilizadas gratuitamente a produtores rurais e demais munícipes, fortalecendo assim a política ambiental do município, nos termos do art.75, II da Lei**

Federal nº14.133/2021, do Decreto Municipal nº 203, da Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber e demais legislações complementares. Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM. Valor estimado: R\$ 21.262,00 (vinte e um mil, duzentos e sessenta e dois reais).** Início da sessão pública dia 07/07/2025 às 09h00min (horário de Brasília), horário da fase de lances das 09h00min às 15h00min. O edital e demais anexos estão disponíveis em: www.licitanet.com.br, www.corumbiara.ro.gov.br e no portal PNCP <https://pncp.gov.br/app/editais>. Mais informações de segunda à quinta-feira das 07h00min às 13h00min e das 15h00 às 17h00min, sexta-feira das 07h00min às 13h00min, na sala da CPL, localizada na Rua Olavo Pires, 2129 - Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Corumbiara - Fone (69) 3343-2192 (whatsapp) ou através do e-mail: cpl@corumbiara.ro.gov.br.

Corumbiara/RO, 25 de junho de 2025.

Geraldo Ferreira Alves
Secretário Mun. de Agricultura e Meio Ambiente
Dec. 019/2025

Protocolo 41270

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 398/2025

"DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATA APROVADA EM TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO n.º 001/2024/SEMED E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA."

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições que lhe conferem a alínea f, inciso II, § 4º do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, e em obediência ao disposto no Artigo 8º da Lei Municipal n.º 045 de 1993 (Regime Jurídico Único), considerando o resultado final do Teste seletivo 001/2024, homologado através do Decreto nº 062/2024 de 01/04/2024 e prorrogado pelo decreto Decreto 54 de 26/03/2025 (ID 305880).

CONSIDERANDO: TERMINO DO PRAZO DA PORTARIA 385 de 12/06/2025 (ID 334625)

RESOLVE:

Artigo 1º - Tomar público a convocação na ordem dos classificados a candidata aprovada no teste seletivo 001/2024, e homologado pelo Decreto n.º 062/2024 de 01/04/2024 e prorrogado pelo decreto 054/2025 de 26/03/2025, 42º Bruna Munhoz dos Santos da Silva, classificada Professora -Pedagogia, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Educação/SEMED.

Artigo 2º - A candidata deverá aceitar incondicionalmente a designação de prestar serviços para o local que prestou Teste Seletivo ou conforme necessidade da secretaria.

Artigo 3º - No ato de contratação a candidata deverá apresentar toda documentação pessoal especificado no item 6.3. Edital 001/2024/SEMED do Teste seletivo Municipal,

- Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- Carteira de Identidade - RG;
- Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição;
- Carteira de Trabalho Previdência Social;
- PIS/PASEP;
- Conta Bancária Banco do Brasil;
- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (para candidatos do sexo masculino);
- Certidão de Casamento ou Nascimento;
- Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos;
- Certificado e histórico de escolaridade de acordo com o cargo;
- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
- 02 fotos 3x4 recentes;
- Declaração de bens;
- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea c da Constituição Federal,

- sob as penas da lei;
 p) Atestado de sanidade física e mental para fins admissional;
 q) Comprovante de residência;
 r) Cópia de carteira profissional com registro no respectivo conselho da classe profissional

Artigo 4º - Validade desta Portaria no prazo impreterível de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da presente Portaria, para assinar o contrato, pois não o fazendo poderá ser convocado os próximo (as), na ordem dos classificados.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara/RO, 26 de junho de 2025.

Leandro Teixeira Vieira
 Prefeito Municipal
 Termo de Posse nº 223

Protocolo 41391

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2025
 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2025
 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 2136/2024/SEMAS**

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 63.762.041/0001-35, com sede na Avenida Olavo Pires, nº 2129, centro, nesta Cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Leandro Teixeira Vieira, portador do RG nº ***.564 SSP/RO, CPF sob nº ***.849.642-** e, de outro lado, as empresas: FUNERARIA E PLANOS FUNERARIOS PAX BOM JESUS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.329.421/0001-96. Inscrição Estadual nº: não consta, estabelecida na RUA NOVA ZELANDIA, Nº 1551, BAIRRO PRIMAVERA - CEREJEIRAS/RO, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. GABRIEL CANDIDO DE OLIVEIRA, portador do RG nº **163* SSP/RO, CPF nº.º ***.636.792-**, tendo em vista o **Processo Administrativo n.º 2136/2024**, que deu origem ao **Pregão Eletrônico n. 012/2025**, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decretos Municipais n. 205/2023 e n. 207/2023 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ATAÚDES (URNA FUNERÁRIA), PREPARAÇÃO DO CORPO E TRANSLADO, para atender o contingente de familiares do Município de Corumbiara que se encontram em condições de vulnerabilidade social, por um período de 12 meses.

1.2 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FUNERARIA E PLANOS FUNERARIOS PAX BOM JESUS LTDA CNPJ: 02.329.421/0001-96							
Lote	Item	Qde	Und	Descrição	Marca	V.Unit	V.Total
1	1	3	UND	ATAÚDE ESPECIAL, MEDINDO ACIMA DE 2M OU PARA OBESOS, CONFECCIONADO EM MADEIRA, ENVERNIZADO, COM VISOR, COM 06 (SEIS) ALÇAS FIXAS, FORRAÇÃO NO CASCO E NO TAMPO, COM QUATRO CHAVETAS DE CHAPINHA EM METAL COMO ACABAMENTO E ACOMPANHANDO UM TRAVESSEIRO TAMANHO TIPO PADRÃO. ROUPA FÚNEBRE: HOMEM CAMISA MANGA LONGA E CALÇA SOCIAL E GRAVATA. MULHER VESTIDO OU SAIA E BLUSA, COR PADRÃO.	TANABI	2.200,00	6.600,00

1	2	2	UND	ATAÚDE, MEDINDO 1M À 1M60CM, CONFECCIONADO EM MADEIRA, COR BRANCA, COM VISOR, COM 06 (SEIS) ALÇAS FIXAS, FORRAÇÃO NO CASCO E NO TAMPO, COM QUATRO CHAVETAS DE CHAPINHA EM METAL COMO ACABAMENTO E ACOMPANHANDO UM TRAVESSEIRO TAMANHO TIPO PADRÃO. ROUPA FÚNEBRE: HOMEM CAMISA MANGA LONGA E CALÇA SOCIAL E GRAVATA. MULHER VESTIDO OU SAIA E BLUSA, COR PADRÃO.	TANABI	700,00	1.400,00
1	3	8	UND	ATAÚDE, MEDINDO 1M70CM À 1M90CM, CONFECCIONADO EM MADEIRA, ENVERNIZADO, COM VISOR, COM 06 (SEIS) ALÇAS FIXAS, FORRAÇÃO NO CASCO E NO TAMPO, COM QUATRO CHAVETAS DE CHAPINHA EM METAL COMO ACABAMENTO E ACOMPANHANDO UM TRAVESSEIRO TAMANHO TIPO PADRÃO. ROUPA FÚNEBRE: HOMEM CAMISA MANGA LONGA E CALÇA SOCIAL E GRAVATA. MULHER VESTIDO OU SAIA E BLUSA, COR PADRÃO.	TANABI	2.200,00	17.600,00
1	4	2	UND	ATAÚDE, MEDINDO 60 CM À 90 CM, CONFECCIONADO EM MADEIRA, COR BRANCA, COM VISOR, COM 04 (QUATRO) ALÇAS FIXAS, FORRAÇÃO NO CASCO E NO TAMPO, COM QUATRO CHAVETAS DE CHAPINHA EM METAL COMO ACABAMENTO E ACOMPANHANDO UM TRAVESSEIRO TAMANHO TIPO PADRÃO. ROUPA FÚNEBRE: HOMEM CAMISA MANGA LONGA E CALÇA SOCIAL E GRAVATA. MULHER VESTIDO OU SAIA E BLUSA, COR PADRÃO.	TANABI	500,00	1.000,00
1	5	10	SVÇ	SERVIÇO PREPARAÇÃO DO CORPO PARA TRANSLADO, COM HIGIENIZAÇÃO DO CORPO, PARAMENTAÇÃO CONFORME CREDO RELIGIOSO, VELÓRIO E SEPULTAMENTO.	SERVIÇO	130,00	1.300,00
1	6	15	SVÇ	SERVIÇO PREPARAÇÃO DO CORPO PARA TRANSLADO, COM HIGIENIZAÇÃO DO CORPO, TANATOPRAXIA, PARAMENTAÇÃO CONFORME CREDO RELIGIOSO, VELÓRIO E SEPULTAMENTO.	SERVIÇO	700,00	10.500,00
1	7	20.000	KM	SERVIÇO TRANSLADO DE CORPO PARA SEPULTAMENTO INCLUINDO TAXAS E ENCARGOS.	SERVIÇO	1,83	36.600,00
VALOR TOTAL:						R\$ 75.000,00	
Valor Total Por Extenso:						setenta e cinco mil reais.	

1.3 O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no item 1.2, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº **012/2025**, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

1.3.1 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

1.4 São instrumentos vinculativos à presente Ata:

1.4.1 Termo de Referência;

1.4.2 Estudo Técnico Preliminar;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 12 meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados, conforme Decreto Municipal n. 207/2023, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Terceira deste instrumento.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando houver eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá prorrogar a Ata de Registro de Preços quando o Fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.1.1 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao Órgão Gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o Fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do Órgão Gerenciador, convocar o Fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, conforme alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2.1 Caso o Fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os Fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao Fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado, conforme alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do Fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao Órgão Gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.3.2 Se o Fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o Fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do Fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, Edital e Ata de Registro de Preços.

3.3.3 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo Fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.3.4 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.3.5 Liberado o Fornecedor na forma do subitem anterior, o Órgão Gerenciador da Ata poderá convocar os demais Fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.4 Não havendo êxito nas negociações com os fornecedores, não havendo licitantes remanescentes para assumir nos valores informados, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.5 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para

registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.5.1 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.6 O registro do Fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

3.6.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

3.6.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Corumbiara/RO, por meio do Departamento de Registro de Preços, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico, conforme Decreto Municipal n. 207/2023.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, FORMA DE ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1 Os serviços/objetos deveram ser prestados conforme especificações presentes no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar (Anexos I e II) e Edital.

5.2 Os objetos e serviços desta licitação, serão entregues conforme solicitado e a critério da Secretaria solicitante em locais a serem indicados para benefício das famílias a serem atendidas.

5.3 Prazo para início do serviço: imediato, após solicitação da secretaria demandante, com tolerância máxima de 02 (duas) horas.

5.4 Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e Edital, devendo ser substituídos no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5 A contratada deverá garantir que todos os serviços sejam executados de forma correta, responsabilizando-se pela correção de eventuais falhas, ajustes ou inadequações.

5.6 Os ataúdes deverão ter as seguintes especificações: Além das madeiras tradicionais como o carvalho, cedro e mogno, existem outras variações de madeira que podem ser utilizadas na fabricação de ataúdes, oferecendo um bom custo-benefício sem comprometer a qualidade. Os ataúdes deverão ser resistentes, estar em perfeitas condições de uso, adequado ao tamanho e peso do falecido.

5.7 Os objetos especificados neste documento não excluem outros que, porventura, se façam necessários à boa execução, obrigando-se a empresa contratada executá-los prontamente, como parte integrante de suas obrigações.

5.8 A contratada deverá indicar o nome do seu preposto e e-mail, bem como os números de telefone fixo e móvel, por meio dos quais o Contratante poderá manter contato para equacionar os eventuais problemas.

5.9 A contratada deverá observar todas as normas de segurança do trabalho e fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual e coletiva.

5.10 Deverá executar o objeto de forma a não causar transtornos ou incômodos desnecessários ao bom desempenho das atividades da Administração Pública ou ao usuário dos serviços públicos, devendo ser programada com o Fiscal do Contrato Local, previamente, a melhor forma de desenvolvimento dos trabalhos. **5.11** Fornecer uniformes e crachás de identificação aos empregados que atuarem no atendimento ao Contratante.

5.12 Substituir, sempre que exigido pelo Contratante e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.

5.13 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.14 Será admitida a subcontratação nos termos do item 5 do termo de referência, desde que autorizados pela Secretaria de Assistência Social e

sob total responsabilidade do contratado.

5.15 Toda e qualquer alteração nos materiais ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Contratante, mediante Termo Aditivo.

5.16 O recebimento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto do contrato.

5.17 Aplica-se no que couber as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 10 (dez) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos serviços efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, de acordo com a ordem cronológica de pagamento a Fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 208/2023.

6.1.1 A Nota Fiscal/fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.1.2 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.1.3 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c do Fornecedor, bem como, se a empresa é optante do SIMPLES;

6.1.4 Em sendo optante do SIMPLES o Fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.1.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 meses, devendo o Fornecedor apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.1.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.2 Em caso de atraso superior à 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência do INPC, referente ao mês de inadimplemento.

6.3 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.4 Para realização dos pagamentos, o Fornecedor deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

6.5 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.6 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pelo Fornecedor.

6.6.1 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao Fornecedor será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.7 A contratada deverá emitir as notas fiscais em observância às regras contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, Decreto Municipal nº. 108, de 06 de setembro de 2023, no que se refere às retenções na fonte do imposto de Renda e INSS, devendo obrigatoriamente informar no documento fiscal, o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado, e os valores do IR e sua alíquota, o valor do INSS e alíquota. Quando tratar-se de prestação de serviços, haverá a retenção de ISSQN nos termos da L.C. 068/2017, cuja alíquota é de 5% sobre o valor dos serviços.

6.8 Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, porém deverão enviar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança, a declaração ANEXO II do Decreto Municipal 108/2023, declarando para fins de não incidência na fonte do IRPJ, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

6.9 A contratada deve informar imediatamente a Receita Federal e o Município de Corumbiara, sobre eventual desenquadramento da situação, estando ciente que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299

do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

6.10 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

6.9 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do Fornecedor.

6.11 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.12 Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, será providenciado sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Fornecedor, de acordo com o Termo de Referência, Edital e a Ata de Registro de Preços.

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento e seus anexos;

7.1.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.1.4 Realizar, sempre que necessário e a qualquer momento, durante a vigência do contrato e/ou da ata de registro de preços o **exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração**, referente aos serviços registrados, na hipótese de identificar que os mesmos não estão tendo a eficiência esperada, de modo a comprovar sua **aderência** às especificações definidas no termo de referência.

7.1.5 Comunicar o Fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Fornecedor contratado, através de servidor especialmente designado.

7.1.6 Efetuar o pagamento ao Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos.

7.1.7 Aplicar ao Fornecedor contratado as sanções previstas na lei, Decreto Municipal n. 193/2023 e neste instrumento.

7.1.8 Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja através de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.10 Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado, se for o caso.

7.1.11 Prorrogar a vigência da Ata de Registro de Preços, se for o caso, desde que observadas as condicionantes estabelecidas no Decreto Municipal 207/2023.

7.1.12 Analisar os pedidos de substituição de produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo de fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

7.1.13 Receber as "*solicitações de adesão*" e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à Ata de Registro de Preços.

7.1.13 Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente.

7.2 São obrigações da Contratada:

7.2.1 Assinar a Ata no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento;

7.2.2 Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2.3 Executar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.2.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste instrumento, os veículos e maquinários que apresentarem defeitos mecânicos;

7.2.6 Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da apresentação dos veículos e maquinários, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto no item 5.3, com a devida comprovação.

7.2.7 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução da Ata, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.9 Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

7.2.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata;

7.2.11 Cumprir, durante todo o período de execução da Ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.2.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata;

7.2.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.14 Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos e entidades participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido (art. 22 do Decreto nº 16.122/2023).

7.2.15 Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da Ata de Registro de Preços, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas ocorrerão de acordo com a dotação orçamentária da Secretaria e divulgada de acordo com o disposto nos Decretos; Municipal nº. 207/2023, art. 13 e Federal Nº 11.462/2023, art. 17:

Decreto Municipal 207/23:

Art. 13º - Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária ou qualquer outra informação da origem dos recursos orçamentários, que somente serão exigidas para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Decreto Federal 11.462/23:

Art.17º - A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, Estadual ou Distrital que não participaram do procedimento de Intenção do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

9.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e

9.1.3 Consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.1.3.1 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.1.3.1.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.1.3.1.2 Não será autorizado adesão (carona), nos itens com quantidades inferiores a 02 (dois).

9.2 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.3 O prazo de que trata o item anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.4 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.5 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um gestor de contratos cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização do contrato, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc., conforme estabelecido no Decreto Municipal n. 192/2023.

10.3 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto, conforme estabelecido no Decreto Municipal n. 192/2023.

10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Termo de Referência, Edital e a presente a Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto registrado, conforme estabelecido no Decreto Municipal n. 192/2023.

10.5 A execução do objeto registrado deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata/Contrato, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida, quando se tratar de contrato com dedicação exclusiva de mão de obra;

c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

d) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

f) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.5.1 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o Fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.5.2 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo Fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em cancelamento da Ata.

10.6 Conforme a Instrução Normativa 01 de 28/06/2024 (ID 218039), Art. 4º, §2º, o Fiscal do Contrato terá um prazo máximo de 24 horas para atestar a Nota Fiscal no recebimento provisório.

10.7 Conforme Art. 9º, §6º da Instrução Normativa 01 de 28/06/2024 (ID 218039), a Comissão de Recebimento Definitivo terá um prazo máximo de 3 dias úteis para realizar o recebimento e encaminhar o processo à Secretaria de origem para as devidas providências.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto registrado, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto desta Ata;

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 O Gestor da presente Ata de registro de preços é a Sra. **GRACIELLE Mª DE ANDRADE, matrícula 969590.**

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do Fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

10.13 Quaisquer dúvidas os fones de contato são: (69) 3343-2192 e cpl@corumbiara.ro.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa o Fornecedor que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato/Ata de Registro de Preços;

11.1.2 Dar causa à inexecução parcial do Contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 Dar causa à inexecução total do Contrato/Ata de Registro de Preços;

11.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento exigido pelo pregoeiro;

11.1.5 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta ofertada, ensejando na mesma infração:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ou após a negociação, dentro do prazo;

b) Não encaminhar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado após a fase competitiva;

d) Não apresentar amostra quando exigível, ou apresenta-la em desacordo com as especificações do Edital;

11.1.6 Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, implicando na mesma infração quando:

a) Recusar-se sem justificativa, a assinar o contrato, Ata de Registro de Preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente ao contrato no prazo estabelecido pela Administração.

11.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

11.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução da Ata.

11.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata.

11.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2 Licitante/Fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa do Licitante/Fornecedor e tramitará de acordo com o Decreto Municipal n. 193/2023.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas anteriormente, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor registrado, para os itens 11.1.4 e 11.1.5.

11.6.2 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor registrado, em caso de: recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual, quando for o caso, e no caso do item 11.1.6.

11.6.3 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, no caso do item 11.1.1.

11.6.4 De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor registrado, nos casos do item 11.1.3.

11.6.5 De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor registrado, nos casos previstos nos itens 11.1.2, 11.1.7, 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12.

11.7 A sanção de multa moratória será aplicada ao licitante/Fornecedor que entregar o objeto ou executar o serviço registrado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 De 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso.

11.7.2 De 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (decimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na Ata.

11.7.3 De 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na Ata.

11.7.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo Fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme Decreto Municipal n. 193/2023.

11.9 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, quando justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, conforme Decreto Municipal n. 193/2023.

11.10 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará ao licitante/Fornecedor, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.12 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.13 A aplicação das sanções previstas no item 11.2 alíneas "b", "c", "d" e "e" admitem a reabilitação do licitante/Fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

- Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- Pagamento da multa;
- Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, assim como no Diário Oficial dos Municípios (CINDERONDÔNIA).

12.5 Fica eleito o Foro da Comarca de Corumbiara/RO como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata, para efeito legal, ficando arquivada na Diretoria de Registro de Preços, conforme exigência da Lei 14.133/2021.

Corumbiara-RO, 23 de junho de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

Prefeito Municipal

Termo de Posse de nº. 223

GRACIELLE M^ª. DE ANDRADE

Diretora do Registro de Preços

Portaria nº. 071/2025

FUNERARIA E PLANOS FUNERARIOS PAX BOM JESUS LTDA

CNPJ: 02.329.421/0001-96

Representante legal/Proprietário:

GABRIEL CÂNDIDO DE OLIVEIRA

CPF: ***.636.792-**

Protocolo 41279

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1389/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do ofício nº.382/SEMED/2025, ID: 1113514, tendo em vista a existência de candidatos aprovados no concurso público regido pelo edital nº 02/2023, homologado através do decreto nº6107/2024 de 27/05/2024, e publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 263 em 28/05/2024,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados os candidatos, constantes no anexo único desta Portaria, aprovados no concurso público homologado por meio do Decreto nº 6107 de 27/05/2024, para ocuparem cargos efetivos do quadro permanente de pessoal do Município de Espigão do Oeste, conforme consta na estrutura organizacional, submetidos ao Regime Jurídico Único, Lei Municipal nº 1946 de 04/07/2016.

Art. 2º - Os candidatos ora nomeados, deverão atender os requisitos básicos para investidura no cargo, apresentando os documentos necessários que serão exigidos por ocasião da posse, conforme previsão do edital do certame.

Art. 3º - Aposse dos candidatos efetivar-se-á, após a apresentação dos documentos referidos no artigo 2º e, dentro do prazo disposto no § 1º, do artigo 17, da Lei Municipal nº 1946 de 04/07/2016, ou seja, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 4º - Fica sem efeito a nomeação dos candidatos que não atender os dispostos previstos no Art. 3º desta Portaria, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a Administração proceder à nomeação dos candidatos aprovados subsequentes, seguindo rigorosamente a ordem de classificação do certame.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 26 de junho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Protocolo 41337

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE POSSE - CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO POR MEIO DO EDITAL Nº 002/2023

CLASSIFICAÇÃO GERAL		
AUXILIAR DE SALA		
Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
Ana Graziela Gomes Pietraski	14º	16/08/1999
Wilton Matheus Zatrow Santos	15º	10/05/1999
Irineia Miler	16º	30/12/1986
Arnaldo Marcelino dos Santos	17º	23/12/1995
Eliane Alves Franco	18º	23/12/1984
Raquel Bailke Binow	19º	03/11/2003

Espigão do Oeste/RO, 26 de junho de 2025.

Protocolo 41338

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PUBLICO 002/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 36/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades da Secretaria

Municipal de Assistência Social, por meio do ofício nº.382/SEMED/2025, ID: 1113514, tendo em vista a existência de candidatos aprovados no concurso público regido pelo edital nº 02/2023, homologado através do decreto nº6107/2024 de 27/05/2024, e publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 263 em 28/05/2024, **RESOLVE: tornar público a convocação dos candidatos nomeados através da portaria nº.1389 de 26/06/2025**, constantes no **anexo I deste edital**, para preparação e entrega dos documentos necessários para posse, conforme consta **relacionados no anexo II**.

1) A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Peticionamento Eletrônico, no endereço: <https://www.espigaodoeste.ro.gov.br/processo-eletr%C3%B4nico>, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta publicação.

**Como se credenciar para peticionar: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO TECLADO CTRL + Credenciamento | DigProc

**Tutorial de peticionamento: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO TECLADO CTRL + DigProc | Peticionamento

1.1) Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.

1.2) A não entrega dos documentos constantes nos Anexos desta convocação no prazo legal, implicará na renúncia tácita do convocado, e consequentemente tornando sem efeitos o direito à posse no cargo público.

1.3) Não serão aceitos os documentos em formato de foto, e que não esteja legível.

1.4) O ato de nomeação e posse, ocorrerá no Gabinete do Prefeito nesta Prefeitura Municipal deste Município de Espigão do Oeste, localizado a rua Rio Grande do Sul, nº 2800, Vista Alegre.

2) DO ATESTADO ADMISSIONAL

2.1. O candidato convocado deverá realizar os exames médicos e laboratoriais, constante no anexo III deste edital.

2.2. Os exames poderão ser realizados na rede do SUS, como também no particular.

2.4. As avaliações médicas serão realizadas na rede do SUS, conforme nomeação através de portaria.

2.3. O candidato deverá fazer o agendamento para entrega dos exames e realização da perícia médica pelo telefone whatsapp: 99339 1799 ou, no Recursos Humanos desta Prefeitura, localizado a rua Rio Grande do Sul, nº 2800, Vista Alegre.

Espigão do Oeste/RO, 25 de junho de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito

ANEXO I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 036/2025

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
AUXILIAR DE SALA			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
103168	Ana Graziela Gomes Pietraski	14º	16/08/1999
104561	Wilton Matheus Zatrov Santos	15º	10/05/1999
106711	Irineia Miler	16º	30/12/1986
106655	Arnaldo Marcelino dos Santos	17º	23/12/1995
102488	Eliane Alves Franco	18º	23/12/1984
101200	Raquel Bailke Binow	19º	03/11/2003

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE DOS CANDIDATOS QUE, DEPOIS DE CONSIDERADOS APTOS PELA PERÍCIA MÉDICA, DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE ORDENADOS CONFORME ABAIXO RELACIONADOS.

ITEM	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÃO
01	(uma) foto 3x4	
	Comprovante de residência (caso não tenha, deverá apresentar declaração do proprietário do imóvel que ali reside);	Recente
	Certidão de nascimento, casamento, declaração de união estável, averbação de divórcio ou atestado de viuvez	-*-
	CPF do Conjuge	-*-

	RG E CPF (não sendo aceito numeração disponibilizados em outros documentos)	-*-
	Título de Eleitor	-*-
	Comprovante da Carteira de Trabalho - CTPS	-*-
	Comprovante PIS/PASEP (caso não tenha, deverá apresentar declaração expedida pelo próprio candidato de que não possui cadastro)	-*-
	Comprovante de identificação do grupo sanguíneo	-*-
	Comprovante de escolaridade/habilitação (certificado de curso específico quando exigido)	-*-
	Carteira do registro do órgão de classe ou conselho competente (para os cargos exigidos)	-*-
	Certidão de Nascimento dos dependentes legais c/ cópia da caderneta de vacinação para os de até 05 anos	-*-
	CPF dos dependentes	-*-
	Declaração da escola que estão em sala de aula, para filhos entre 5 anos até 14 anos	-*-
	Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino)	-*-
	Carteira nacional de habilitação - CNH e Declaração de nada consta de CNH/DETRAN (Categoria compatível com a exigência do cargo)e certificado de cursos conforme exigência do cargo conforme previsto no edital	-*-
	Comprovante ou certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral	Expedido pelo TRE
	Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	www.tce.ro.gov.br
	Declaração de Raça/Cor	-*-
	Declaração de uso de dados - LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais	-*-
	Declaração de inclusão de dependentes no imposto de renda (se incluir ou não)	-*-
	Declaração de acumulação ou não de cargo público ou privado, expedida pelo candidato. (caso o candidato exerça cargo público, deverá apresentar certidão emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo, incluindo a carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades e escala de plantão)	-*-
	Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal-Resolução 156-CNJ (1º grau) do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos	-*-
	Declaração de existência ou não quanto à demissão por justa causa a bem do serviço público (expedida pelo próprio candidato)	-*-
	Declaração do candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo, em que figure como indiciado ou parte (expedida pelo próprio candidato)	-*-
	Cópia integral da declaração do imposto de renda ou declaração de bens e rendas detalhadas pelo próprio candidato.	-*-
	- Recibo de entrega junto ao SIGAP- DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS Selecionar Esfera: Municipal Entidade: PMEDO- Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste (todas) Matrícula: usar o número do CPF	www.tce.ro.gov.br
	Atestado Admissional de Capacidade Física e Mental (expedido pela Perícia Médica Oficial do Município, sendo necessário que os candidatos apresentem os exames exigidos conforme relacionados no anexo)	-*-
	Comprovante de contas: Banco do Brasil, cargos vinculados a Secretaria Municipal de Educação/Professor. Bando Bradesco para os demais	-*-

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 036/2025

ANEXO III DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 036/2025

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS NECESSÁRIO PARA APRESENTAÇÃO NA PERÍCIA MÉDICA		
ITEM	EXAME	OBSERVAÇÃO
01	hemograma completo, ácido úrico, glicemia, colesterol total, TGO e TGP	-*-
02	PSA total	Para homens acima de 40 anos

03	EAS - (urina)	.*-
04	Radiografia total da coluna vertebral com laudo	Exceto para grávidas
05	Radiografia do tórax em PA c/ laudo	Exceto para grávidas
06	Eletrocardiograma c/ laudo	.*-
07	Avaliação psicológica	.*-
08	Mamografia c/ laudo	Para mulheres acima de 40 anos
09	Papa Nicolau - atualizado (preventivo)	Para mulheres
10	Avaliação otorrinolaringológica c/ audiometria	Para cargos de professor, pedagogo, motoristas e operadores de máquinas

* whatsapp: 99339 1799

Protocolo 41340

ERRATA DO ANEXO DA PORTARIA Nº.878 /GP/2025
ANEXO ÚNICO DA PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE POSSE - CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO POR MEIO DO EDITAL Nº 002/2023

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
Engenheiro Ambiental			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
103755	Thauane Cintia Glanzel	1º	19/07/1992

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
Engenheiro Florestal			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
101710	Gean Paulino Montagnolli	1º	20/11/1999

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
Fiscal Ambiental			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
101710	Gean Paulino Montagnolli	1º	20/11/1999

Palácio Laurita Fernandes Lopes, em 26 de junho de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

(Assinado Eletronicamente)
 Weliton Pereira Campos
 Prefeito Municipal

Protocolo 41377

PORTARIA Nº. 460/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 1483/2025.

RESOLVE:

I - Designar ao servidor **WILESMAR DOS SANTOS SILVA**, cargo de Secretário Municipal de Saúde, inscrito no CPF nº ***.450.782-**, Matrícula 29209, que se deslocará ao Município de PORTO VELHO - RO, nos dias 11, 12, 13 e 14 de Março de 2025, para Participar da Reunião da Câmara Técnica, da 2ª Reunião Ordinária da CIB, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 3,5 (Três diárias e Meia) no valor de R\$280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 10 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
 Weliton Pereira Campos
 Prefeito Municipal

Protocolo 41252

PORTARIA Nº. 461/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 1483/2025.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **MONICA ERDTMANN NOGUEIRA**, Cargo de

Enfermeira, Função de Coordenador Geral de Vigilância em Saúde, inscrita no CPF nº ***.610.172-**, matrícula 420, que se deslocará ao Município de PORTO VELHO - RO, nos dias 11, 12, 13 e 14 de Março de 2025, para Participar da Reunião da Câmara Técnica, da 2ª Reunião Ordinária da CIB, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 3,5 (Três diárias e Meia) no valor de R\$280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 10 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
 Weliton Pereira Campos
 Prefeito Municipal

Protocolo 41253

PORTARIA Nº. 462/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 1483/2025.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **SIMONE PEREIRA DA SILVA**, Cargo de Diretor Departamento Atenção Básica em Saúde, inscrita no CPF nº ***.999.302-**, matrícula 29541, que se deslocará ao Município de PORTO VELHO - RO, nos dias 11, 12, 13 e 14 de Março de 2025, para Participar da Reunião da Câmara Técnica, da 2ª Reunião Ordinária da CIB, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 3,5 (Três diárias e Meia) no valor de R\$280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 10 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
 Weliton Pereira Campos
 Prefeito Municipal

Protocolo 41254

PORTARIA Nº. 463/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo 4494/2024.

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **LIMARIO JACKSON DE MOURA AZEVEDO**, pertencente ao quadro de pessoal de cargos efetivos desta Prefeitura, matrícula 8338, cargo de Médico, **REDUÇÃO DE 50% DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO**, sem prejuízo da integral remuneração, a partir de 05/12/2024, devendo comprovar anualmente a dependência do portador de necessidades especiais, conforme o artigo 48 da Lei Municipal nº 1.946/2016.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 10 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
 Weliton Pereira Campos
 Prefeito Municipal

Protocolo 41262

PORTARIA Nº. 464/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar ao servidor **JOSÉ LEANDRO DE QUEIROZ**, cadastrado sob CPF Nº **659.192.382-91**, exercendo a função de Agente de Manutenção e Reparos, conferindo-lhe poderes para representá-lo perante a CIRETRAN deste município referente os serviços de documentação dos

veículos desta Secretaria: Requerer e receber 1ª ou 2ª via do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo-CRLV, solicitar vistorias, requerer emplacamentos, licenciamentos, liberações, certidões, nada consta, requerer baixa de roubos e furtos, retirar o veículo do Depósito de Veículos Apreendidos-DVA, Delegacias e de onde mais for necessário, requerer baixa, juntar e retirar documentos, retirar qualquer tipo de bloqueio e/ou restrição administrativa, requerer desbloqueio, enfim, praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento do presente mandato.

ÍTEM	VEÍCULO	PLACA	RENAVAM
1	MOTOCILCETA HONDA NXR 150	NCV 4469	898.218.160
2	TOYOTA/YARIS HA XS15	RSY 7D34	1.351.890.724
3	FIAT/STRADA HD WK CE E	QTC 2384	1.212.490.247
4	KOMBI VW	NEC 4324	209.070.455
5	GOL 1.0 TREND	NDV 7610	120.242.915
6	MICROÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE	NCL 8750	801.919.959
7	CAMINHONETE TOYOTA HILUX CD LDX	NDG 1340	843.768.550
8	CAMINHÃO FORD F4000	NDZ 5506	737.539.186
9	CAMINHÃO IVECO DAILY 5013CC (3/4)	NDG 1536	946.605.459
10	CAMINHÃO IVECO DAILY 55C16 (3/4)	NDN 0391	118.486.675
11	CAMINHÃO MERCEDES BENS 2726	NCE 1659	170.119.106
12	CAMINHÃO MB LK 2217	NDC 7104	258.977.531
13	CAMINHONETE FORD RANGER	PUQ 9A79	1.017.931.396
14	PICAP UP RANGER 3.0	NDV 0039	131.551.469
15	MICRO ONIBUS COMIL BELLO	NDB 4174	928.058.255
16	CAMINHÃO IVECO TECTOR 170E22	OHS 9214	1.167.499.686
17	CAMINHÃO VW CONSTELLATION 24.260	OHW 6G41	1.289.322.373
18	PALIO WK ATTRAC 1.4	NCN 2304	1.007.525.000
19	CAMINHÃO FORD CARGO 816	NCE 6661	1.033.917.173
20	CAMINHÃO VW/DELIVERY 9.180	JDA 5D51	1.405.188.356

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 10 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 41263

PORTARIA Nº. 465/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, artigo 174 da Lei Municipal nº 1.946/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar nos termos do art. 13, 12-A, § 1º, 2º e 3º da Lei 2.185/2024, a prorrogação a instauração de Sindicância Investigativa pelo prazo por 60 (sessenta) dias para concluir a apuração dos fatos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 1/2024, instaurado por meio da Portaria nº. 253/GP/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 11 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 41264

PORTARIA Nº. 466/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 1541/2025.

RESOLVE:

I - Designar ao senhor **DARCI JOSE KISCHENER**, cargo de Vice Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº *.875.269-**, matrícula 24333, que se deslocará ao Município de PORTO VELHO - RO, nas datas de 12 à 14

de Março de 2025, para tratar de assuntos de interesse desta Prefeitura nos seguintes órgãos; Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, Casa Civil, CINDE, Assembleia Legislativa, a serviço do Gabinete do Prefeito.

II - Arbitrar e conceder ao referido senhor 02 (Duas) diárias no valor de R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 11 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 41265

PORTARIA Nº. 467/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do **Art. 39, Inciso I**, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **Lei nº 1.946/2016**.

RESOLVE:

EXONERAR por motivo de Aposentadoria por incapacidade, a servidora **JULIANA SOUZA DIAS VIANA**, inscrita no CPF nº. **.137.112-**, matrícula 24368, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, a partir de 01/03/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 11 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 41266

PORTARIA Nº. 468/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do **Art. 39, Inciso I**, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **Lei nº 1.946/2016**.

RESOLVE:

EXONERAR a pedido, a servidora **SIMONY PRUDENCIO DE ASSIS**, inscrita no CPF nº. **.460.812-**, matrícula 1450, pertencente ao quadro de efetivos da prefeitura no cargo de Técnico em Enfermagem, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, a partir de 06/03/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 11 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 41267

PORTARIA Nº. 469/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições estatuídas nos **Artigos 11, 13, 14 e 16** do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **Lei nº 1.946/2016 de 04/07/2016**,

RESOLVE:

Autorizar o servidor **NADIO MANCE ALVES DA ROCHA**, cadastrado sob CPF Nº **896.505.222-04**, pertencente ao quadro de pessoal efetivo, exercendo a função de Encarregado de Controle de Veículos, para retirar junto ao DETRAN a documentação dos veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a partir do dia 11/03/2025.

PLACA	DESCRIÇÃO
SCD0G51	FIAT / MOBI LIKE 2022/2023
SCD0G11	FIAT / MOBI LIKE 2022/2023
NDA7561	FIAT/TORO FREEDOM MT D4 2016/2017
OHL6051	RENAULT/MASTER JI ACESSI
NCO9888	GOL 1.0 GIV 2012/2013
PBN1A30	VOLKSWAGEM/ NEOBUS TH O 2018/2019
NHE1601	TOYOTA/ HILUX PLACA 2018/2019
OHS9A23	TOYOTA/ETIOS HB X VSC 2019/2020
NDL7329	HONDA/CG 150 ESD
QTF6J99	TOYOTA/ HILUX CDSR A4FD 2023/2024

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 11 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 41268

PORTARIA Nº. 470/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar o servidor **NADIO MANCE ALVES DA ROCHA**, cadastrado sob CPF Nº **896.505.222-04**, pertencente ao quadro de pessoal efetivo, exercendo a função de Encarregado de Controle de Veículos, para retirar junto ao DETRAN a documentação dos veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a partir do dia 12/03/2025.

PLACA	DESCRIÇÃO
SCD0G51	FIAT / MOBI LIKE 2022/2023
SCD0G11	FIAT / MOBI LIKE 2022/2023
NDA7561	FIAT/TORO FREEDOM MT D4 2016/2017
QTF6J99	RENAULT/MASTER 2024/2025
NCO9888	GOL 1.0 GIV 2012/2013
PBN1A30	VOLKSWAGEM/ NEOBUS TH O 2018/2019
NEH1601	TOYOTA/ HILUX PLACA 2018/2019
OHS9A23	TOYOTA/ETIOS HB X VSC 2019/2020
NDL7329	HONDA/CG 150 ESD
SLH5H26	TOYOTA/ HILUX CDSR A4FD 2023/2024

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 12 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 41269

PORTARIA Nº. 471/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 1530/2025, referente a despesa com contratação de empresa especializada em gerenciamento de frotas, abastecimento e manutenção de veículos, a servidora **JHENIFER CAROL RODRIGUES MARTENDAL**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA**, como Gestor, a partir de 12/03/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 12 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 41272

PORTARIA Nº. 472/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, artigo 174 da Lei Municipal nº 1.946/2016, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância Investigativa, para apurar eventual conduta ímproba, consistente em aplicação de multa ao município, constantes no Processo nº 925/2025.

Art. 2º Designar que os Membros da Comissão Especial Processante Permanente, nomeada por meio da Portaria nº 1891/GP/2024, para apuração dos fatos acima mencionados.

Art. 3º Deliberar que tal sindicância, por sua natureza investigativa, será célere, ocorrerá sem publicidade e não terá natureza acusatória.

Art. 4º A Comissão ora nomeada, terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir a apuração dos fatos, dando ciência dos mesmos à administração Municipal.

Art. 5º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 12 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 41273

PORTARIA Nº. 473/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, considerando **não comparecimento do convocado através da convocação 01/2025**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde por meio do ofício nº. 30/SEMSAU/2025, ID: 1000189, tendo em vista a existência de candidatos aprovados no concurso público regido pelo edital nº 02/2023, homologado através do decreto nº6107/2024 de 27/05/2024, e publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 263 em 28/05/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado os candidato, constante no anexo único desta Portaria, aprovado no concurso público homologado por meio do Decreto nº 6107 de 27/05/2024, para ocupar o cargo efetivo do quadro permanente de pessoal do Município de Espigão do Oeste, conforme consta na estrutura organizacional, submetido ao Regime Jurídico Único, Lei Municipal nº 1946 de 04/07/2016.

Art. 2º - O candidato ora nomeado, deverá atender os requisitos básicos para investidura no cargo, apresentando os documentos necessários que serão exigidos por ocasião da posse, conforme previsão do edital do certame.

Art. 3º - A posse do candidato efetivar-se-á, após a apresentação dos documentos referidos no artigo 2º e, dentro do prazo disposto no § 1º, do artigo 17, da Lei Municipal nº 1946 de 04/07/2016, ou seja, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 4º - Fica sem efeito a nomeação do candidato que não atender os dispostos previstos no Art. 3º desta Portaria, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a Administração proceder à nomeação do candidato aprovado subsequentes, seguindo rigorosamente a ordem de classificação do certame.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 12 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 41274

PORTARIA Nº. 474/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com processo 1600/2025.

RESOLVE:

I - Designar ao servidor **DIONILTO KULL**, Cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, inscrito no CPF nº ***.413.052-**, matrícula 26549, que se deslocará para o Município de PORTO VELHO - RO, nas datas de 12 à 14 de Março de 2025, para tratar de assuntos administrativos relacionados a relacionados a SEMADER na unidade do DER e da SEAGRI, a serviço da Secretária Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 2,5 (Duas diária e Meia) no valor de R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 12 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 41275

PORTARIA Nº. 475/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com processo 1600/2025.

RESOLVE:

I - Designar ao servidor **MARCIO DE JESUS ALMEIDA**, Cargo de Operador Motosserra, inscrito no CPF nº ***.837.622-**, matrícula 1211, que se deslocará para o Município de PORTO VELHO - RO, nas datas de 12 à 14 de Março de 2025, para tratar de assuntos administrativos relacionados a relacionados a SEMADER na unidade do DER e da SEAGRI, a serviço da Secretária Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 2,5 (Duas diária e Meia) no valor de R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 12 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 41276

PORTARIA Nº. 476/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 1590/2025.

RESOLVE:

I - Designar o servidor **GUILHERME OLIVEIRA PIPPER**, cargo de Farmacêutico/Residente, inscrito no CPF nº ***.714.802-**, que se deslocará para o Rio da Prata, Canelinha, Seringal, JK, Kapa 80, Jiki, Rei Davi e Nuar Nova Esprença, Zona Rural do Município de Espigão do Oeste - RO, nas datas de 17, 18, 20, 24, 25, 26, 27 e 31 de março de 2025, para realizar atendimentos juntamente com a Equipe ESF PACARANA e SERINGAL de saúde família, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde

- SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 08 (Oito) diárias no valor de R\$ 80,00 (Oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 13 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 41277

PORTARIA Nº. 477/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com processo 1582/2025.

RESOLVE:

I - Designar ao servidor **ADALBERTO MESQUITA COELHO**, cargo de Diretor da Divisão de Vigilância Ambiental em Saúde, inscrito no CPF nº ***.506.682-**, Matrícula 26255, que se deslocará para o Município de PORTO VELHO - RO, nas datas de 18 e 19 de Março de 2025, que levar amostras de água potável para análise junto ao LACEN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 1,5 (Uma diária e meia) no valor de R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 13 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 41280

PORTARIA Nº. 478/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 1560/2025, referente a despesas com aquisição de GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO C/ 13 KG (GÁS DE COZINHA), o servidores **RAYNES KINAPPE VALIM** e **DHEICE KELLE CARLOS LAMBERT DE OLIVEIRA**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear a servidora **DELZIRA DE ARAÚJO CAMPOS**, como Gestora, a partir de 13/03/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 13 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 41283

PORTARIA Nº. 480/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com processo 1563/2025.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **DHEICE KELLE CARLOS LAMBERT DE OLIVEIRA**, cargo de Diretor da Divisão de Execução Orçamentária, inscrita no CPF nº ***.428.022-**, Matrícula 29866, que se deslocará para o Município de PORTO VELHO - RO, nas datas de 18 à 20 de Março de 2025, para participar da Assembleia Geral Ordinária do Colegiado, Encontro de Políticas Públicas e Programas e da 66ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Bipartite CIB, a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 3,5 (Duas diárias e

Meia) no valor de R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 13 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 41284

PORTARIA Nº. 482/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo para compor a **Comissão de Elaboração e Execução de Teste Seletivo Simplificado da SEMSAU/ SEMAS/SEMED**, para atender as necessidades das Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Educação, a partir de 13/03/2025;

- **Edvanil Geraldo dos Santos** Presidente;
-
- **Delzira de Araujo Campos** -Membro;
-
- **Luana Partelli Pagel Boone** Membro.
- **Sonia Lima de Araujo Santos** -Membro;
- **Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari** -Membro;
- **Alexsandro Dias do Nascimento** -Membro;
- **Domingos de Carmine Martuscelli Monteiro** -Membro.

Ressalvo que na impossibilidade do (a) Presidente exercer suas funções, estas serão realizadas pelo membro **Sonia Lima de Araujo Santos**.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 13 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 41289

PORTARIA Nº. 481/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com processo 1563/2025.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **DELZIRA DE ARAUJO CAMPOS**, cargo de Secretário Municipal de Assistência Social, inscrita no CPF nº ***.548.875-**, Matrícula 29554, que se deslocará para o Município de PORTO VELHO - RO, nas datas de 18 à 20 de Março de 2025, para participar da Assembleia Geral Ordinária do Colegiado, Encontro de Políticas Públicas e Programas e da 66ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Bipartite CIB, a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 3,5 (Duas diárias e Meia) no valor de R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 13 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 41290

PORTARIA Nº. 483/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 1595/2025.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **JESSICA MARIA CICHOSKI**, Cargo de Enfermeiro, inscrita no CPF nº ***.928.772-**, matrícula 1312, que se deslocará aos Municípios de CACOAL e PIMENTA BUENO - RO, nos dias 17 e 18 de Março de 2025, para Participar de Oficina Tutorial e presencial das APS, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 02 (Duas) diárias no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 14 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 41291

PORTARIA Nº. 484/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 1656/2025.

RESOLVE:

I - Designar ao senhor **WELITON PEREIRA CAMPOS**, cargo de Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº *.646.905-**, matrícula 1627, que se deslocará ao Município de PORTO VELHO - RO, nas datas de 18 à 20 de Março de 2025, para participar da ação educacional feito pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia "Programa do TCE-RO para Fortalecimento da Gestão no Novo Marco do Saneamento Básico", Assembleia Legislativa e a Casa Civil, a serviço do Gabinete do Prefeito.

II - Arbitrar e conceder ao referido senhor 2,5 (Duas diárias e Meia) no valor de R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 14 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 41292

PORTARIA Nº. 485/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 1656/2025.

RESOLVE:

I - Designar ao servidor **EMERSON LUIZ KRUK**, Cargo de Chefe de Gabinete, inscrito no CPF nº ***.116.562-**, matrícula 24945, que se deslocará ao Município de PORTO VELHO - RO, nas datas de 18 à 20 de Março de 2025, para participar da ação educacional feito pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia "Programa do TCE-RO para Fortalecimento da Gestão no Novo Marco do Saneamento Básico", Assembleia Legislativa e a Casa Civil, a serviço do Gabinete do Prefeito.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 2,5 (Duas diárias e Meia) no valor de R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 14 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 41294

PORTARIA Nº. 486/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 1619/2025.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **DENISE LEITE SILVA**, Cargo de Conselheiro Tutelar, inscrita no CPF nº *****.627.082-****, matrícula 24848, que se deslocará ao Município de PORTO VELHO - RO, nas datas de 23 à 26 de Março de 2025, Para participar da capacitação do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA-CT), realizada pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE, a serviço do Gabinete do Prefeito.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 3,5 (Três diárias e Meia) no valor de R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

III - Pela necessidade dos serviços a serem executados será concedida diária no dia 23 (Domingo) de Março de 2025, ressaltando os interesses dessa Prefeitura.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 14 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 41295

PORTARIA Nº. 487/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 1619/2025.

RESOLVE:

I - Designar o servidor **GUSTAVO DA SILVA**, cargo de Conselheiro Tutelar, inscrito no CPF nº *****.509.552-****, Matrícula 29287, que se deslocará ao Município de PORTO VELHO - RO, nas datas de 23 à 26 de Março de 2025, Para participar da capacitação do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA-CT), realizada pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE, a serviço do Gabinete do Prefeito.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 3,5 (Três diárias e Meia) no valor de R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

III - Pela necessidade dos serviços a serem executados será concedida diária no dia 23 (Domingo) de Março de 2025, ressaltando os interesses dessa Prefeitura.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 14 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 41303

PORTARIA Nº. 488/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 1668/2025.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **NATALIA CRISTINA BEZERRA MARTINS FERREIRAK**, Cargo de Secretária Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia, inscrita no CPF nº *****.483.542-****, matrícula 29276, que se deslocará ao Município de PORTO VELHO - RO, nas datas de 18 à 20 de Março de 2025, para participar da ação educacional feito pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia "Programa do TCE-RO para Fortalecimento da Gestão no Novo Marco do Saneamento Básico", Assembleia Legislativa, a serviço da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Minas e Energia - SEMAME.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 04 (Quatro) diárias no valor de R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 14 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 41304

PORTARIA Nº. 489/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 1595/2025.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **ELIANE GONÇALVES DE SOUZA**, Cargo de Auxiliar de Copa e Cozinha, Função de Coordenador de Apoio ao Programa Mais Médicos e PSF, inscrita no CPF nº *****.320.849-****, matrícula 6920, que se deslocará aos Municípios de CACOAL e PIMENTA BUENO - RO, nos dias 17 e 18 de Março de 2025, para Participar de Oficina Tutorial e presencial das APS, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 02 (Duas) diárias no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 14 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 41305

PORTARIA Nº. 490/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 1595/2025.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **BRUNA ALVES DA SILVA**, Cargo de Enfermeiro, inscrita no CPF nº *****.369.442-****, que se deslocará aos Municípios de CACOAL e PIMENTA BUENO - RO, nos dias 17 e 18 de Março de 2025, para Participar de Oficina Tutorial e presencial das APS, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 02 (Duas) diárias no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 14 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 41306

PORTARIA Nº. 491/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 1595/2025.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **MIRIAM DEBORA FERREIRA MORAES**, Cargo de Enfermeiro, inscrita no CPF nº *****.066.942-****, que se deslocará aos Municípios de CACOAL e PIMENTA BUENO - RO, nos dias 17 e 18 de Março de 2025, para Participar de Oficina Tutorial e presencial das APS, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 02 (Duas) diárias no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 14 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 41307

PORTARIA Nº. 492/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 1595/2025.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **SIMONE PEREIRA DA SILVA**, Cargo de Diretor Departamento Atenção Básica em Saúde, inscrita no CPF nº ***.999.302-**, matrícula 29541, que se deslocará aos Municípios de CACOAL e PIMENTA BUENO - RO, nos dias 17 e 18 de Março de 2025, para Participar de Oficina Tutorial e presencial das APS, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 02 (Duas) diárias no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 14 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 41308

PORTARIA Nº. 493/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 1595/2025.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **LOZANGELA SCHULZ GONÇALO**, Cargo de Diretor da Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador, inscrita no CPF nº ***.811.072-**, matrícula 29736, que se deslocará aos Municípios de CACOAL e PIMENTA BUENO - RO, nos dias 17 e 18 de Março de 2025, para Participar de Oficina Tutorial e presencial das APS, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 02 (Duas) diárias no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 14 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 41325

PORTARIA Nº. 494/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 1595/2025.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **LUCINEIA DE PAULA VASCONCELOS**, Cargo de Enfermeiro, inscrita no CPF nº ***.129.422-**, que se deslocará aos Municípios de CACOAL e PIMENTA BUENO - RO, nos dias 17 e 18 de Março de 2025, para Participar de Oficina Tutorial e presencial das APS, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 02 (Duas) diárias no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 14 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 41327

PORTARIA Nº. 495/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 1595/2025.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **SAMELLA BRUNA LUIZ RAMALHO**, Cargo de Enfermeiro, inscrita no CPF nº ***.766.192-**, matrícula 29786, que se deslocará aos Municípios de CACOAL e PIMENTA BUENO - RO, nos dias 17 e 18 de Março de 2025, para Participar de Oficina Tutorial e presencial das APS, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 02 (Duas) diárias no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 14 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 41329

PORTARIA Nº. 496/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 1595/2025.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **PAMELA VALERIA PRETI BATISTA**, Cargo de Diretor Divisão Núcleo Educação a Saúde, inscrita no CPF nº ***.577.022-**, que se deslocará aos Municípios de CACOAL e PIMENTA BUENO - RO, nos dias 17 e 18 de Março de 2025, para Participar de Oficina Tutorial e presencial das APS, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 02 (Duas) diárias no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 14 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 41331

PORTARIA Nº. 497/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 1595/2025.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **TATIANE PAULA LOPES**, cargo de Enfermeiro, inscrita no CPF nº ***.734.652-**, Matrícula 29824, que se deslocará ao Município de CACOAL - RO, no dia 17 de Março de 2025, para Participar de Oficina Tutorial e presencial das APS, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 14 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 41332

PORTARIA Nº. 498/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 1595/2025.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **LAIANE ANTUNES CARDOSO**, Cargo de Enfermeiro, inscrita no CPF nº *****.633.262-****, que se deslocará aos Municípios de CACOAL e PIMENTA BUENO - RO, nos dias 17 e 18 de Março de 2025, para Participar de Oficina Tutorial e presencial das APS, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 02 (Duas) diárias no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 14 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 41333

PORTARIA Nº. 499/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 1595/2025.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **RAQUEL BATISTA CARDOSO**, cargo de Enfermeiro, inscrita no CPF nº *****.948.872-****, Matrícula 1416, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, no dia 18 de Março de 2025, para Participar de Oficina Tutorial e presencial das APS, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 14 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 41334

PORTARIA Nº. 500/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 1595/2025.

RESOLVE:

I - Designar o servidor **LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA**, Cargo de Enfermeiro, inscrito no CPF nº *****.393.982-****, que se deslocará aos Municípios de CACOAL e PIMENTA BUENO - RO, nos dias 17 e 18 de Março de 2025, para Participar de Oficina Tutorial e presencial das APS, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 02 (Duas) diárias no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 14 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 41335

PORTARIA Nº. 501/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, considerando a **convocação através da carta convite, edital de convocação 03/2025** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação por meio do ofício nº. 114/SEMED/2025, ID: 1019373, tendo em vista a existência de candidatos aprovados no concurso público regido pelo edital nº 02/2023, homologado através do decreto nº 6107/2024 de 27/05/2024, e publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 262 em 28/05/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os candidatos, constantes no anexo único desta Portaria, aprovados no concurso público homologado por meio do Decreto nº 6107 de 27/05/2024, para ocuparem cargos efetivos do quadro permanente de pessoal do Município de Espigão do Oeste, conforme consta na estrutura organizacional, submetidos ao Regime Jurídico Único, Lei Municipal nº 1946 de 04/07/2016.

Art. 2º - Os candidatos ora nomeados, deverão atender os requisitos básicos para investidura no cargo, apresentando os documentos necessários que serão exigidos por ocasião da posse, conforme previsão do edital do certame.

Art. 3º - A posse do candidato efetivar-se-á, após a apresentação dos documentos referidos no artigo 2º e, dentro do prazo disposto no § 1º, do artigo 17, da Lei Municipal nº 1946 de 04/07/2016, ou seja, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 4º - Fica sem efeito a nomeação do candidato que não atender os dispostos previstos no Art. 3º desta Portaria, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a Administração proceder à nomeação dos candidatos aprovados subsequentes, seguindo rigorosamente a ordem de classificação do certame.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 17 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 41341

PORTARIA Nº. 502/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições estatuídas nos **Artigos 11, 13, 14 e 16** do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **Lei nº 1.946/2016 de 04/07/2016**,

RESOLVE:

CONCEDER a servidora **MONICA APARECIDA DE QUEIROZ**, matrícula Nº 1353, CPF *****.969.662-****, pertencente ao quadro de pessoal efetivo desta Prefeitura Municipal, a **GRATIFICAÇÃO DE PÓS - GRADUAÇÃO** (15%), nos termos do artigo 62 inciso III, da Lei 1946/2016, com efeitos retroativos a partir de 23 de Setembro de 2024.

CONCEDER a servidora acima mencionada, a **PROMOÇÃO FUNCIONAL DE NÍVEL I PARA O II**, no termo do artigo 210, da Lei 1946/2016, com efeitos retroativos a partir de 23 de Setembro de 2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 17 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 41342

PORTARIA Nº. 503/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 1701/2025.

RESOLVE:

I - Designar ao servidor **HENRRY JAMES REIZER MOTA**, Cargo de Secretário Adjunto, inscrito no CPF nº *****.841.112.****, matrícula 26174, que se deslocará ao Município de PORTO VELHO - RO, nas datas de 18 à 19 de Março de 2025, para participar de reuniões na Assembleia Legislativa e na Casa Civil, Assembleia Legislativa e a Casa Civil, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 1,5 (Uma diária e Meia) no valor de R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 17 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 41344

PORTARIA Nº. 504/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições estatuídas nos **Artigos 11, 13, 14 e 16** do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **Lei nº 1.946/2016 de 04/07/2016**,

RESOLVE:

CONCEDER o adicional de insalubridade a servidora **MARIA SUELI FERREIRA ALVES**, matrícula 7676, CPF ***.412.952.****, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no percentual de 40%, com efeitos retroativos a partir 08 de abril de 2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 17 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 41345

PORTARIA Nº. 505/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Ofício nº 198/SEMED/2025.

RESOLVE:

I - **NOMEAR** a servidora **ANDREIA FLORIANO PAULINO**, matrícula nº 1470, para ocupar o cargo de Professor com carga horária de 25 horas, em substituição da servidora **SIMONE APARECIDA JACUMASSO**, Professor II - 25 horas, matrícula nº 29623, por motivo de **Exoneração**, no período de 07/03/2025 a 15/07/2025.

II - **CONCEDER** a servidora acima mencionada a **complementação de carga horária**, de acordo com o art. 09 § 1º da Lei nº 2589/2022, a partir de 07/03/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 17 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 41346

PORTARIA Nº. 506/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício nº 199/

SEMED/2025.

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos a Portaria nº 383/GP/2022 de 07 de março de 2022, do servidor **CACIO DE ANDRADE LUZ**, inscrito no CPF nº *****.574.532.****, matrícula 1121, onde concede **GRATIFICAÇÃO DE DESLOCAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR TIPO I**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir 05/03/2025.

CONCEDER ao servidor **CACIO DE ANDRADE LUZ**, matrícula Nº 1121, CPF *****.574.532.****, cargo de Motorista de Transporte Escolar, a **GRATIFICAÇÃO DE DESLOCAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR TIPO II**, Conforme Art. 8º §5 da Lei 2557 de 09 de Agosto de 2022, a partir de 05 de Março de 2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 17 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 41348

PORTARIA Nº. 507/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 1702/2025.

RESOLVE:

I - Designar o servidor **JOSÉ ONOFRE FIDELIS DA SILVA**, cargo de Motorista de Veículos Pesados, inscrito no CPF nº *****.649.779.****, Matrícula 1487, que se deslocará ao Município de PORTO VELHO - RO, nas datas de 23 à 26 de Março de 2025, Para transportar os servidores do gabinete que irão participar dos cursos realizada pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE e pela a Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, a serviço do Gabinete do Prefeito.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 3,5 (Três diárias e Meia) no valor de R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

III - Pela necessidade dos serviços a serem executados será concedida diária no dia 23 (Domingo) de Março de 2025, ressaltando os interesses dessa Prefeitura.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 17 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 41350

PORTARIA Nº. 508/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Processo 1680/2025.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **RICALLA SANTINA ZENARO**, Cargo Assessor Jurídico, inscrita no CPF nº *****.550.392.****, matrícula 30875, que se deslocará ao Município de PORTO VELHO - RO, no período de 23 à 24 de Março de 2025, para participar do treinamento feito pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO, "**Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP)**", a serviço do Gabinete do Prefeito.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 1,5 (Uma diária e meia) no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), cada.

III - Pela necessidade dos serviços a serem executados será concedida diária no dia 23 (Domingo) de Março de 2025, ressaltando os interesses dessa Prefeitura.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/

RO, em 17 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 41351

PORTARIA Nº. 509/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Processo 1680/2025.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **STEFANI LENKE ELIAS**, Cargo Assessoria Executiva, responsável pela gestão do Portal Transparência do Município, inscrita no CPF nº *****.717.492-****, matrícula 29878, que se deslocará ao Município de PORTO VELHO - RO, no período de 23 à 24 de Março de 2025, para participar do treinamento feito pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO, "**Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP)**", a serviço do Gabinete do Prefeito.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 1,5 (Uma diária e meia) no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), cada.

III - Pela necessidade dos serviços a serem executados será concedida diária no dia 23 (Domingo) de Março de 2025, ressaltando os interesses dessa Prefeitura.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 17 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 41352

PORTARIA Nº. 510/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Ofício nº 201/SEMED/2025.

RESOLVE:

I - **TORNAR** sem efeitos a Portaria nº 01184/GP/2019, da servidora **KEILA CORREIA DA SILVA**, inscrita no CPF nº *****.814.902-****, matrícula 4995, onde concede gratificação de Localidade de Difícil Acesso - EMEIEF Aurélio Buarque de Holanda, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir 03/02/2025.

II - **CONCEDER** a servidora acima mencionada, a **GRATIFICAÇÃO DE LOCALIDADE DE DIFÍCIL ACESSO** - EMEF AURELIO BUARQUE DE HOLANDA a diretores que atuam em escolas rurais, conforme Art. 24 da Lei Nº 2.163 de 19 de Junho de 2019, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 03/02/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 17 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 41353

PORTARIA Nº. 511/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Ofício nº 204/SEMED/2025.

RESOLVE:

CONCEDER a Gratificação de Regência de Sala de Aula, conforme Artigo 4 - I da Lei 2.159/2019, a servidora **LUCIMAR BEATRIZ DOS SANTOS**, CPF ***.708.922-**** matrícula nº 10847, cargo de Professor

II - 40 horas (Nível II), pertencente ao quadro de efetivo da Prefeitura Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 13/02/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 17 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 41355

PORTARIA Nº. 512/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Ofício nº 206/SEMED/2025.

RESOLVE:

I - **NOMEAR** a servidora **LUCINEIA CABRAL DE OLIVEIRA**, matrícula nº 6483, para ocupar o cargo de Professor com carga horária de 25 horas, em substituição da servidora **CEMIRA VENANCIO BUTZKE**, Professor II - 25 horas, matrícula nº 29784, por motivo de **Exoneração**, no período de 06/03/2025 a 15/07/2025.

II - **CONCEDER** a servidora acima mencionada a **complementação de carga horária**, de acordo com o art. 09 § 1º da Lei nº 2589/2022, a partir de 06/03/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 17 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 41356

PORTARIA Nº. 513/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício nº 207/SEMED/2025.

RESOLVE:

I - **TORNAR** sem efeitos a Portaria nº 382/GP/2025 de 27 de fevereiro de 2025, da servidora **CRISTIELE DE ALMEIDA COSTA**, matrícula nº 1455, para ocupar o cargo de Professor com carga horária de 25 horas, em substituição da servidora **JANETE ALVES NERI FALCÃO**, Professor II - 25 horas, matrícula nº 8184, por motivo de **Readaptação da servidora em Sala de Leitura**, a partir de **06/03/2025**.

II - **TORNAR** sem efeitos a Portaria nº 382/GP/2025 de 27 de fevereiro de 2025, onde concede **COMPLEMENTAÇÃO DE CARGA HORÁRIA**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir 06/03/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 17 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 41367

PORTARIA Nº. 514/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Ofício nº 208/SEMED/2025.

RESOLVE:

I - **NOMEAR** a servidora **MARIA SOLANGE DOS SANTOS SOUSA RIBEIRO**, matrícula nº 6394, para ocupar o cargo de Professor com carga horária de 25 horas, em substituição da servidora **MARIA LUCIA GONÇALVES REINALDO**, Professor II - 25 horas, matrícula nº 29850, por

motivo de **Exoneração**, no período de 06/02/2025 a 15/07/2025.

II - CONCEDER a servidora acima mencionada a **complementação de carga horária**, de acordo com o art. 09 § 1º da Lei nº 2589/2022, a partir de 06/02/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 17 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 41368

PORTARIA Nº. 515/GAB/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Ofício nº 209/SEMED/2025.

RESOLVE:

I - NOMEAR a servidora **IGLECIANE GONÇALVES DOS SANTOS**, matrícula nº 7226, para ocupar o cargo de Professor com carga horária de 25 horas, em substituição da servidora **DANIELE BINOW**, Professor II - 25 horas, matrícula nº 29797, por motivo de **Exoneração**, no período de 10/03/2025 a 20/03/2025.

II - CONCEDER a servidora acima mencionada a **complementação de carga horária**, de acordo com o art. 09 § 1º da Lei nº 2589/2022, a partir de 10/03/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 18 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 41370

PORTARIA Nº. 516/GAB/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício nº 219/SEMED/2025.

RESOLVE:

I - **TORNAR** sem efeitos a Portaria nº 399/GP/2025 de 27 de fevereiro de 2025, da servidora **JOCENI MEDEIROS DA SILVA**, matrícula nº 1475, para ocupar o cargo de Professor com carga horária de 25 horas, em substituição da servidora **SELMA JUSTI DIAS**, Professor II - 25 horas, matrícula nº 29613, por motivo de **Exoneração**, a partir de **17/03/2025**.

II - **TORNAR** sem efeitos a Portaria nº 399/GP/2025 de 27 de fevereiro de 2025, onde concede **COMPLEMENTAÇÃO DE CARGA HORÁRIA**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir 17/03/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 18 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 41371

PORTARIA Nº. 517/GAB/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Ofício nº 220/SEMED/2025.

RESOLVE:

I - NOMEAR a servidora **GESSICA KAUINY DA SILVA SOUZA CANTILHO**, matrícula nº 1472, para ocupar o cargo de Professor com carga horária de 25 horas, em substituição da servidora **SELMA JUSTI DIAS**,

Professor II - 25 horas, matrícula nº 8605, por motivo de **Exoneração**, no período de 17/03/2025 a 15/07/2025.

II - CONCEDER a servidora acima mencionada a **complementação de carga horária**, de acordo com o art. 09 § 1º da Lei nº 2589/2022, a partir de 17/03/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 18 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 41373

PORTARIA Nº. 518/GAB/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício nº 221/SEMED/2025.

RESOLVE:

I - **TORNAR** sem efeitos a Portaria nº 1226/GP/2024 de 11 de julho de 2024, da servidora **MIRIAN GOMES SCALFONI**, inscrita no CPF nº *.475.512-**, matrícula 5177, no cargo de Professor I - 25 horas (Nível II), pertencente ao quadro de efetivos desta Prefeitura, a **FUNÇÃO GRATIFICADA DE SUPERVISOR ESCOLAR**, Tipologia III - EMEIEF TEOBALDO FERREIRA, vinculado Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir 19/03/2025.

II - **TORNAR** sem efeitos a Portaria nº 1226/GP/2024 de 11 de julho de 2024, a servidora acima mencionada, onde concede a **COMPLEMENTAÇÃO DE CARGA HORÁRIA**, a partir 19/03/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 18 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 41374

PORTARIA Nº. 519/GAB/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Ofício nº 222/SEMED/2025.

RESOLVE:

I - CONCEDER a Gratificação de Regência de Sala de Aula, conforme o art. 4 - II da Lei 2.159/2019, a servidora **MIRIAN GOMES SCALFONI**, CPF *.475.512-** matrícula nº 5177, cargo de Professor I - 25 horas (Nível II), pertencente ao quadro de efetivo da Prefeitura Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 19/03/2025.

II - CONCEDER a servidora acima mencionada a **complementação de carga horária**, de acordo com o art. 09 § 1º da Lei nº 2589/2022, a partir de 19/03/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 18 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 41375

PORTARIA Nº. 520/GAB/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício nº 223/SEMED/2025.

RESOLVE:

I - **TORNAR** sem efeitos a Portaria nº 283/GP/2025 de 17 de fevereiro de 2025, da servidora **JOCASSIA RIBEIRO SCHEIBEL**, matrícula nº 1471, para ocupar o cargo de Professor com carga horária de 25 horas, em substituição da servidora **ELESSANDRA CARDOSO QUEIROZ COELHO**, Professor I - 25 horas (Nível II), matrícula nº 7510, por motivo de **LAUDO DE READAPTAÇÃO**, a partir de **19/03/2025**.

II - **TORNAR** sem efeitos a Portaria nº 283/GP/2025 de 17 de fevereiro de 2025, onde concede **COMPLEMENTAÇÃO DE CARGA HORÁRIA**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir 19/03/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 18 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 41376

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**DECRETO Nº 6646, DE 24 DE JUNHO DE 2025.**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 95/SEMELC-EXECUÇÃO/2025, ID 1127459, por meio do qual a SEMELC solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no valor de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC, em suas Ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 09 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC;
- III. PROGRAMA: 27 122 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- IV. ATIVIDADE: 27 122 0001 3088 0002 Custeio da Manutenção da SEMELC;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 804/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**.

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 09 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC;
- III. PROGRAMA: 13 392 0013 Programa de Difusão da Cultura e Turismo;
- IV. ATIVIDADE: 13 392 0013 3095 Custeio da Administração do Anfiteatro;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 848/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ -500,00 (quinhentos reais)**;
- VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 852/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ -2.000,00 (dois mil reais)**;
- VIII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 853/3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - **R\$ -1.000,00 (um mil reais)**.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 24 de junho

de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Wedson Cicero Tiburtino da Silva
Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6706

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

Protocolo 41363

DECRETO Nº 6647, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 63/SEMSAU-EXECUÇÃO/2025, ID 1127417, Despacho Integrado 263, ID 1129086, por meio do qual a SEMSAU solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação no valor de **R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 - Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
- III. PROGRAMA: 10 302 0009 - Programa de Atenção a Medicina Curativa;
- IV. ATIVIDADE: 10 302 0009 3070 0002 Serviços de Média e Alta Complexidade;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1222/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais)**.

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. Superávit Financeiro, provenientes de recursos do Exercício Anterior, apurado em Balanço Patrimonial 2024, no valor de **R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais)**.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 25 de junho 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Wilesmar dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6706

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

Protocolo 41365

DECRETO Nº 6648, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 40/GABINETE-EXECUÇÃO/2025, ID 1127083, por meio do qual o GABINETE DO PREFEITO solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação no valor de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**, destinados a atender as necessidades do GABINETE DO PREFEITO, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 - Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 01 - Gabinete do Prefeito;
- III. PROGRAMA: 04 122 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- IV. ATIVIDADE: 04 122 0001 3001 0001 Custeio com Manutenção do Gabinete do Prefeito;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 027/3.3.90.14.00 Diárias Civil - **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**;
- VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 030/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. PODER: 02 - Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 01 - Gabinete do Prefeito;
- III. PROGRAMA: 04 122 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- IV. ATIVIDADE: 04 122 0001 3001 0001 Custeio com Manutenção do Gabinete do Prefeito;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 029/3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção - **R\$ -4.000,00 (quatro mil reais)**;
- VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 037/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 25 de junho 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Emerson Luiz Kruk
Chefe de Gabinete

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6706

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

Protocolo 41366

DECRETO Nº 6649, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE PREMIAÇÃO EM PECÚNIA PARA A COPA RURAL DE FUTSAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60,

inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº 2.633 de 05 de abril de 2023.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação em pecúnia para cada categoria da COPA RURAL DE FUTSAL. As partidas ocorrerão aos sábados e domingos, podendo ser nas quadras poliesportivas das comunidades Santa Rosa, Rio Claro, Escola Polo Seringal e distrito Flor da Serra (14 de Abril).

Parágrafo único. A Copa Rural De Futsal abordada no caput deste artigo iniciará no mês de julho tendo seu final no ano em curso.

Art. 2º. A premiação em dinheiro será distribuída para cada categoria da seguinte forma:

I. CATEGORIA ABERTO MASCULINO:

1º Lugar R\$ 1.700,00

2º Lugar R\$ 1.100,00

II. CATEGORIA ABERTO FEMININO:

1º Lugar R\$ 1.700,00

2º Lugar R\$ 1.100,00

Art. 3º. 1º colocados, receberão troféus, medalhas de posse definitiva e valor em pecúnia, o 2º colocados, receberão troféus, medalhas de posse definitiva e valor em pecúnia. (Todas as categorias).

Parágrafo Único. Para o artilheiro de cada série, e goleiro campeão serão conferidos troféus ou medalhas.

Art. 4º. Os valores em dinheiro serão pagos diretamente aos vencedores por meio de depósito em conta corrente do representante do time vencedor, após as partidas finais da competição, sendo livre de impostos, taxas e demais retenções.

Parágrafo único. O representante da equipe vencedora deverá apresentar declaração assinada por todos os jogadores, dando plenos poderes para ele realizar o recebimento da premiação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo (SEMELC).

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 25 de junho 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Wedson Cicero Tiburtino da Silva
Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO nº 6706

Protocolo 41372

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/CCP/2025
RETIFICADA**

VALIDADE: 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período contado da data de publicação junto ao Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

PROCESSO Nº 2776/SEMSAU/2025
PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 030/CCP/2025.

O MUNICÍPIO DE Espigão do Oeste/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.695.284/0001-39, com sede e administração na Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **WELITON PEREIRA CAMPOS**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado, nesta cidade e Comarca de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços em favor da empresa **JP SERVICOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **36.583.928/0001-93**, com sede à Rua **CAMPO GRANDE, 1891 SALA A - NOVO HORIZONTE**, na cidade de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representada pelo Sr. **Jonatan Strapasson Peres**, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **REGISTRO DE PREÇOS PARA Contratação de unidade hospitalar privada para prestação de serviços cirúrgicos, compreendendo os procedimentos de parto normal, parto normal com evolução para cirurgia de parto cesáreo em decorrência de necessidade urgente e inadiável, cesariana, curetagem, parto gemelar e consulta pós-operatória** conforme descrito no Anexo I do edital.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

JP SERVICOS MEDICOS LTDA CNPJ: 36.583.928/0001-93 Endereço: R CAMPO GRANDE, 1891 SALA A - NOVO HORIZONTE, ESPIGAO D OESTE - RO, CEP: 76974-000 Telefone: (69) 99601-6235					
Lote	LOTE 01 Descrição do Produto	Qte	Unidade	Valor unitário	Valor total
1	CONSULTA PÓS OPERATÓRIA Encaminhamento se houver necessidade A paciente que necessita de consulta pós operatório deverá dar entrada no Hospital Municipal Angelina Georgetti, ser avaliada pelo médico plantonista e encaminhada para a empresa, munida de encaminhamento informando o motivo/causa.	20	SVÇ	460,00	9.200,00
2	PARTO GEMELAR Incluso gastos hospitalares com materiais, medicamentos, diária e equipe médica (obstetra, pediatra e instrumentador)	12	SVÇ	11.000,00	132.000,00
3	PARTO NORMAL COM EVOLUCAO Incluso gastos hospitalares com materiais, medicamentos, diária e equipe médica (obstetra, pediatra e instrumentador)	20	SVÇ	11.000,00	Onde se lê: 132.000,00 Leia-se: 220.000,00
4	SERVICO DE CIRURGIA CESARIANA Incluso gastos hospitalares com materiais, medicamentos, diária e equipe médica (obstetra, pediatra e instrumentador)	176	SVÇ	7.000,00	1.232.000,00
5	SERVICO DE CIRURGIA CESARIANA COM LAQUIADURA Incluso gastos hospitalares com materiais, medicamentos, diária e equipe médica (obstetra, pediatra e instrumentador)	80	SVÇ	7.700,00	616.000,00
7	SERVICO DE PARTO NORMAL Incluso gastos hospitalares com materiais, medicamentos, diária e equipe médica (obstetra, pediatra e instrumentador)	88	SVÇ	10.500,00	924.000,00
Valor total do Lote R\$					3.1333.200,00
Item	LOTE 02 Descrição do Produto	Qte	Unidade	Valor unitário	Valor total
6	SERVICO DE CURETAGEM Incluso gastos hospitalares com materiais, medicamentos, diária e equipe médica (obstetra, pediatra e instrumentador)	66	SVÇ	5.500,00	363.000,00
Valor total do lote R\$					363.000,00
Valor total dos Lotes R\$					3.496.200,00

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item constam do Anexo I.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste, sem participação de outros órgãos.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na

Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50%** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.

4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo o **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme inciso II do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462 de 31 de março de 2023, art. 86° § 5º da Lei 14.133/21.

4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5. VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação junto ao Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, e poderá ser prorrogado:

A) Prazo - por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

B) Saldo - total da ata desde que previsto em Lei ou Decreto.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela administração municipal por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual deverá ser emitido dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1 será incluído na ata, na forma de anexo, caso haja necessidade, o registro dos licitantes que:

5.3.1.1. Aceitarem cotar os bens/serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.1.2. Mantiverem sua proposta original (ou eventuais reajustes realizados na forma da Lei ocorrido no tempo de sua vigência).

5.3.2. Será respeitada, nas aquisições, a ordem de classificação dos licitantes participantes do certame.

5.4 Para esta licitação não houve cadastro de reserva.

5.5 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital haverá a desclassificação do licitante.

5.6 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na página oficial do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.7 após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de cinco dias úteis e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.

5.7. A ata de registro de preços poderá ser assinada digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP - Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.

5.8. quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo com seu valor ofertada pelo último lance.

5.9. na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.9.1. convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores

remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.9.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1 - O objeto desta licitação deverá ter sua entrega/execução do serviços iniciada no prazo estabelecido no **Termo de Referência anexo I do Edital**, contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.2 A requisição do produto/Execução dos serviços poderá ser efetuada via e-mail WhatsApp pela secretaria demandante deste município de Espigão do Oeste/RO, sendo respeitado o prazo de entrega/execução.

6.2.1- A entrega/execução do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Detentor da Ata, no local e hora determinado pelo Gestor da Ata.

A entrega/execução do serviço deverá ser realizadas conforme definido no **Termo de Referência anexo I do Edital**.

6.3 - Correrá por conta do Detentor da Ata quando o objeto for:

6.4 Produto: despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, inclusive casos de devolução.

6.5 Serviço: despesas com a execução dos serviços, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos serviços.

6.6 Contato pra comunicação: Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU financeiro_saude@hotmail.com, (69) 3912-8053/8036.

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos devidos a Detentora da Ata serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, no prazo estabelecido no **Termo de Referência anexo I do Edital**, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.

7.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

7.3 - O pagamento será feito em depósito a Detentora da Ata ou mediante crédito em conta da Detentora da Ata ou Pix.

7.4 - À Detentora da Ata fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos/serviços, nas seguintes situações:

8.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de forma justificada e motivada.

8.1.1.1 no caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.1.2 no caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 na hipótese de redução do preço registrado, a Administração Municipal revisará os contratos decorrentes da ata de registro de preços para avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 neste caso, o fornecedor encaminhará ofício, contendo o pedido de alteração de valores, havendo a necessidade de trazer documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas, a administração terá o prazo de 30 dias para fazer a análise dos documentos, apuração de valores e emitir resposta quanto ao reajuste para o licitante.

9.2.2 não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o **pedido será indeferido pela Administração Municipal** e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.2.4 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6 A Administração Municipal revisará os contratos firmados decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;

10.1.3 não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Administração Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração Municipal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado,

nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência anexo I do edital.
11.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços quando houver e que forem, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2 É da competência da Administração Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

11.3. Os setores deverão comunicar a Administração Municipal qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega/execução do serviço e recebimento, as obrigações da Administração Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital bem no anexo I sendo o Termo de Referência.

12.2. As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.

Fica eleito o foro do Município de Espigão d'Oeste - RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, excetuando os termos de anuência dos fornecedores, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Weliton Pereira Campos
Prefeito do Município

Wilesmar dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

JP SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ nº 36.583.928/0001-93

Testemunhas:

1)

2)

Protocolo 41320

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 066/CCP/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3609/SEMOD/2025

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por ITEM", VISANDO UMA futura e eventual para aquisição com Aquisição de Equipamentos de Primeiros Socorros são necessários para atender nas operações da instituição do Corpo de Bombeiros de Espigão do Oeste. Valor estimado é de **R\$ 20.337,94 (Seiscentos e dezessete mil e duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos)** tudo conforme disposto no Edital e seus anexos. Cadastro das Propostas a partir do dia 30/06/2025 das 08h00 às 08h31 do dia 15/07/2025. Abertura da proposta para disputa de lances da sessão

pública, dia 15/07/2025 às 09h00, horário de Brasília. Local; Sala da CCP. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.portaldecompraspublicas.com.br maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone: (69) 99308-0534. Espigão do Oeste/RO, 26 de junho de 2025.

Elaine Batista Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas
Decreto nº 5.504/2023

Protocolo 41286

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 3.644, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

RATIFICA A 2ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO ORIGINADO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES SUBSCRITO EM 10 DE SETEMBRO DE 2009, FIRMADO JUNTO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA - CIMCERO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO RO, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e Decreto Federal Regulamentar nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, a 2ª alteração ao Contrato de Consórcio originado do Protocolo de Intenções subscrito em 10 de setembro de 2009, firmado junto ao Consórcio Intermunicipal do Centro Leste do Estado de Rondônia CIMCERO, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º O texto da 2ª alteração ao Contrato de Consórcio originado do Protocolo de Intenções subscrito em 10 de setembro de 2009, firmado junto ao Consórcio Intermunicipal do Centro Leste do Estado de Rondônia CIMCERO, segue anexo, disponível também para consulta no endereço eletrônico do CIMCERO e publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento municipal vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO
LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA
2ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO - CIMCERO

2ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO ORIGINADO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES SUBSCRITO EM 10 DE SETEMBRO DE 2009

O Conselho Deliberativo do Consórcio Intermunicipal do Centro Leste do Estado de Rondônia, na 106ª Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 24 de março de 2022, no município de Porto Velho aprovou alteração do Protocolo de Intenções, e eu, Célio de Jesus Lang, Presidente do Consórcio Intermunicipal - CIMCERO, torno a público para todos os efeitos legais, a presente 2ª Alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia - CIMCERO, nos termos nos artigos 26 do Estatuto e a Lei Federal nº. 11.107/2005.

CLÁUSULA 1ª - (Dos subscritores) São subscritores do Protocolo de Intenções:

I - MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DO OESTE, pessoa jurídica de

direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 15.834.732/0001-54, com sede na Avenida Nilo Peçanha, nº. 4513, Bairro Liberdade, município de Alvorada do Oeste, estado de Rondônia, CEP 76.954-000, representado pelo Prefeito Municipal **GIOVAN DAMO**, brasileiro, solteiro, agrônomo, inscrito no CPF sob o nº. 661.452.012-15, podendo ser encontrado na sede da prefeitura;

II - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 84.744.994/0001-40, com sede na Avenida Afonso Pena nº. 3370, bairro Centro, no município de Alto Alegre dos Parecis, estado de Rondônia, CEP 76.952-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **DENAIR PEDRO DA SILVA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG sob o nº. 14.966-15 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 815.926.712-68, residente e domiciliado na Linha T 48, KM 05, Zona Rural, no município de Alto Alegre dos Parecis, estado de Rondônia;

III - MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 63.762.025/0001-42, com sede na Avenida Marechal Cândido Rondon, nº. 3031, bairro Centro, município de Alto Paraíso, estado de Rondônia, CEP 78.956-000, representado pelo Prefeito Municipal **JOÃO PAVAN**, Brasileiro, estado civil, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG sob o nº. 4.132.7480 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº. 570.567.499-68, residente e domiciliado na Rua Fortaleza, nº. 3640, Bairro Jardim Alvorada, município de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, CEP 76.862-000.

IV - MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 15.845.340/0001-90, com sede na Avenida Marechal Deodoro, nº. 4695, bairro Centro, município de Alvorada do Oeste, estado de Rondônia, CEP 76.930-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VANDERLEI TECCHIO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº. 562.768 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº. 420.100.202-00, residente e domiciliado na Avenida Independência, nº. 5026, bairro Centro, município de Alvorada do Oeste, estado de Rondônia;

V - MUNICÍPIO DE BURITIS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.266.058/0001-44, com sede na Rua São Lucas, nº. 2476, bairro Setor 06, município de Buritis, estado de Rondônia, representado pelo Prefeito Municipal **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG sob o nº. 504.848 SSP/SP e devidamente inscrito no CPF sob o nº. 469.598.582-91, residente e domiciliado a Rua Helena Ferreira de Souza, s/nº., no município de Buritis, estado de Rondônia;

VI - MUNICÍPIO DE CABIXI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.855.159/0001-20, com sede na Avenida Tamoios, nº. 4.887, bairro Centro, no município de Cabixi, estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **IZAEL DIAS MOREIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG sob o nº. 382286 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº. 340.617.382-91, residente e domiciliado na Rua Pitaguara, nº. 2950, nesta cidade de Cabixi, estado de Rondônia;

VII - MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 63.762.058/0001-92, com sede na Avenida João Boava, nº. 2119, bairro Setor 01, no município de Cacaulândia, estado de Rondônia, CEP 76.889-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **DANIEL MARCELINO DA SILVA**, brasileira, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG sob o nº. 484.3350 SESDEC/RO e inscrita no CPF sob o nº. 334.722.466-34, residente e domiciliado Linha C30, KM 20, zona rural, no município de Cacaulândia, estado de Rondônia;

VIII - MUNICÍPIO DE CACOAL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 04.092.714/0001-28, com sede na Rua Anísio Serrão, nº. 2100, bairro Centro, município de Cacoal, estado de Rondônia, CEP 76.963-804, representado pelo Prefeito Municipal **ADAILTON ANTUNES FERREIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº. 898.452.772-68, residente e domiciliado na Avenida JK, nº. 1009, no município de Cacoal, estado de Rondônia;

IX - MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 63.762.033/0001-99, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº. 2.250, bairro Centro, município de Campo Novo de Rondônia, estado de Rondônia, CEP 76.887-000, representado pelo Prefeito Municipal **ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG sob o nº. 5969192-8 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 928.468.749-72, residente e domiciliado na BR 421, Km 107, zona rural, município de Campo Novo de Rondônia, estado de Rondônia, CEP 76.887-000;

X - MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 63.761.902-0001/60, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº. 1.781, Bairro Centro, em Candéias do Jamari, Estado de Rondônia, representado pelo Prefeito Municipal

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF sob nº. 852.636.212-72, podendo ser encontrado na sede administrativa da prefeitura municipal;

XI - MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 63.761.969/0001-03, com sede na Avenida Jacarandá, nº. 100, bairro Centro, município de Castanheiras, estado de Rondônia, CEP 76.948-000, representado pelo Prefeito Municipal **CÍCERO APARECIDO GODOI**, brasileiro, casado, servidor público, portador da cédula de identidade RG nº. 395.423 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº. 325.469.632-87, residente e domiciliado à Rua do Jambo, nº. 1006, bairro Centro, no município de Castanheiras, estado de Rondônia;

XII - MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 04.914.925/0001-07, com sede administrativa localizada na Avenida das Nações, nº. 1.919, bairro Centro, município de Cerejeiras, estado de Rondônia, CEP 76.997-000, devidamente representado pela Prefeita Municipal **LISETE MARTH**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº. 31.987.512 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº. 526.178.310-00, residente e domiciliado na Rua Sergipe, nº. 989, bairro Centro, município de Cerejeiras, Estado de Rondônia;

XIII - MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.3915120001-87, com sede na Rua Paulo de Assis Ribeiro, nº. 4132, no município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal

JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA, casado, professor, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 36.618.382 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº. 228.057.223-49, residente e domiciliado na Rua Bahia, nº. 4119, Centro, município de Colorado do Oeste;

XIV - MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº. 63.7620410001-35, com sede na Avenida Senador Olavo Pires nº. 2129, bairro Centro, no município de Corumbiara, Estado de Rondônia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA**, brasileiro, solteiro, farmacêutico, portador da cédula de identidade RG sob o nº. 729.564 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº. 755.849.642-04, residente e domiciliado na Rua Ulisses Guimarães, nº. 1949, Bairro Centro, no município de Corumbiara, estado de Rondônia;

XV - MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 04.100.020/0001-95, com sede na Avenida Chianca, nº. 1381, bairro Centro, município de Costa Marques, estado de Rondônia, CEP 76.937-000, representado pelo Prefeito Municipal **VAGNER MIRANDA DA SILVA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 757.592 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob nº. 692.616.362-68, residente e domiciliado na Rua Travessa 17, nº.1723, Setor 04, município de Costa Marques, estado de Rondônia;

XVI - MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº. 2800, Bairro Vista Alegre, no município de Espigão do Oeste, estado de Rondônia, CEP 76.974-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **WELITON PEREIRA CAMPOS**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade

RG sob o nº. 426.988639 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Alagoas, nº. 1943 Bairro Morada do Sol, no município Espigão do Oeste, estado de Rondônia;

XVII - MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.893.631/0001-09, com sede na Avenida 15 de Novembro, nº. 930, bairro Centro, no município de Guajará-Mirim, estado de Rondônia, CEP 76.850-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal **RAISSA DA SILVA PAZ**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de

identidade RG sob nº. 1.241.047 SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº. 012.697.222-20, residente e domiciliada na Avenida Princesa Izabel, nº. 2518, bairro Santa Luzia, município de Guajará- Mirim, Estado de Rondônia;

XVIII - MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 63.761.936/0001-55, com sede na Avenida Pedras Brancas, nº. 2673, bairro Centro, município de Jorge Teixeira, estado Rondônia, CEP 76.898-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GILMAR TOMAZ DE SOUZA**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº. 467.097 SSP/RO e inscrito no CPF sob nº. 565.1115.662-34, residente e domiciliado na Rua Bil, nº. 1093, bairro Francisco Natalino, município de Governador Jorge Teixeira, estado de Rondônia;

XIX - MUNICÍPIO DE ITAPUÁ DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna, nº. 1425, bairro Centro, município de Itapuá do Oeste, estado de Rondônia, CEP 76.861-000, representado pela Prefeito

Municipal **MOÍSES GARCIA CAVALHEIRO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG sob o nº. 379022 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº. 386.428.592-53, residente e domiciliado na Rua Tancredo Neves, nº. 1680, município de Itapuã do Oeste, estado de Rondônia;

XX - MUNICÍPIO DE JARU, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 04.279.238/0001-59, com sede na Rua João Batista, nº. 3038, bairro Setor 01, no município de Jaru, estado de Rondônia, CEP 76.890-000, representado pelo Prefeito Municipal **JERVERSON LUIZ DE LIMA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG sob o nº. 692.488 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº. 682.900.472-15, residente e domiciliado a Rua Pará, nº. 1742, Bairro Novo Horizonte, município de Jaru, estado de Rondônia, CEP 76.890-00;

XXI - MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Avenida Dois de Abril, nº. 1.701, Bairro Urupá, em Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ISAÚ RAIMUNDO FONSECA**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº. 325.208 SSP/RO e devidamente inscrito no CPF/MF sob nº. 286.283.732-68, residente e domiciliado a Rua Treze de Setembro, bairro 02 de abril, município de Ji-Paraná, estado de Rondônia;

XXII - MUNICÍPIO DE MACHADINHO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 22.855.142/0001-73, com sede na Avenida Rio de Janeiro, nº. 3098, bairro Centro, município de Machadinho do Oeste, estado de Rondônia, neste ato representado pela Prefeito Municipal **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG sob o nº. 3.941.526-7 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 562.574.309-68, residente e domiciliado a Rua Paraná, nº. 3263, bairro Centro, município de Machadinho do Oeste, Estado de Rondônia;

XXIII - MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.7620740001-85, com sede na Avenida Paul Brasil, nº. 5.577, bairro Centro, no município de Ministro Andreazza, estado de Rondônia, CEP 76.919-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **JOSÉ ALVES PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG sob o nº. 304.453 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº. 313.096.582-34, residente e domiciliado na Linha 04, Gleba 04, Lote 62-A, zona rural, município de Ministro Andreazza, estado de Rondônia, CEP 76.919-000;

XXIV - MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 63.787.071/0001-04, com sede na Rua Dom Pedro I, nº. 2389, bairro Centro, município de Mirante da Serra, estado de Rondônia, CEP 76.926-000, representado pelo Prefeito Municipal **IVALDO DUARTE ANTÔNIO**, brasileiro, casado, servidor público, portador da cédula de identidade no RG sob o nº. 632.922 SSP/RO e inscrito CPF sob o nº. 694.514.272-87, residente e domiciliado a Rua Porto Velho, nº. 3085, bairro Centro, no município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia;

XXV - MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 63.761.985/0001-98, com sede na Praça Paulo Mioto, nº. 2330, bairro Centro, município do Monte Negro, estado de Rondônia, CEP 76.965-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 148.894-1 SESDEC/RO e inscrito no CPF/MF sob nº. 677.527.309-63, residente e domiciliado Rua Sete de Setembro, nº. 2581, Setor 02, Bairro Casa Verde, município de Monte Negro, estado de Rondônia;

XXVI - MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.884.109/0001-06, com sede na Rua Riachuelo, nº. 3284, no município de Nova Brasilândia do Oeste, estado de Rondônia, CEP 76.958-000 neste ato representado pelo Prefeito Municipal **HÉLIO DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG sob o nº. 513.884 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº. 497.835.562-15, residente e domiciliado na Avenida Rui Barbosa, nº. 3649, Setor 13, município de Nova Brasilândia do Oeste, estado de Rondônia;

XXXVII - MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.855.183/001-60, com sede na Avenida Dom Pedro II, nº. 7096, bairro João Francisco Climaco, no município de Nova Mamoré, estado de Rondônia, CEP 76.857-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA**, brasileiro, união estável, professor, portador da cédula de identidade RG sob o nº. 1.195.208 SSP/DF e inscrito CPF sob o nº. 389.943.052-20, residente e domiciliado na Travessa A, nº. 3271, bairro Novo Horizonte, no município de Nova Mamoré, estado de Rondônia, CEP 76.857-000;

XXVIII - MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 00.699.197/0001-07, com sede na Rua Duque de Caxias, nº. 1158, bairro Centro, município de Nova União, estado de Rondônia, CEP 76.924-000, representado pelo Prefeito Municipal **JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG sob o nº. 088.496.496 SSP/MT e inscrito CPF sob o nº. 171.133.851-68, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº. 1001, bairro Centro, município de Nova União, estado de Rondônia, CEP 76.924-000;

XIX - MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.7620090001-50, com sede na Rua Elza Vieira Lopes nº. 4843, no município de Novo Horizonte do Oeste, Estado de Rondônia, CEP 76.857-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **CLEITON ADRIANE CHEREGATTO**, brasileiro, casado, professor, portadora da cédula de identidade RG nº. 672.495 SSP/RO e inscrito CPF nº. 640.307.172-68, residente e domiciliado na Rua Aparecida Conceição Rodrigues, nº. 4715, no município de Novo Horizonte do Oeste, estado de Rondônia, CEP 76.857-000;

XXX - MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.380.507/0001-79, com sede na Avenida Daniel Comboni, nº. 1156, bairro Centro, no município de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, CEP 76.920-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JUAN ALEX TESTONI**, brasileiro, casado, servidor público, portador da cédula de identidade RG sob o nº. 214425 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº. 203.400.012-91, residente e domiciliado a Rua Frederico Cantarelli, nº. 07, bairro Bela Floresta, no município de Ouro Preto do Oeste;

XXXI - MUNICÍPIO DE PARECIS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 84.745.363/0001-46, com sede na Rua Jair Dias, nº. 150, bairro Centro, no Município de Parecis, Estado de Rondônia, CEP 76.930-000, representado pelo Prefeito Municipal **MARCONDES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, marceneiro, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 663.722 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob nº. 420.258.262-49, residente e domiciliado na Avenida Carlos Gomes, nº. 110, bairro Centro, no município de Parecis, estado de Rondônia;

XXXII - MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.092.680/0001-71, com sede na Avenida Castelo Branco, nº. 1046, Bairro Centro, município de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ARISMAR ARAÚJO DE LIMA**, brasileiro, servidor público, portador da cédula de identidade RG sob o nº. 8.962 SSP/TO e inscrito no CPF sob o nº. 450.728.841-04, residente e domiciliado na Rua Vila Lobos, nº. 522, bairro Seringal, no município de Pimenta Bueno, estado de Rondônia;

XXXIII - MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.592.473/0001-98, com sede na Avenida Brasil, nº. 893, bairro Centro, Pimenteiras do Oeste, estado de Rondônia, CEP 76.929-000, representado pela Prefeita Municipal **VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA**, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade sob o nº. 223.56017 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº. 141.937.928-38, residente e domiciliada na Avenida Brasil, s/nº., bairro Centro, na cidade de Pimenteiras do Oeste, estado de Rondônia;

XXXIV - MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 05.903.125/0001-45, com sede na Avenida Carlos Gomes, nº. 181, bairro Centro, Porto Velho, estado de Rondônia, CEP 76.900-030, representado pelo Prefeito Municipal **HILDON CHAVES**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade RG sob o nº. 20834 MP/RO e inscrito no CPF sob o nº. 476.581.224-04, residente e domiciliado a Rua Nossa Senhora das Graças, nº. 1399, Apto. nº 701, em Porto Velho, estado de Rondônia;

XXXV - MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 04.632.212/0001-42, com sede na Avenida João Batista, nº. 1613, bairro Centro, em Presidente Médici, estado de Rondônia, CEP 76.916-000, representado pelo Prefeito Municipal **EDILSON FERREIRA DE ALENCAR**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG sob o nº. 515.323 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº. 497.763.802-63, residente e domiciliado a Rua da Paz, nº. 3350, bairro Centro, no município de Presidente Médici, estado de Rondônia;

XXXVI - MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 84.723.030/0001-16, com sede na Rua Jonas Antônio de Souza, nº. 1466, bairro Centro, em Primavera de Rondônia, estado de Rondônia, CEP 76.976-000, representado pelo Prefeito Municipal **EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO**,

brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG sob o nº. 6.150.905-4 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 684.997.522-68, residente e domiciliado a Rua Francisco Soares, nº. 1331, bairro Centro, no município de Primavera de Rondônia;

XXXVII - MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.394.805/0001-18, com sede na Avenida João Pessoa, nº. 4478, Bairro Centro, nesta cidade de Rolim de Moura, estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ALDAIR JÚLIO PEREIRA**, brasileiro, separado, radialista, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 254.262 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob nº. 271.990.425-04, residente e domiciliado na Avenida Cuiabá, nº. 4903, município de Rolim de Moura, estado de Rondônia;

XXXVIII - MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 15.845.365/0001-94, com sede na Rua 07 de Setembro, nº. 2370, no município de Santa Luzia do Oeste, estado de Rondônia, CEP 76.950-000, representado pelo Prefeito Municipal **JURANDIR DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG sob o nº. 334393, SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº. 315.662.192-72, residente e domiciliado na Avenida Novo Estado, nº. 3260, bairro Centro, município de Santa Luzia do Oeste, estado de Rondônia;

XXXIX - MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 84.745.389/0001-94, com sede na Rua Teodoro da Silva, bairro Centro, em São Felipe do Oeste, estado de Rondônia, CEP 76.977-000, representado pelo Prefeito Municipal **SIDNEI BORGES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, pecuarista, portador da cédula de identidade RG sob o nº. 563.627 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº. 049.774.697-82, residente e domiciliado Rua Zildo Coelho, nº. 645, bairro Centro, na cidade de São Felipe do Oeste, estado de Rondônia;

XL - MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.254.422/0001-56, com sede na Rua Integração Nacional, nº. 1.997, no município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, CEP 76.935- 000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ALCINO BILAC MACHADO**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade RG sob o nº. 180.1358 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 341.759.706-49, residente e domiciliado na Linha 04, KM 01, zona rural, município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia;

XLI - MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 22.855.167/0001-77, com sede na Avenida São Paulo, nº. 1490, bairro Centro, em São Miguel do Guaporé, estado de Rondônia, CEP 76.932-000, representado pelo Prefeito Municipal **CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG sob o nº. 154.702 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº. 326.946.602-15, residente e domiciliado a Avenida Capitão Silvio, nº. 1090, bairro Centro, no município de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia;

XLII - MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 63.761.993/0001-34, com sede na Avenida Jorge Teixeira, nº. 935, bairro Centro, no município de Seringueiras, estado de Rondônia, CEP 76.934-000, representado pelo Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade RG sob o nº. 248388290 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº. 157.857.728-41, residente e domiciliado na Avenida Flamboyant, nº. 1059, bairro Centro, no município de Seringueiras, Estado de Rondônia;

XLIII - MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 84.722933/0001-82, com sede na Avenida Afonso Pena, nº. 2280, no município de Teixeiraópolis, estado de Rondônia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **ANTÔNIO ZOTESSO**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG sob o nº. 1.078.545 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº. 190.776.459-34, residente e domiciliado a Linha 37, KM 27, Gleba 12, Lote 36, Zona Rural, município de Teixeiraópolis, Estado de Rondônia;

XLIV - MUNICÍPIO DE THEOBROMA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 84.727.601/0001-90, com sede na Avenida 13 de Fevereiro, nº. 1431, no município de Theobroma, estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GILLIARD SANTOS GOMES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG sob o nº. 792.619 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº. 752.740.002-15, residente e domiciliado na Avenida Presidente Dutra nº 656 setor 04, município de Theobroma, Estado de Rondônia;

XLV - MUNICÍPIO DE URUPÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 63.787.097/0001-44, com sede na Avenida Jorge

Teixeira de Oliveira, nº. 4872, bairro Alto Alegre, município de Urupá, estado de Rondônia, CEP 76.929-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **CÉLIO DE JESUS LANG**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG sob o nº. 651.763 SSP/RO e inscrito no CPF sob nº. 593.453.490-00, residente e domiciliado a Rua Moisés Rodrigues, nº. 1678, Bairro Novo Horizonte, no município de Urupá, estado de Rondônia;

XLVI - MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 84.722.917/0001-90, com sede na Avenida Capitão Silvio de Farias, nº. 4571, bairro Centro, município do Vale do Anari, estado de Rondônia, CEP 76.867-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ANILDO ALBERTON**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 368.4417-5 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 581.113.289-15, podendo ser encontrado no endereço supracitado;

XLVII - MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 63.786.990/0001-55, com sede na Avenida Paraná, nº. 4.199, bairro Centro, no município de Vale do Paraíso, estado de Rondônia, CEP 76.923-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal **POLIANA DE MORAES DA SILVA GASQUI PERRETA**, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade RG sob o nº. 552.9152 SSP/PE e inscrita no CPF sob o nº. 030.274.244-16, residente e domiciliada Rua Ipê, nº. 4531, bairro Setor II, no município de Vale do Paraíso, estado de Rondônia;

XLVIII - MUNICÍPIO DE VILHENA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/n.º, município de Vilhena, estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **EDUARDO TOSHIYA TSURU**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 14.068.297-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº. 147.500.038-32, residente e domiciliado na Rua Marques Henrique, n.º 455, bairro Centro, município de Vilhena, estado de Rondônia.

CLÁUSULA 2ª. (Da ratificação). O Protocolo de Intenções, após sua ratificação mediante leis aprovadas por, pelo menos, 1/3 (um terço) dos Municípios que o tenham subscrito converter-se-á automaticamente em Contrato de Consórcio, ato constitutivo do CIMCERO, em adaptação à Lei nº. 11. 107, de 2005.

§1º. Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de Lei Municipal.

§2º. Será automaticamente admitido como consorciado, o ente que efetuar a ratificação em até 02 (dois) anos da subscrição deste Protocolo de Intenção.

§3º. A ratificação realizada após 02 (dois) anos da subscrição somente será válida após homologação pela Assembleia Geral do Consórcio.

§4º. Somente poderá ratificar o Protocolo de intenções o município que o tenha subscrito.

§5º. O município não designado neste Protocolo de Intenções poderá integrar o CIMCERO, desde que aprovado pela totalidade dos municípios consorciados, com ratificação, e desde que cumpra as demais formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio, inclusive por meio de instrumento de alteração.

§6º. A alteração do contrato de consórcio dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§7º. A lei de ratificação poderá prever reserva, desde que aceita pelos demais municípios consorciados, para afastar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos e alíneas deste Protocolo de Intenções, hipótese em que o consorciamento será parcial e, para todos os efeitos, proporcional.

§8º. O município consorciado, quando adimplente com suas obrigações, tem o direito de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público que se constituirá a partir deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA 3ª (Dos conceitos). Para os efeitos deste instrumento e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio ou por ente consorciado, consideram-se:

I - Consórcio Público: pessoa jurídica formanda exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei Federal nº. 11.107/2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica;

II - Gestão associada de serviços públicos: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens

essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal;

III - Contrato de programa: instrumento pelo qual são constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração direta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa;

IV - Contrato de rateio: contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para realização das despesas do consórcio público;

V - Termo de parceria: o instrumento firmado entre o Poder Público e entidade qualificada como organização da sociedade civil de interesse público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público previstas no artigo 3º da Lei nº. 9.790/1999;

VI - Contrato de gestão: o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades previstas no artigo 1º da Lei nº. 9.637/1998;

VII - Regulamento: norma de regulação dos serviços públicos e homologada pela Assembleia Geral;

VIII - Prestação de serviços públicos: a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade com objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinado;

IX - Titular: o Município consorciado.

CLÁUSULA 4ª (Da denominação e natureza jurídica). O Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, designado CIMCERO, é pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, nos termos do artigo 6º, I, § 1º, da Lei Federal nº. 11.107, de 2005 e Decreto Federal nº. 6.017 de 2007.

Parágrafo Único. O Consórcio integra a administração indireta de todos os municípios consorciados.

CLÁUSULA 5ª (Do prazo de duração). O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 6ª (Da sede). A sede do Consórcio situa-se na Rua Padre Adolfo Rhol, nº. 1346, Bairro Casa Preta, no Município de Ji-Paraná, no Estado de Rondônia, CEP 76.907-554, e sua área de atuação corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o integram.

Parágrafo único. A Assembleia Geral do Consórcio, presentes pelo menos 1/3 (um terço) dos consorciados, poderá alterar a sede.

CLÁUSULA 7ª (Da identificação da área de atuação). A atuação do CIMCERO compreende as áreas dos municípios consorciados, sendo a soma das suas territorialidades, a sua abrangência.

CLÁUSULA 8ª (Dos critérios de representação). O CIMCERO representa os municípios consorciados, em assuntos de interesse comum, nas esferas de governo, em âmbito nacional e estadual, bem como em instâncias regionais e internacionais, sempre que suas finalidades estiverem em discussão.

CLÁUSULA 9ª (Dos objetivos e finalidades). São objetivos do Consórcio: **§1º.** A gestão associada de serviços públicos, com a finalidade implementar políticas públicas e executar serviços públicos ou obras de interesse comum, visando o fortalecimento e melhoria da gestão pública municipal, de maneira eficiente e igualitária, inclusive sob forma de execução direta ou indireta, mediante a pactuação no contrato de rateio e pagamento de preço público, por meio das seguintes ações que serão implementadas de acordo com as condições orçamentárias/financeiras e planejamento dos Conselho dos Prefeitos:

I - Prestar assistência técnica para elaboração de projetos regionais e para formularem diretrizes regionais quanto a proteção ambiental, com preservação de recursos hídricos e saneamento básico, saúde e infraestrutura: agricultura, transporte, educação e lazer;

II - A promoção do uso racional dos recursos naturais, gerenciamento de recursos hídricos e a proteção, preservação e recuperação do meio-ambiente;

III - implantação de instrumentos de gestão da política de planejamento e desenvolvimento urbano, regularização fundiária e urbanização;

IV - Gestão do patrimônio urbanístico, histórico, paisagístico e cultural;

V - A prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos

entes consorciados;

VI - Compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão de manutenção, de máquinas, de informática (hardware e software, inclusive contratação de programas), de pessoal técnico, de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

VII - A realização de licitações compartilhadas para adesão por meio de contratos programa o município consorciado que demonstrar interesse e estiver adimplente com as obrigações contratuais e estatutária do CIMCERO;

VIII - Adquirir ou contratar, inclusive por licitação compartilhada, bens e serviços e administrá-los em atendimento ao interesse comum dos municípios consorciados.

IX - Adquirir e administrar bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados;

X - Outorgar concessões, permissões ou autorizações e, por meio de gestão associada, celebrar contratos nos termos da legislação vigente;

XI - Celebrar acordos, ajustes, parcerias, convênios e contratos, tanto com a administração pública, como com a iniciativa privada, entidades do terceiro setor e organismos internacionais, conforme legislação vigente;

XII - Definir tarifas e outros preços públicos, bem como seu reajuste, revisão e reequilíbrio financeiro, levando em conta, além dos custos operacionais, os critérios definidos pela legislação vigente de cada município consorciado, bem como as demandas agregadas, de forma manter a sustentabilidade da sua prestação, respeitando as normas contratuais e legislação vigente;

XIII - A produção de informações, projetos e estudos técnicos;

XIV - A instituição, gestão e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

XV - Promover seminários e fóruns de discussão visando à integração regional das ações de políticas públicas nas áreas de abrangência do consórcio;

XVI - O apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

XVII - O planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes consorciados, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no artigo 1º, inciso V, da Lei nº. 9.717/98;

XVIII - O fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano e rural;

XIX - As ações e políticas de desenvolvimento administrativo, social e econômico consorciados;

XX - O exercício de competência pertencente aos entes consorciados nos termos e contrato e programa;

XXI - A implantação de um sistema de compras e licitação unificado;

XXII - A promoção de cursos de treinamento e capacitação, fóruns, correlatos;

XXIII - A divulgação de informações de interesse regional, e realização de pesquisas de opinião e campanhas de educação e divulgação;

XXIV - A promoção e apoio à formação e ao desenvolvimento cultural;

XXV - O apoio à organização social e comunitária;

XXVI - Assessorar e cooperar com as prefeituras e com as câmaras municipais quanto à adoção de medidas legislativas que contribuam para integração dos municípios consorciados e eficiência na gestão em prol do interesse público.

§2º. Quanto à infraestrutura, trânsito e transporte dos municípios consorciados:

I - Realizar serviços relacionados a obras para o desenvolvimento e qualificação da infraestrutura urbana e rural;

II - Promover a execução de programas voltados para o setor de obras, transporte e demais áreas relacionadas ao desenvolvimento e qualificação da infraestrutura urbana e rural

III - articular-se com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, visando à obtenção de recursos para investimentos em projetos e aquisição de patrulhas mecanizadas para atender Obras públicas e demais atividades de infraestrutura.

IV - Buscar a integração dos investimentos municipais, estaduais e federais para a execução de programas comuns, especialmente daqueles necessários a viabilizar a implementação de planos regionais no setor de obras e de infraestrutura, em atendimento ao interesse dos municípios consorciados;

V - Promover a realização de estudos, pesquisas, projetos ou serviços destinados à solução e problemas regionais relativos à administração das obras públicas e demais atividades referentes à infraestrutura urbana e rural;

- VI - Representar os entes Consorciados junto a órgãos Federais e Estaduais, com o propósito atender às demandas e necessidades dos entes consorciados, formalizar parcerias e convênio o objetivo de melhorar a malha viária regional;
- VII - Viabilizar a aquisição de equipamentos e máquinas para os Entes consorciados, por intermédio de linhas de créditos ou outras formas de financiamento público ou privado;
- VIII - Planejar, licitar e realizar programas de obras públicas, transporte e trânsito bem como troca de experiência administrativa e operacional entre os entes consorciados;
- IX - Planejar, licitar e realizar demais atos para aquisição ou contratação de usina de asfalto, com a finalidade de realizar obras de infraestrutura urbana nos entes consorciados;
- X - Planejar, licitar e contratar a realização de projetos de engenharia e arquitetura de interesse dos entes consorciados;
- XI - Planejar, licitar e realizar os demais atos necessários à realização de concessão de prestação de serviços de transporte público urbano.

§3º. Quanto aos serviços de saneamento básico e tratamento de água:

- I - Gestão de serviços de saneamento básico entre Municípios da circunscrição territorial de uma região, tais como: de água potável, recolhimento, afastamento e tratamento de esgoto doméstico, e gestão dos resíduos sólidos, para fins de avaliação da viabilidade econômica da implantação de
- ações e equipamentos comuns, como aterros sanitários, centrais de reciclagem, unidades de reaproveitamento de resíduos de construção civil e outros resíduos recicláveis;
- II - Prestação dos serviços de produção e fornecimento de água tratada, através de captação, adução e reservação, dos complexos de captação de cada ente consorciado interessado, diretamente ou por meio de concessão ou contratação em processo de licitação compartilhada, compreendendo esta prestação todas as etapas dos serviços.
- III - Prestação de serviço de esgotamento sanitário nas infraestruturas e instalações de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, ente consorciado interessado, diretamente, por meio de concessão ou contratação em de licitação compartilhada, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.
- IV - Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos conjunto de atividades, infraestruturas operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação e disposição final de lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas de cada ente consorciado interessado, diretamente, por meio de concessão ou contratação em processo de licitação compartilhada;
- V - Drenagem e manejo de águas pluviais urbanas (conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas).
- VI - Planejamento, a fiscalização e, nos termos de contrato de programa, a prestação dos serviços públicos de tratamento e/ou destinação de resíduos sólidos urbanos;
- VII - A operacionalização da gestão ambiental integrada conforme diretrizes estabelecidas pelos municípios consorciados, sem prejuízo das iniciativas municipais;
- VIII - Implementação de melhorias sanitárias, de características socioambientais. Bem como o desenvolvimento de programas de educação sanitária e ambiental, sem prejuízo de que os municípios consorciados desenvolvam ações e programas iguais ou semelhantes;
- IX - A realização de licitações compartilhadas desde que resultem na celebração de dois ou mais contratos junto aos municípios, celebrados pelo CIMCERO, para tratamento e/ou destinação final de resíduos para os municípios consorciados;
- X - Adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados;
- XI - Outorgar concessões, permissões ou autorizações e, por meio de gestão associada, celebrar contratos nos termos da legislação vigente;
- XII - Planejar, estruturar o sistema e elaborar projetos de transportes coletivos, bem como, contratar e gerir o transporte coletivo dos municípios consorciados que demonstrarem interesse;
- XIII - Celebrar parcerias e/ou instrumentos congêneres, com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, que se dediquem à pesquisa, a administração e a operacionalização de sistemas que se relacionem com saneamento básico, na área de manejo de resíduos sólidos, visando à melhoria da qualidade operacional e

tecnológica do serviço, sua expansão e modicidade:

XIV - Apoiar e orientar tecnicamente os municípios consorciados, bem como desenvolver diretamente ou por meio de contratos com entidades públicas ou privadas, programas de conscientização nas áreas de saneamento básico e meio ambiente, sempre em caráter educativo, informativo ou de orientação social, inclusive por meio de cursos, seminários e capacitações, tanto para os servidores públicos, como para associações comunitárias, sindicatos, escolas ou, ainda, para os cidadãos e a sociedade em geral.

§4º. Quanto aos serviços de saúde em gestão associada:

- I - A gestão associada de serviços públicos ou interesse público na área da saúde;
- II - O compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão pessoal;
- III - A produção de informações ou de estudos técnicos, inclusive os de caráter permanente, sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;
- IV - A execução de programas de saúde pública no âmbito da atenção básica do Sistema Único de Saúde, que lhe tenham sido delegadas, transferidas ou autorizadas, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o SUS;
- V - Participar de intercâmbio de experiências e de informações entre os Municípios Consorciados;
- VI - O fornecimento de assistência técnica, treinamento, pesquisa e desenvolvimento dos profissionais de saúde pública;
- VII - Desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses do município, ações conjuntas de vigilâncias em saúde, sanitária, epidemiológica, treinamento, pesquisa e desenvolvimento dos profissionais de saúde pública;
- VIII - Aquisição ou administração de bens para uso compartilhado dos municípios consorciados, bem como medicamentos, serviços e materiais utilizados pela atenção básica do SUS;
- IX - A realização de licitação compartilhada na qual, nos termos do edital, possa decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos municípios consorciados;
- X - Desenvolvimento de planos, programas e projetos destinados a promoção, recuperação, preservação e melhoria das condições da saúde da população;
- XI - Prestação de serviços, dentro do âmbito de sua atuação, em relação a pessoas jurídicas de direito público não consorciada e pessoas jurídicas de direito privado, sendo que, nesses casos, os serviços deverão ser oferecidos em condições de mercado, de modo que seu produto reverterá para o Consorcio como um todo;
- XII - Agendamento e regulação de serviços e atendimento de saúde, por meio de contrato com o prestador de serviços que estabelece descontos com profissionais regulamentados médicos, psicólogos, nutricionistas, fisioterapeutas, odontólogos, etc) ou empresas direito privado especializada em atendimento revertendo 10% (dez por cento) do preço pago pelo usuário do CIMCERO.
- XIII - Viabilizar ações conjuntas na área de compra, suprimento e/ou produção de materiais, medicamentos outros insumos;
- XIV - Fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existente no município ou que nele vier a se estabelecer;
- XV - Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos da saúde no município, objetivando a universalidade e a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consorcio;
- XVI - Prestar assessoria na implantação de programas e medidas destinadas a promoção da saúde da população do município;
- XVII - O apoio, a instituição e o funcionamento de escolas de formação, treinamento e aperfeiçoamento na área de saúde, ou de estabelecimento congêneres.

§5º - Quanto a educação:

- I - Criar escola de capacitação de servidores, visando à formação continuada dos profissionais que atuam nos entes consorciados, de forma direta ou através de convênios e parcerias com instituições de ensino;
- II - Coordenar grupos de discussão e aprimoramento dos processos pedagógicos e de formação de todos os níveis e modalidades de Ensino;
- III - Implantar ações que propiciem e otimizem os processos de comunicação entre os órgãos responsáveis pela Educação dos entes consorciados;
- IV - Planejar, contratar assessoria especializada, contratar estudos técnicos a respeito de gestão financiamento, programas, e projetos da

área de Educação;

V - Realizar parcerias, convênios e contratos de financiamento, programas e projetos que visem à valorização do profissional do magistério e a manutenção e o desenvolvimento do ensino;

VI - Buscar alternativas para o transporte de estudantes, podendo realizar licitação compartilhada para o transporte escolar.

§6º. Quanto ao esporte e lazer:

I - Formular e implementar políticas públicas inclusivas e de afirmação do esporte e do lazer como direitos sociais dos cidadãos, colaborando para o desenvolvimento regional;

II - Planejar, licitar e realizar demais atos necessários à construção de estádios, praças e centros esportivos para a prática de esportes de todas as idades, visando o desenvolvimento do esporte na região;

III - Realizar estudos e programas visando incentivar a prática de esportes radicais na região;

IV - Planejar, licitar e realizar demais atos visando à construção do Centro Regional de Treinamento.

§7º. Quanto a comunicação:

I - Realizar diagnóstico da Comunicação na região, com o propósito de estabelecer políticas públicas mais consistentes;

II - Planejar, licitar e realizar demais atos visando à contratação de agência de publicidade para assessoramento em comunicação e prestação de serviços ao CIMCERO e aos entes consorciados;

III - Planejar, licitar e realizar demais atos visando à contratação de gráfica para atender a demanda de produção de material de interesse regional e dos entes consorciados;

IV - Apoiar as iniciativas de emissoras de radiodifusão e telecomunicações comunitárias e educativas regionais;

V - Realização de campanhas educativas e de divulgação de interesse da região;

VI - Criação de uma página na internet - "site" do CIMCERO, com links para as páginas de cada ente consorciado;

VII - Instituir uma rede de comunicação de dados entre os entes consorciados, permitindo inclusive a realização de videoconferência.

§8º. Quanto a cultura:

I - Planejar, contratar e realizar demais atos necessários à realização de estudos técnicos e pesquisas visando o conhecimento da história, tradições e demais atributos naturais e culturais dos entes consorciados;

II - Planejar e controlar ou produzir folders, cartazes, catálogos de produtos e outros materiais de divulgação regional, assim como eventos e serviços artístico-culturais dos entes consorciados;

III - Assessorar os entes consorciados na implantação de ações e políticas públicas de Cultura;

IV - Organizar, planejar e realizar feiras regionais de artesanato, exposições e demais eventos culturais;

V - Planejar, instituir e realizar demais atos visando à implantação de programas e à divulgação da história, tradições e demais atributos culturais dos entes consorciados;

VI - Planejar, realizar estudos, propor e implantar políticas públicas e ações na área de cultura, visando à integração regional;

VII - Realizar estudos e elaborar programas e projetos que se beneficiem das leis de incentivo à cultura;

VIII - Planejar, licitar e contratar empresa especializada para o levantamento do patrimônio histórico regional, subsidiando as ações na área do turismo regional;

IX - Planejar, licitar e realizar demais atos visando a preservação do patrimônio histórico, natural e cultural dos entes consorciados;

X - Valorizar, apoiar e fomentar o artesanato típico regional, inclusive mediante a realização de cursos, exposições, e outras formas de difusão.

§9º. Quanto ao desenvolvimento rural:

I - Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à realização de diagnóstico da produção agropecuária atual e identificação das potencialidades da produção rural na região;

II - Planejar, realizar estudos e implantar programas regionais de incentivo à produção rural, inclusive através da realização de licitação para compra de insumos e máquinas agrícolas;

III - Planejar, realizar estudos e implantar programas visando melhorar as estradas vicinais e facilitar o escoamento da produção agrícola;

IV - Planejar, realizar estudos e implantar programas visando à criação de feiras regionais e outras ações voltadas para a comercialização dos produtos agrícolas da região;

V - Planejar, propor e implantar ações regionais de desenvolvimento do setor rural e fomentar a criação de Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VI - Fomentar a criação de cooperativas e associações de produtores;

VII - Apoiar as práticas de produção agropecuária e florestal;

VIII - Promover estudos, elaborar projetos e fomentar práticas de processamento e industrialização de produtos rurais, em especial através de cooperativas e associações rurais.

IX - Implantar o serviço de inspeção e fiscalização animal e vegetal de acordo com os princípios e definições normativas vigentes existentes e que venham a ser expedidos por instâncias locais, regionais ou superiores nos municípios consorciados no âmbito de sua atuação com vista a regulamentar a sanidade agropecuária, incluindo o controle de atividades de sanidade, inspeção e fiscalização, educação, vigilância de animais, produtos, subprodutos e insumos de origem animal e vegetal, comestíveis ou não comestíveis;

X - Apoiar e executar ações municipais e intermunicipais de assistência técnica voltadas, preferencialmente, ao atendimento da agricultura familiar.

§10º. Quanto ao desenvolvimento social:

I - Promover a habilitação dos entes para implantação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

II - Criar cursos de capacitação e aperfeiçoamento dos gestores e membros de conselhos da área da Assistência Social;

III - Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à realização de diagnósticos sociais nos entes consorciados, para o desenvolvimento de ações, programas e projetos;

IV - Planejar, licitar e contratar empresa ou profissional especializado visando o assessoramento e o acompanhamento da implantação de programas, projetos, serviços e benefícios da assistência social;

V - Realizar ações e programas visando o incentivo de ações de assistência e desenvolvimento social realizados por entidades sem fins lucrativos;

VI - Licitar e/ou contratar empresa ou profissionais especializados para dar assessoria aos entes consorciados na elaboração e implantação de projetos, convênios e programas de assistência e desenvolvimento social;

VII - Criar fóruns de discussão e criação de políticas de proteção às crianças e aos adolescentes, à terceira idade, aos portadores de deficiência, à juventude, às mulheres, de promoção da igualdade racial e de promoção e proteção aos direitos humanos, dentre outras ações de assistência e desenvolvimento social;

VIII - Realizar ações, programas e contratar empresa ou profissional especializado para assessoria aos Conselhos Municipais de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável;

IX - Planejar, criar e implantar programas de regularização fundiária e de habilitação popular incluindo construção, reforma e moradias populares no âmbito regional.

§11. Quanto ao desenvolvimento econômico:

I - Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à realização de diagnóstico regional, para nortear as políticas de ordenamento territorial e desenvolvimento da região;

II - Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à realização de estudos e levantamentos da cadeia de consumo interno da região, oferta e demanda de produto e serviços, de forma a orientar as políticas públicas e a atração de novos investimentos, bem fortalecimento da economia regional;

III - Realizar cursos técnicos, de capacitação, de aperfeiçoamento e de especialização, diretamente ou através de convênios, para atender às demandas de mão-de-obra na região;

IV - Planejar, propor e implantar programas de desenvolvimento econômico da região;

V - Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando o mapeamento das áreas disponíveis para instalação de empresas e distritos industriais na região;

VI - Potencializar a atividade turística através da criação de roteiros turísticos intermunicipais, e de ações e programas que incentivem o turismo na região;

VII - Criar e divulgar um calendário integrado de eventos da região;

VIII - Implantar fóruns de discussão, debates e estudos técnicos para o desenvolvimento da região;

IX - Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à identificação de atividades econômicas alternativas à mineração e siderurgia;

X - Criar programas e cursos de capacitação em empreendedorismo;

XI - Criar o fórum regional da economia solidária, em articulação com a rede de entidades não lucrativas voltadas para o mercado solidário;

XII - Planejar, criar e implementar programas voltados para a economia solidária, ligados prioritariamente à atividade rural, artesanato, reciclagem de produtos e rejeitos da mineração.

§12. Quanto a gestão administrativa:

I - Realizar licitações, visando à realização de compras e contratação de serviços de forma integrada, através de uma Central de Compras;

II - Realizar seminários, cursos de capacitação, aperfeiçoamento e outros eventos visando aprimoramento e atualização para os servidores municipais, diretamente através da criação de Escola de Governo ou através da realização de convênio;

III - Elaborar pauta comum de reivindicações junto a órgãos estaduais para execução de projetos de interesse regional;

IV - Planejar, criar e implantar ações e políticas públicas de modernização entes consorciados;

V - Promover encontro, reuniões, fóruns técnicos e seminários visando à troca de experiências e integração entre os entes consorciados;

VI - Promover encontros, reuniões, fóruns de discussão, para os gestores municipais, a respeito das alternativas de previdência municipal;

VII - Planejar, instituir e realizar demais atos necessários à implantação de Escola Regional de Gestores Públicos;

VIII - Planejar, criar e implantar ações e políticas públicas visando o aperfeiçoamento das ações de controle interno dos entes consorciados.

IX - Realizar seminários, cursos de aperfeiçoamento, encontros jurídicos e outros eventos visando o aprimoramento e atualização dos profissionais do Direito com atuação nos entes consorciados e a uniformização, dentro das possibilidades, dos ordenamentos jurídicos municipais.

§13. Para o cumprimento de seus objetivos o consórcio poderá:

I - Celebrar contratos de programa, contrato de gestão ou termo de parceria; gerenciar e otimizar recursos humanos, financeiros e materiais existentes e sob sua administração;

II - Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

III - Encaminhar os entes federativos respectivos os processos desapropriações e instituir servidões nos termos da declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

IV - Contratar ou ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

V - Realizar termo de parceria com entidades destinada à formação de vínculo de cooperação para o fomento e a execução de atividades de interesse público;

VI - Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais;

VII - Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

VIII - Nas matérias relacionadas os seus objetivos e finalidades, o CIMCERO poderá celebrar contrato de gestão;

IX - O CIMCERO poderá prestar serviços públicos de competência dos entes consorciados ou concedê-los, de acordo com contrato de programa;

X - O CIMCERO poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos em consonância com a lei de licitações, de acordo com contrato de programa;

XI - O CIMCERO poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pela outorga de uso de bens públicos por ele administrados, de acordo com contrato de programa, sendo que o percentual de tarifa será regulamentado pelo Conselho de Prefeitos, através de Instrução Normativa.

§14. Mediante deliberação da Assembleia Geral as ações mencionadas neste artigo poderão ser ampliadas, desde que seja considerada como ação integrada ou regional.

§15. O Consórcio somente poderá prestar serviços públicos não relacionados neste artigo, nos termos de contrato de programa, após aprovação da Assembleia Geral.

§16. Bens adquiridos e administrados pelo CIMCERO devem ser utilizados considerando as respectivas finalidades.

CLÁUSULA 10ª (Da organização e Funcionamento). O Consórcio será organizado pelo presente Protocolo, Estatuto e Regimento Interno.

Parágrafo Único. O Regimento disporá sobre o exercício do poder

disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo, dos consorciados e de seus empregados ou titulares de cargo comissionado, organização administrativa e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

CLÁUSULA 11ª. (Dos órgãos). O Consórcio é composto pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho de Prefeitos;

III - Diretoria Executiva

IV - Conselho Fiscal.

§1º. O presidente do Conselho de Prefeitos é o presidente do Consórcio, presidindo também as Assembleias e demais eventos onde estiver presente;

§2º. O Conselho de Prefeitos, poderá conceder reajuste de remuneração, criar, alterar e suprimir cargos públicos (comissionados, função gratificada e empregos públicos), modificar a estrutura organizacional, mediante aprovação por maioria simples dos presente na assembleia, com remuneração proporcional às responsabilidades da função, considerando os parâmetros remuneratórios de mercado, após a aprovação da Assembleia Geral, por Resolução específica.

CLÁUSULA 12ª (Da assembleia geral). A Assembleia Geral, que é a instância máxima do Consórcio, constitui-se em órgão colegiado composto pelos chefes dos poderes executivos de todos os municípios consorciados, os quais poderão delegar representantes nas hipóteses permitidas neste instrumento.

§1º. Os vice-prefeitos e os membros do Conselho Fiscal poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz.

§2º. No caso de ausência do prefeito, o vice-prefeito ou representante designado pelo prefeito assumirá a representação do seu município, na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto, desde que expressamente autorizado pelo Prefeito.

§3º. O servidor, empregado público ou titular de função em um ente não poderá representar o outro na Assembleia Geral.

§4º. É vedada a representação de dois municípios consorciados pela mesma pessoa.

§5º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, uma até 15 de maio para prestação de contas do exercício anterior, e a outra até 30 de setembro para aprovação da ROA (Resolução Orçamentária Anual) e, extraordinariamente, sempre que convocada.

§6º. A Assembleia Geral extraordinária será convocada pelo Presidente do Conselho dos Prefeitos ou seu substituto legal, pelo Conselho Fiscal ou por subscrição de 2/3 (dois terços) dos municípios consorciados, de forma expressa, com 72h (setenta e duas) antecedência, com indicação dos assuntos que comporão a pauta, com divulgação no Diário Oficial dos Municípios, podendo haver o encaminhamento de convites pessoais por meios físicos ou eletrônicos.

§7º. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença mínima da maioria absoluta dos consorciados e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes, sendo que a deliberação será por maioria simples sendo 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes com direito a voto, salvo nas assembleias que exigirem por disposição contratual, estatutária ou por lei *quorum* qualificado.

§8º. Cada município consorciado terá direito a um único voto na Assembleia Geral.

§9º. O voto será público, aberto e nominal, exceto para destituição do Presidente ou membro da Diretoria, em que o voto será direto e secreto ou por aclamação.

§10º. O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições ou quando a matéria exigir quórum qualificado de deliberação, votará na Assembleia Geral apenas para desempatar.

§11. Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.

§12. Da nova sessão poderão comparecer os municípios que tenham faltado a sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.

§13. O estatuto disporá sobre as formalidades e sobre o *quorum* para a alteração de seus dispositivos.

§14. O estatuto e suas alterações entram em vigor depois de publicado na Imprensa Oficial do Estado de Rondônia.

CLÁUSULA 13ª. (Das competências). Compete à Assembleia Geral:

I - Homologar o ingresso no CIMCERO de município que não tenha sido

subscritor inicial do Protocolo de Intenções;

- II - Aplicar a pena de exclusão dos municípios Consorciados do CIMCERO, depois de realizado o devido processo administrativo;
- III - Elaborar o estatuto do CIMCERO e aprovar as suas alterações, considerando o que determina a legislação vigente;
- III - Eleger Presidente do CIMCERO, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, ou destituí-lo;
- IV - Ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros da Diretoria Executiva;
- V - Aprovar:

- a) orçamento plurianual de investimentos;
- b) programa anual de trabalho;
- c) o orçamento anual do CIMCERO bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
- d) a realização de operações de crédito;
- e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos;
- f) a alienação e a oneração de bens, materiais ou equipamentos permanentes do CIMCERO ou daqueles que, nos termos de concessão, lhe tenham sido outorgados os direitos de uso e exploração.
- VII - Homologar as decisões do Conselho Fiscal;
- VIII - Aceitar a cessão de servidores por município consorciado;
- IX - Aprovar a celebração de contratos e termos de concessão, permissão ou autorização, para gestão associada de serviços, os quais deverão ser submetidos a sua apreciação em no máximo 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de perda da eficácia;
- X - Apreciar e sugerir medidas sobre a melhoria dos serviços prestados pelo CIMCERO, bem como para os resultantes das relações do CIMCERO com órgãos públicos, entidades e/ou empresas privadas.

CLÁUSULA 14ª (Dos quóruns diferenciados) Exigem quórum específicos as seguintes aprovações:

§1º. São consideradas cláusulas pétreas e exigem quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos consorciados para:

- a) A alteração e reforma do Contrato e do Estatuto;
- b) Alteração ou supressão dos cargos que compõem o Conselho de Prefeitos, a Diretoria e o Conselho Fiscal.
- c) A aplicação de pena de exclusão de Municípios consorciados.
- d) A reversão de bens, equipamentos ou materiais permanentes destinados ao CIMCERO.

§2º. Com a presença de 2/3 (dois terços), a Assembleia Geral será instalada e, em ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça: O texto do projeto de estatuto que norteará os trabalhos;

O prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado; O número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatuto.

§3º. Exigem quórum qualificado de maioria absoluta dos municípios consorciados:

- a) Alteração da sede do CIMCERO.
- b) A alteração do período do mandato e forma de eleição.

§4º. A aprovação do Regimento Interno dependerá de maioria simples dos presentes com direito a voto na Assembleia.

CLÁUSULA 15ª (Atas de Assembleia Geral). Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

Por meio de lista de presença, todos os municípios consorciados representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

De forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados;

A íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§1º. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e de declarações efetuadas na Assembleia Geral, mediante decisão na qual se indique expressamente os motivos do sigilo.

§2º. A decisão sobre o que dispõe o parágrafo anterior será tomada por maioria de votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§3º. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral.

§4º. A ata da Assembleia Geral será publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM e no sítio eletrônico do CIMCERO, em até 15 (quinze) dias de sua realização, sob pena de nulidade de suas

deliberações.

CLÁUSULA 16ª (Do Conselho de Prefeitos). O Conselho de Prefeitos é constituído por 05 (cinco) Chefes de Executivos dos municípios consorciados, que ocuparam os seguintes cargos:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - Suplência da Vice-Presidência;
- IV - Secretaria;
- V - Suplência da Secretaria.

CLÁUSULA 17ª (Das competências). Compete ao Conselho de Prefeitos:

- I - Deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos do Consórcio;
- II - Escolher o Secretário Executivo;
- III - Aprovar o Regimento Interno do Consórcio;
- IV - Aprovar o Plano Anual de Trabalho proposto pela Secretaria Executiva e encaminhar para apreciação da Assembleia Geral;
- V - Julgar em última instância procedimento administrativo disciplinar;
- VI - Escolher em situação de vacância ou impedimento substituto para o Presidente, membro do Conselho Fiscal ou do próprio Conselho de Prefeitos;
- VII - Deliberar após parecer jurídico sobre as omissões estatutárias;
- VIII - Deliberar sobre assuntos que envolvam decisões de políticas públicas prioritárias e de gestão.

§1º. O Conselho de Prefeitos reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, na sede do Consórcio ou em município consorciado e extraordinariamente sempre que julgar necessário e suas deliberações serão por maioria simples, sendo a votação ordinariamente por aclamação, podendo ser escolhida outra forma de votação durante a reunião.

§2º. Poderão participar das reuniões do Conselho Administrativo, sem direito a voto, os Vice-Prefeitos e Vereadores dos Municípios consorciados e representantes de entidade públicas ou privadas, especialmente convidados pela Presidência ou pelos membros do Conselho Administrativo de Prefeitos.

§3º. Não haverá percepção de remuneração ou quaisquer espécies de verba indenizatória por parte dos membros que compõem o Conselho dos Prefeitos.

§4º. O Presidente do Consórcio exercerá o cargo de Presidente do Conselho de Prefeitos e será eleito em Assembleia Geral, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos de antecedência ao início da Assembleia Geral.

§5º. Somente será aceito como candidato, prefeitos de municípios consorciados adimplentes, em caso contrário, e em sendo eleito, resultará em nulidade absoluta.

§6º. A eleição ocorrerá no último ano de mandato, em primeira chamada com a presença de 2/3 (dois terços) dos municípios consorciados, na segunda chamada com intervalo mínimo de trinta minutos, conforme estabelecido no edital de convocação, com o número de 1/5 dos consorciados, sendo a votação de eleição secreta e o eleito será por maioria simples 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes com direito a voto.

§7º. Proclamado eleito, o vencedor anunciará e fará a nomeação dos demais membros do Conselho de Prefeitos, os quais, obrigatoriamente, deverão ser prefeitos.

§8º. Os prefeitos indicados para o Conselho de Prefeitos serão chamados para se manifestar sobre a aceitação do encargo, atentando ao previsto no §5º.

§9º. Na hipótese de um dos prefeitos recusar a indicação, caberá ao Presidente eleito proceder a nova indicação até que a nominata do Conselho de Prefeitos seja completada.

§10º. Se a indicação do Presidente recair sobre um prefeito que não está presente na Assembleia Geral, o aceite deverá ser expressamente convocado.

§11º. Em cumprimento a Legislação Eleitoral e partidária o prefeito presidente, pré-candidato a cargo eletivo, poderá solicitar licenciamento por prazo até 180 dias. Durante o licenciamento assumirá o cargo um membro do Conselho dos Prefeitos aclamado pelo próprio Conselho.

§12º. A destituição do Presidente e de membros do Conselho de Prefeitos poderá ocorrer mediante apresentação de moção de impedimento ou censura, proposta por representantes de dois terços dos municípios consorciados à Assembleia Geral.

a) A representação será encaminhada ao Conselho Fiscal, o qual terá prazo de 30(trinta) dias para instrução e conclusão, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa em processo administrativo.

b) O resultado do processo de destituição do Presidente ou de membros do Conselho dos Prefeitos apresentado pelo Conselho Fiscal será

submetido à apreciação e julgamento da Assembleia Geral, não cabendo recurso do resultado.

§13º. Havendo a vacância do cargo de Presidente, independentemente do motivo, o substituto será escolhido pelo Conselho de Prefeitos dentre os seus demais membros e caberá ainda ao Conselho de Prefeitos convidar dentre os demais prefeitos um membro para compor a vaga do Conselho.

CLÁUSULA 18ª (Das demais competências). Sem prejuízo do que preverem resoluções aprovadas pela Assembleia Geral, compete:

- a) Ao Presidente do Conselho de Prefeitos:
I - Representar o consórcio judicial e extrajudicialmente;
II - Julgar recursos relativos à:
a) Homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
b) Impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
c) Aplicação de penalidades a servidores do consórcio.
III - Autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de ad *referendum*, tomar as medidas que reputar urgentes;
IV - Autorizar a dispensa ou exoneração de empregados público;
V - Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio.
VI - Convocar as reuniões, do Conselho dos Prefeitos e Conselho Fiscal;
VII - Zelar pelos interesses do CIMCERO, inclusive nas hipóteses de omissão do Protocolo de Intenções e Estatuto.
VIII - Nomear e exonerar titular de cargo em comissão;
IX - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
X - Baixar portarias e ordens de serviço necessários ao bom funcionamento do CIMCERO;

XI - cumprir e fazer cumprir o Contrato, o Estatuto e demais normas do CIMCERO;
XII - Celebrar acordo, convênio ou contrato, para a consecução dos fins do CIMCERO;
XIII - Julgar recursos contra ato de empregado público ou detentores de cargos de confiança.

XIV - Nomear os cargos de confiança;
XV - Encaminhar projeto de Resolução à Assembleia Geral e após a aprovação realizar suas publicações;
XVI - Extremar as deliberações da Assembleia Geral por meio de Resolução;
XVII - Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;
XVIII - Criar e nomear cargo sem ônus.

b) Ao Vice-Presidente e suplente:
I - Substituir e representar o presidente em suas ausências, salvo nos casos de vacância ou impedimento quando o Presidente será substituído na forma escrita no contrato e estatuto.

c) Ao Secretário:
I - Manter a guarda do livro de ata do Conselho de Prefeitos;
II - Redigir as atas das reuniões do Conselho de Prefeitos;
III - Assinar as atas juntamente com o Presidente;
d) Aos suplentes de Secretário:
I - Substituir o titular na vacância, impedimento ou ausência.

§1º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá ser autorizado a praticar atos ad *referendum* do Presidente.

§2º. O Presidente poderá delegar, por meio de portaria, ao Secretário Executivo as atribuições que julgar necessárias.

§3º. Não haverá percepção de remuneração ou quaisquer espécies de verba indenizatória por parte dos Membros do Conselho de Prefeitos, sem prejuízo do pagamento das despesas de locomoção, transporte, hospedagem e/ou alimentação do Presidente ou seu substituto para o ato, quando em deslocamento no interesse exclusivo do CIMCERO, cujo valor será atribuído através de resolução específica, dentro do estado e o dobro para deslocamento interestaduais, o valor poderá ser recebido antecipadamente com a devida comprovação da viagem em até 15 (quinze) dias após o retorno.

CLÁUSULA 19ª (Da Diretoria Executiva). A Diretoria é órgão executivo e de gestão das atividades do Consórcio, composta por 03 (três) membros que exercerão funções próprias, sendo o Presidente, o Secretário Executivo e o Diretor do Departamento de Gestão Estratégica de Programas e Projetos Estratégicos.

§1º. Além do previsto em resoluções aprovadas pela Assembleia Geral, compete à Diretoria Executiva:

- I - Julgar recursos relativos à:
a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto; aplicação de penalidades a empregados do consórcio.
II - Autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de ad *referendum*, tomar as medidas que reputar urgentes;
III - Autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;
IV - Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio.
V - A Diretoria deliberará sobre atos de gestão do Consórcio Público e executará todas as deliberações da Assembleia Geral.
§2º. O Presidente poderá delegar, por meio de portaria, ao Secretário Executivo ou Diretor do Departamento de Gestão Estratégica atribuições que julgar necessárias.
§3º. As deliberações da Diretoria serão externadas por meio de Instrução Normativa.
§4º. Na ausência do titular do Secretário Executivo ou do Departamento de Gestão Estratégica de Programas e Projetos, por falta de nomeação, férias, afastamento justificado ou por motivo de saúde, a Diretoria Executiva deliberará normalmente, apenas com o membro presente e o Presidente do Conselho dos Prefeitos.

CLÁUSULA 20ª (Do Secretário Executivo). Compete ao Secretário Executivo:

- I - Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Consórcio, determinando as medidas necessárias para execução dos planos e programas de trabalho;
II - Representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, quando designado pelo Presidente do Consórcio;
III - Elaborar as alterações do Regimento Interno;
IV - Definir a estrutura organizacional e operacional do CIMCERO;
V - Autorizar despesa e ordenar pagamentos de acordo com a previsão orçamentária aprovada pela Assembleia Geral;
VI - Abrir e movimentar contas bancárias;
VII - efetuar operações de crédito, depois de autorizado pelo Conselho de Prefeitos;
VIII - Elaborar relatório anual de serviços executados e prestação de contas;
IX - Encaminhar relatório anual ao presidente do Conselho de Prefeitos Deliberativo com o parecer do Conselho Fiscal;
X - Assessorar o presidente na assinatura de convênios e contratos com outras institui pessoas, para realização dos objetivos do Consórcio;
XI - Promover a realização de atividades de administração geral, finanças e contabilidade;
XII - Aa ausência de Controlador Interno contratar auditoria externa para analisar as atividades contábeis do consórcio;
XIII - Criar PCCS - Plano de Cargos, Carreira e Salários dos servidores do consórcio;
XIV - Convocar a assembleia ordinária ou extraordinária, desde que autorizado pelo Presidente.

CLÁUSULA 21ª (Do Conselho Fiscal). O Conselho Fiscal será indicado pelos consorciados que demonstrarem interesse, e será composto por 03 (três) conselheiros titulares e 03 (três) suplentes, seus nomes serão referendados pela Assembleia no ato da eleição da presidência, havendo escolha apenas, no caso de os indicados serem em maior número que as vagas, salvo a indicação que ocorrerá nesta assembleia em razão da vacância atual.

§1º. Somente poderá ser conselheiro e suplente de conselheiro pessoas com qualificação técnica por indicação dos prefeitos dos municípios consorciados, que representam.

§2º. O Conselho Fiscal tomará posse imediatamente a aprovação da Assembleia e quando vago o cargo de conselheiro fiscal e na falta de suplente, esse será preenchido por meio de eleição direta do Conselho dos Prefeitos para o exercício restante do mandato.

§3º. Somente poderá ser conselheiro servidor público indicado por Decreto Municipal assinado por prefeito de município consorciado adimplente com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA 22ª (Das competências do Conselho Fiscal). Compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e

economicidade da atividade patrimonial, orçamentária e financeira do Consórcio, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

§1º. O disposto no *caput* não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada município consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou.

§2º. O Conselho Fiscal funcionará sempre que necessário e assim o for exigido em razão das atividades orçamentárias e financeiras do Consórcio, mediante convocação do Secretário Executivo e/ou do Presidente do Consórcio e serão remunerados na forma da Resolução específica.

§3º. As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

§4º. Os pareceres do Conselho Fiscal serão submetidos à análise julgamento do Conselho de Prefeitos e deliberação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 23ª (Dos empregados do consórcio). Os servidores do Consórcio observarão as normas do direito público no que concerne a realização de contratação de pessoal, que será regido pela Consolidação das Lei do Trabalho (CLT).

§1º. O quadro de pessoal do Consórcio é composto por cargos em comissão e empregados públicos, conforme Anexos II e III deste instrumento.

§2º. Os empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo os casos previstos no Anexo II

§3º. A Estrutura Político-Administrativa, Organizacional, através de seus órgãos, desenvolverá os objetivos básicos, podendo ser modificada por Resolução, mediante a criação, transformação, ampliação, fusão ou extinção dos mesmos e/ou das unidades de trabalho, sempre que se faça necessário.

§4º. O Regimento Interno deliberará sobre a estrutura administrativa do Consórcio, obedecendo ao disposto neste instrumento, especialmente quanto à descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregos públicos.

§5º. A remuneração dos empregos públicos é a definida no Anexo IV deste Protocolo de Intenções, até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio, sendo que a Presidência do Consórcio poderá conceder revisão anual que garanta, pelo menos, a manutenção do poder aquisitivo da moeda, com reajuste da remuneração de todos os empregos públicos.

§6º. Os empregados efetivos do Consórcio poderão ser cedidos aos municípios consorciados mediante elaboração de resolução.

§7º. É admitida a cessão de servidores titulares de cargos efetivos e empregados públicos para o Consórcio, mediante decreto do município cedente ou instituto legal alternativo e concernente.

§8º. Visando atender o princípio da eficiência os cargos que compõem estrutura administrativa poderão ser criados e alterados mediante aprovação nos termos dispostos no §2º da cláusula 11.

CLÁUSULA 24ª (Do concurso público). Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente.

Parágrafo Único. O edital, em sua íntegra, será publicado na página do CIMCERO na internet, afixado na sede do consórcio, e, na forma de extrato, publicado em jornal de grande circulação.

CLÁUSULA 25ª (Das contratações temporárias). Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.

§1º. Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

§2º. As contratações temporárias serão automaticamente extintas após o provimento de nomeação para exercício da função.

§3º. As contratações temporárias terão prazo de até 01 (um) ano, prorrogáveis por igual período.

§4º. Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

CLÁUSULA 26ª (Da gestão associada de serviços de saneamento básico). Os municípios consorciados subscritores autorizam a gestão associada de serviços públicos para serviços públicos de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação e disposição final.

§1º. A gestão associada autorizada nesta cláusula refere-se ao planejamento, a regulação e à fiscalização e, nos termos de contrato de programa, à prestação dos serviços mencionados.

§2º. O contrato poderá prever que o CIMCERO emita documentos de

cobrança e a exerça atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos, pelos serviços prestados de forma indireta, mediante outorga a terceiros, a título de concessão, permissão ou autorização.

§3º. O contrato formalizado para atender as cláusulas e condições determinadas neste Protocolo de Intenções obedecerá às normas estabelecidas nos artigos 30 a 34 do Decreto nº. 6.017, de 2007.

CLÁUSULA 27ª. Para a consecução da gestão associada, os municípios consorciados transferem ao CIMCERO o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços públicos coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação e disposição final previstos na cláusula vigésima sexta deste Protocolo de Intenções.

§1º. As competências, cujo exercício se transferiu por meio desta cláusula, incluem, entre outras atividades:

I. O exercício do poder de fiscalização relativo aos serviços públicos acima citados, referentes ao objeto do CIMCERO ou serviços autorizados ao mesmo prestar, especialmente a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos ou contratuais;

II. A elaboração, a avaliação e o monitoramento de planos diretores de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação e disposição final, bem como de projetos, programas, ações e seus respectivos orçamentos e especificações técnicas;

III. A elaboração de planos de investimentos para a expansão, a reposição e a modernização dos serviços públicos de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação e disposição final;

IV. A elaboração de planos de recuperação dos custos dos serviços;

V. O acompanhamento e a avaliação das condições de qualidade dos serviços prestados pelos concessionários, de forma a prestar contas, aos titulares, à sociedade e aos organismos licenciadores e fiscalizadores ambientais;

VI. A restrição de acesso ou a suspensão da prestação dos serviços, em caso de inadimplência do titular usuário, sempre precedida por prévia notificação;

VII. No caso do inciso VI, o organismo licenciador e fiscalizador ambiental deve ser notificado da restrição de acesso ou suspensão do serviço ao usuário.

§2º. Fica o CIMCERO autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências referentes ao planejamento, à regulação e à fiscalização de serviços públicos, desde que aprovados pela Assembleia Geral e acordados por termo de contrato específico.

CLÁUSULA 28ª. A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos municípios que efetivamente se consorciarem.

CLÁUSULA 29ª. Autoriza o CIMCERO a conceder a prestação dos serviços públicos relacionados neste Protocolo de Intenções, objeto da gestão associada, em nome próprio e dos municípios consorciados.

Parágrafo Único. A autorização prevista nesta cláusula permite ao CIMCERO realizar termo de parceria, termo de adesão, parceria público-privada, contrato de serviço por concessão, convênio, termo de cooperação, contrato de gestão ou outros instrumentos congêneres ou similares.

CLÁUSULA 30ª (Da qualidade dos serviços prestados pela gestão associada, seu planejamento, regulação e fiscalização). Todos têm direito à vida em ambiente salubre, cuja promoção e preservação é dever do Poder Público e da coletividade.

parágrafo único. É garantido a todos o direito a níveis adequados e crescentes de salubridade ambiental e de exigir dos responsáveis medidas preventivas, mitigadoras, compensatórias ou reparadoras, em face de atividades prejudiciais ou potencialmente prejudiciais à salubridade ambiental.

CLÁUSULA 31ª. Os municípios consorciados e o CIMCERO devem promover a salubridade ambiental, especialmente mediante políticas, programas, projetos, ações, atividades bem como a provisão universal e equânime dos serviços públicos necessários.

CLÁUSULA 32ª. Os serviços públicos de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação e disposição final possuem caráter essencial.

CLÁUSULA 33ª. No que não contrariar a legislação federal e estadual, as diretrizes básicas dos serviços públicos coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação e disposição final providos pelo CIMCERO ou pelos municípios consorciados são:

I. A universalização, consistente na garantia a todos de acesso aos serviços, indistintamente e em menor prazo, observado o gradualismo planejado da eficácia das soluções, sem prejuízo da adequação às características locais, da saúde pública e de outros interesses coletivos;

II. A integralidade, compreendida como a provisão dos serviços de manejo de resíduos sólidos de todas as naturezas, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades a maximização da eficácia das ações e dos resultados;

III. A equidade, entendida como a garantia de fruição em igual nível de qualidade dos benefícios pretendidos ou ofertados, sem qualquer tipo de discriminação ou restrição de caráter social ou econômico, salvo as que visem a priorizar o atendimento da população de menor renda;

IV. A preservação e a conservação do meio ambiente, mediante ações orientadas para a utilização dos recursos naturais de forma sustentável e a reversão da degradação ambiental, observadas as normas ambientais e de recursos hídricos e as disposições dos planos nacionais e estaduais de gerenciamento de resíduos sólidos, bem como de recursos hídricos;

V. A respeito e a promoção dos direitos básicos dos consumidores, através da política de modicidade dos valores de tarifas.

CLÁUSULA 34ª. O cidadão tem direito a receber, dos municípios consorciados ou do CIMCERO, serviços públicos de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação e disposição final que tenham sido adequadamente planejados e executados.

Parágrafo Único. Resolução da Assembleia Geral estabelecerá as normas para as audiências e consultas públicas, que serão observadas pelos municípios consorciados, no que não contrariarem norma local e a legislação ambiental vigente.

CLÁUSULA 35ª (Dos planos diretores). Em relação aos seus respectivos serviços, é dever do CIMCERO e dos municípios consorciados, elaborar e implementar plano diretor de manejo de resíduos sólidos.

§1º. Os planos de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação e disposição final devem ser elaborados tendo horizonte mínimo de 20 (vinte) anos.

§2º. Os planos dos serviços supracitados deverão ser compatíveis com:

I. Os planos nacional, estadual e regional de ordenação do território;

II. Os planos de gerenciamento de resíduos sólidos e de recursos hídricos;

III. A legislação ambiental;

IV. O disposto em lei instituidora da microrregião ou da região integrada de desenvolvimento.

§3º. As metas de universalização serão fixadas pelo plano diretor de manejo de resíduos sólidos e possuem caráter indicativo para os planos plurianuais, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos-programas anuais, bem como a realização de operação de crédito pelo CIMCERO ou por município consorciado.

§4º. O CIMCERO elaborará o plano regional e/ou microrregional de manejo de resíduos sólidos e os municípios consorciados os planos municipais.

§5º. Os planos municipais deverão englobar integralmente o território do município.

§6º. É vedado o investimento em serviços públicos coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação e disposição final integrados sem previsão em plano regional e/ou microrregional.

§7º. O plano dos serviços de que trata esta cláusula, poderá ser objeto de delegação.

CLÁUSULA 36ª. As disposições dos planos de manejo de resíduos sólidos são vinculantes para:

I. A regulação, a prestação direta ou delegada, a fiscalização, a avaliação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos em relação ao CIMCERO ou ao município que o elaborou;

II. As ações públicas e privadas que, disciplinadas ou vinculadas às demais políticas públicas implementadas pelo CIMCERO ou pelo município que elaborou o plano, venham a interferir nas condições ambientais e de saúde.

CLÁUSULA 37ª (Das tarifas e preços públicos). Os valores das tarifas e de outros preços públicos, bem seu reajuste e revisto, observarão os seguintes critérios:

I. As tarifas ou preços públicos compor-se-ão do custo de operação e de manutenção do serviço, assegurando-lhe equilíbrio e sustentabilidade, e da amortização do investimento realizado;

II. As tarifas ou preços públicos poderão ser reajustados ou revistos para atender à necessidade de execução de programas de melhoria e

ampliação dos serviços.

Parágrafo Único. A tarifa será definida pela classificação do tipo de estabelecimento, considerando sua destinação como industrial, comercial, residencial, público e social.

CLÁUSULA 38ª (Avaliação dos serviços públicos prestados). Os serviços de manejo de resíduos sólidos receberão avaliação anual de qualidade interna e externa, sem prejuízo de outras que sejam previstas na regulação dos serviços.

I. A avaliação interna será efetuada pelos próprios prestadores dos serviços, por meio de Relatório Anual de Qualidade dos Serviços - RAQS, que caracterizará a situação dos serviços e sua infraestrutura, relacionando-a com as condições socioeconômicas e de salubridade ambiental em áreas homogêneas, de forma a verificar a efetividade das ações. Atividades ou serviços de manejo de resíduos sólidos na redução de riscos à saúde, na melhoria da qualidade de vida e do meio ambiente para os diferentes estratos socioeconômicos;

II. A avaliação externa dos serviços será feita pelos municípios consorciados ou conveniados e ficará sob a responsabilidade do conselho da cidade ou ó8* equivalente e, na falta destes, pelo conselho municipal de saúde, em conjunto com o conselho municipal de meio ambiente;

III> A avaliação externa dar-se-á por parecer descritivo e deverá ser entregue ao Conselho de Regulação do CIMCERO sempre no mês de março.

§1º. O RAQS será elaborado conforme critérios, índices e parâmetros fixados em resolução da Assembleia Geral do CIMCERO.

§2º. Aprovados os relatórios anuais de avaliação interna e externa, através de comissão específica nomeada para tanto, devem os mesmos ser encaminhados pelos prestadores dos serviços para o órgão da administração estadual e federal, para sua possível integração ao sistema estadual e nacional de informações ambientais.

CLÁUSULA 39ª (Dos direitos dos usuários). Sem prejuízo de outros direitos previstos na legislação federal, estadual, neste Protocolo de Intenções, na legislação dos municípios consorciados e nos regulamentos adotados pelo CIMCERO, asseguram-se aos usuários:

I. Amplo acesso, inclusive por meio da rede mundial de computadores - Internet, às informações sobre a prestação do serviço na forma e com a periodicidade definidas pela regulação e controle dos serviços, especialmente as relativas à qualidade receitas, custos, ocorrências operacionais relevantes e investimentos realizados;

II. Ser previamente informado das penalidades a que estão sujeitos os cidadãos, os demais usuários e os prestadores dos serviços e das interrupções programadas ou das alterações de qualidade nos serviços.

Parágrafo Único. O não cumprimento do disposto nesta cláusula implica violação dos direitos do consumidor.

CLÁUSULA 40ª. Assegura ao cidadão e aos demais usuários dos serviços públicos de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação e disposição final, fiscaliza-los, bem como apresentar reclamações.

§1º. O prestador dos serviços deverá receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos cidadãos e dos demais usuários, os quais deverão ser notificados das providências adotadas em até 30 (trinta) dias.

§2º. A comissão específica nomeada do CIMCERO deverá receber e se manifestar conclusivamente nas reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelo prestador, inclusive quando este for o próprio CIMCERO.

CLÁUSULA 41ª (Motivação dos atos). O CIMCERO é obrigado a motivar todas as decisões que interfiram nos direitos ou deveres referentes aos serviços ou a sua prestação, bem como, quando solicitado pelo usuário, a prestar esclarecimentos complementares em 30 (trinta) dias.

§1º. Os relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, deverão ser amplamente divulgados, deles podendo ter acesso qualquer usuário, independentemente de demonstração de interesse, salvo os por prazo certo, declarados como sigilosos, por decisão fundamentada em interesse público relevante.

§2º. A divulgação a que se refere o parágrafo primeiro desta cláusula deverá ser feita por meio de sítio mantido na rede mundial de computadores - Internet.

CLÁUSULA 42ª (Dos contratos de Concessão). Ao Consórcio somente é permitido contrato de concessão, na condição de contratante, ao

delegar a prestação de serviços públicos na área da gestão associada.

§1º. Os contratos de concessão serão firmados em conformidade a legislação vigente, sempre mediante prévia licitação.

§2º. São cláusulas essenciais do contrato de concessão as relativas:

- I. Ao objeto, à área e ao prazo da concessão;
- II. Ao modo, forma e condições de prestação do serviço;
- III. Aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- IV. Ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas;
- V. Aos direitos, garantias e obrigações do Consórcio e da concessionária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações necessárias para sua adequada realização;
- VI. Aos direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização do serviço;
- VII. À forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução do serviço, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la;
- VIII. Às penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a concessionária e sua forma de aplicação;
- IX. Aos casos de extinção da concessão;
- X. Aos bens reversíveis;
- XI. Aos critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à concessionária, quando for o caso;
- XII. As condições para prorrogação do contrato;
- XIII. A obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da concessionária ao Consórcio;
- XIV. À exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas da concessionária;
- XV. A periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados por comissão composta por representantes do titular do serviço, do contratado e dos usuários, de forma a cumprir o disposto no artigo 30, parágrafo único, da Lei nº. 8.987/1995;
- XVI. Ao foro e ao modo amigável de solução das divergências contratuais.

§3º. Os contratos relativos à concessão de serviço público precedido da execução de obra pública deverão, adicionalmente:

- I - Estipular os cronogramas físico-financeiros da execução das obras vinculadas à concessão; e
- II - Exigir garantia do fiel cumprimento, pela concessionária, das obrigações relativas às obras vinculadas à concessão.

§4º. Receitas futuras oriundas da prestação de serviços poderão ser entregues, como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras, para a execução dos investimentos previstos no contrato de concessão, desde que autorizados pelo CIMCERO, quando ultrapassarem os prazos de concessão.

§5º. A rescisão da concessão dos serviços públicos descritos neste Protocolo de Intenções dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente dos referentes a economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo concessionário, por razões de economia de escala ou de escopo.

§6º. Os contratos de concessão de serviços públicos pelo CIMCERO serão celebrados em atendimento a legislação federal especificamente relacionada à licitação pública, ao consórcio público e à concessão de serviço público.

§7º. Os Municípios participantes da concessão ficam vedados a se desvincularem das obrigações assumidas no instrumento contratual em razão do desequilíbrio causado a concessão, sem motivo expressamente justificado em processo administrativo apuratório, procedimento este que avaliará inclusive possíveis danos causados a concessão.

CLÁUSULA 43ª (Dos contratos). Todos os contratos terão seus extratos publicados no sítio do Consórcio.

§1º. Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

CLÁUSULA 44ª (Da gestão econômica, financeira e fiscal). A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas gerais do direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§1º. Os municípios consorciados somente repassarão recursos ao Consórcio quando houver:

- I - Contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;
- II - Contrato de Programa e
- III - contrato de rateio.

§2º. Os municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

§3º. O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do prefeito que exercer sua presidência, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os municípios consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

§4º. No que se refere à gestão associada ou compartilhada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica, orçamentária e financeira de cada Programa em relação a cada um de seus titulares.

§5º. Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

- I - O investido e o arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;
- II - A situação patrimonial, especialmente quais bens que cada município adquiriu, isoladamente ou em condomínio, para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§6º. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores - Internet.

CLÁUSULA 45ª (Dos convênios e instrumentos congêneres). Com o objetivo de receber transferência de recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênio, contrato, concessão, acordo, ajuste, termo de cooperação, termo de parceria, bem como subscrever carta de intenções, termo de adesão ou de compromisso com entidades governamentais, qualquer esfera, ou privadas, com ou sem fins lucrativos ou econômicos, nacionais ou estrangeiras.

§1º. Fica o Consórcio autorizado a comparecer, como interveniente, nos instrumentos, celebrados ou firmados entre municípios consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

CLÁUSULA 46ª (Da saída do município consorciado). A retirada de município do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral corroborado por Lei Municipal que revogue a lei que ratificou a assinatura do Protocolo de Intenções e adesão.

§1º. A retirada do município do Consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas.

§2º. Os bens, equipamentos ou materiais permanentes destinados ao Consórcio, pelo município consorciado que se retira, não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

- I - Decisão de 2/3 (dois terços) dos municípios consorciados, manifestada em Assembleia Geral;
- II - Expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
- III - Reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral.

§3º. São hipóteses de exclusão de município consorciado:

- I - A não inclusão, pelo município consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;
- II - A subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;
- III - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§4º. A exclusão prevista no inciso I deste parágrafo somente ocorrerá depois de prévia suspensão, período em que o município consorciado poderá se reabilitar.

§5º. O Regimento Interno, em capítulo específico, estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§6º. A aplicação da pena de exclusão dar-se-á definitivamente por meio de decisão da Assembleia Geral, exigida a presença da maioria simples dos municípios consorciados.

§7º. A pena de exclusão deverá ser comunicada aos organismos públicos licenciadores e fiscalizadores.

CLÁUSULA 47ª (Da extinção do consórcio). A extinção do Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, com ratificação, mediante lei, por todos os municípios consorciados.

§1º. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão

associada ou compartilhada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público, serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os municípios consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes.

§3º. Assegurado o direito de regresso, no caso do parágrafo segundo desta cláusula, em face dos municípios beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§4º. Com a extinção, o pessoal cedido retornará aos seus órgãos de origem.

CLÁUSULA 48ª (Das disposições gerais). O Consórcio será regido pelo disposto na Lei Federal nº. 11.107, de 2005; pelo Decreto Federal nº. 6.017 de 2007, pelo Estatuto e Regimento Interno e pelas leis de ratificação, as quais se aplicam somente aos municípios que as emanaram.

§1º. A interpretação do disposto neste instrumento deve ser compatível com os seguintes princípios:

I - Respeito à autonomia dos municípios consorciados, pelo que o ingresso sempre será voluntário;

II - Solidariedade, em razão da qual os municípios consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa efetivação de qualquer dos seus objetivos e finalidades;

III - Eletividade dos componentes dos órgãos deliberativos;

IV - Transparência, pelo que não se poderá negar ao Poder Executivo ou ao Legislativo do município consorciado o acesso a qualquer reunião ou documento;

V - Eficiência, o que exigirá que todas as decisões tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

§2º. O Consórcio está previamente autorizado a realizar termo de parceria, termo de adesão, parceria público-privada, contrato de serviço por concessão, convênio, termo de cooperação, contrato de gestão ou outros instrumentos congêneres ou similares.

§3º. As contas bancárias do Consórcio deverão ser abertas e movimentadas pelo Presidente do Consórcio, pelo Secretário Executivo e pelo Coordenador Financeiro, sendo necessária sempre a assinatura conjunta de duas das três pessoas relacionadas neste artigo.

§4º. Para dirimir, eventuais dúvidas, questões, controversas, conflitos ou desavenças decorrentes da execução deste instrumento, não resolvidos amigável ou administrativamente, fica eleito o foro da sede do Consórcio.

Ji-Paraná, 02 de maio de 2022.

Seguem nome e assinaturas dos Prefeitos dos Municípios que participam do Consórcio.

CÉLIO DE JESUS LANG

Presidente - CIMCERO Município de Urupá

GIOVAN DAMO	DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal	Prefeito Municipal
Município de Alta Floresta do Oeste	Município de Alto Alegre dos Parecis
JOÃO PAVAN	VANDERLEI TECCHIO
Prefeito Municipal	Prefeito Municipal
Município de Alto Paraíso	Município de Alvorada do Oeste
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA	IZAEL DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal	Prefeito Municipal
Município de Buritis	Município de Cabixi
DANIEL MARCELINO DA SILVA	ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal	Prefeito Municipal
Município de Cacaupônia	Município de Cacoal
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS	VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal	Prefeito Municipal
Município de Campo Novo de Rondônia	Município de Candeias do Jamari
CÍCERO APARECIDO GODOI	LISETE MARTH
Prefeito Municipal	Prefeito Municipal
Município de Castanheiras	Município de Cerejeiras
JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA	LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal	Prefeito Municipal
Município de Colorado do Oeste	Município de Corumbiara
VAGNER MIRANDA DA SILVA	WELITON PEREIRA CAMPOS

Prefeito Municipal	Prefeito Municipal
Município de Costa Marques	Município de Espigão do Oeste
RAISSA DA SILVA PAZ	GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeita Municipal	Prefeito Municipal
Município de Guajará- Mirim	Município de Governador Jorge Teixeira
MOÍSES GARCIA CAVALHEIRO	JERVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito Municipal	Prefeito Municipal
Município de Itapuã do Oeste	Município de Jarú
ISAÚ RAIMUNDO FONSECA	PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal	Prefeito Municipal
Município de Ji-Paraná	Município de Machadinho do Oeste
JOSÉ ALVES PEREIRA	IVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal	Prefeito Municipal
Município de Ministro Andreazza	Município de Mirante da Serra
IVAIR JOSÉ FERNANDES	CLEITON ADRIANE CHEREGATTO
Prefeito Municipal	Prefeito Municipal
Município de Monte Negro	Município de Novo Horizonte
MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA	JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal	Prefeito Municipal
Município de Nova Mamoré	Município de Nova União
HÉLIO DA SILVA	ALEX TESTONI
Prefeito Municipal	Prefeito Municipal
Município de Nova Brasilândia do Oeste	Município de Ouro Preto do Oeste
MARCONDES DE CARVALHO	ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito Municipal	Prefeito Municipal
Município de Parecis	Município de Pimenta Bueno
VALÉRIA APARECIDA MARCOLINO GARCIA	HILDON CHAVES
Prefeita Municipal	Prefeito Municipal
Município de Pimenteiras do Oeste	Município de Porto Velho
EDILSON FERREIRA DE ALENCAR	EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal	Prefeito Municipal
Município de Presidente Médici	Município de Primavera de Rondônia
ALDAIR JÚLIO PEREIRA	JURANDIR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal	Prefeito Municipal
Município de Rolim de Moura	Município de Santa Luzia
SIDNEI BORGES DE OLIVEIRA	ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal	Prefeito Municipal
Município de São Felipe do Oeste	Município de São Francisco do Guaporé
CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO	ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal	Prefeito Municipal

Município de São Miguel do Guaporé	Município de Seringueiras
ANTÔNIO ZOTESSO	GILLIARD SANTOS GOMES
Prefeito Municipal	Prefeito Municipal
Município de Teixeiraópolis	Município de Theobroma
ANILDO ALBERTON	POLIANA DE MORAES DA S. GASQUI PERRETA
Prefeito Municipal	Prefeito Municipal
Município de Vale do Anari	Município de Vale do Paraíso
EDUARDO TOSHUYA TSURU	
Prefeito Municipal	
Município de Vilhena	

ANEXO I

ORGANOGRAMA - CIMCERO

VIDE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - CIMCERO

ANEXO II

QUANTITATIVOS DE CARGOS EFETIVOS

ITEM	CARGO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	QTD	CBO	SALÁRIO
01	Procurador Jurídico (advogado)	Certificado de Conclusão de Graduação em Nível Superior em Direito com Registro na Ordem dos Advogados do Brasil, bem como possuir carteira nacional de habilitação com no mínimo categoria "AB".	40 hs	01	2412	R\$ 3.500,00

02	Contador	Certificado de Conclusão de Graduação em Nível Superior em Ciências Contábeis e Registro no Conselho Regional de Contabilidade, bem como possuir carteira nacional de habilitação com no mínimo categoria "AB".	40 hs	01	2522-10	R\$ 3.500,00
03	Controlador (Contabilidade, Economia, Direito e Administração)	Certificado de Conclusão de Graduação em Nível Superior em Administração, Contabilidade, Direito, Economia, bem como possuir carteira nacional de habilitação com no mínimo categoria "AB".	40 hs	01	2522-05	R\$ 3.500,00
04	Engenheiro Ambiental	Certificado de Conclusão de Graduação em Nível Superior em Engenharia Ambiental e registro Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia, bem como possuir carteira nacional de habilitação com no mínimo categoria "AB".	40 hs	01	2140-05	R\$ 3.500,00
05	Engenheiro Civil	Certificado de Conclusão de Graduação em Nível Superior em Engenharia Civil e Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia, bem como possuir carteira nacional de habilitação com no mínimo categoria "AB".	40 hs	05	2142-05	R\$ 3.500,00
06	Arquiteto	Certificado de Conclusão de Graduação em Nível Superior em Arquitetura e Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia, bem como possuir carteira nacional de habilitação com no mínimo categoria "AB".	40 hs	05	2141	R\$ 3.500,00
07	Médico Veterinário	Certificado de Conclusão de Graduação em Nível Superior em Medicina Veterinária e registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária, bem como possuir carteira nacional de habilitação com no mínimo categoria "AB".	40 hs	05	2233-05	R\$ 3.500,00
08	Engenheiro Elétrico	Certificado de Conclusão de Graduação em Nível Superior em Engenharia Elétrica e registro Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia, bem como possuir carteira nacional de habilitação com no mínimo categoria "AB".	40 hs	02	2143-15	R\$ 3.500,00
09	Cadista	Certificado de Conclusão de Ensino Médio, formação sólida em software CAD, como também ter curso técnico em desenho de projetos de arquitetura e engenharia, bem como possuir carteira nacional de habilitação com no mínimo categoria "AB".	40 hs	05	3181-05	R\$ 2.500,00
10	Auxiliar de Inspeção Sanitária		40 hs	10	xx	R\$ 1.400,00
11	Técnico em Informática	Ensino Médio Completo e Curso Técnico na Área Correlata, bem como possuir carteira nacional de habilitação com no mínimo categoria "AB".	40 hs	01	3172-10	R\$ 1.400,00
12	Agente Administrativo	Ensino Médio Completo	44 hs	06	4221	R\$ 1.400,00

13	Agente Administrativo	Ensino Médio Completo	40 hs	13	4221	R\$ 1.400,00
14	Auxiliar de manutenção	Ensino Médio Completo	44 hs	01	5143-10	R\$ 1.400,00

15	Cozinheira	Ensino Médio Completo	44 hs	02	5132	R\$ 1.400,00
16	Auxiliar de Cozinha	Ensino Fundamental Completo	44 hs	02	5135-05	R\$ 1.212,00
17	Vigia	Ensino Fundamental Completo	44 hs	02	5174-20	R\$ 1.212,00
18	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Completo	40 hs	01	5143-20	R\$ 1.212,00
19	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Completo	44 hs	04	5143-20	R\$ 1.212,00
TOTAL - 58						

ANEXO III DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS DO GRUPO DE CHEFIA, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DE LIVRE NOMEAÇÃO

Unidade	Cargo	Escolaridade	Código -CDS	Total
Diretoria Executiva	Diretor do Departamento	Certificado de Conclusão de Graduação em Nível Superior em qualquer área de atuação.	CDS/FG- 10	01
	Secretário Executivo	Certificado de Conclusão de Graduação em Nível Superior em qualquer área de atuação.	CDS/FG- 09	01
Procuradoria	Procurador Geral	Certificado de Conclusão de Graduação em Nível Superior em Direito com Registro na Ordem dos Advogados do Brasil.	CDS/FG- 08	01
	Assessor Jurídico	Certificado de Conclusão de Graduação em Nível Superior em Direito com Registro na Ordem dos Advogados do Brasil.	CDS/FG- 07	02
Controladoria	Controlador Geral	Graduação em Nível Superior em Administração, Contabilidade, Direito, Economia.	CDS/FG- 07	01
Diretoria de Infraestrutura	Diretor de Infraestrutura	Certificado de Conclusão de Graduação em Nível Superior em qualquer área de atuação.	CDS/FG- 07	01
Diretoria de Casa de Apoio	Diretor	Certificado de Conclusão de Graduação em Nível Superior em qualquer área de atuação ou com notório conhecimento na área afins.	CDS/FG- 07	01
Diretoria de SIM	Diretor	Certificado de Conclusão de Graduação em Nível Superior em Medicina Veterinária ou com notório conhecimento na área afins.	CDS/FG- 07	01
Superintendente de Licitação	Superintendente	Certificado de Conclusão de Graduação em Nível Superior em qualquer área de atuação ou com notório conhecimento na área afins.	CDS/FG- 07	01
	Agente de Contratação	Ensino Médio Completo e formação compatível com as atividades ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por órgão do governo e ter atribuições relacionadas as licitações e contratos, bem como possuir carteira nacional de habilitação com no mínimo categoria "AB".	CDS/FG- 06	01
Coordenação Administrativa	Coordenador Administrativo	Certificado de Conclusão de Graduação em Nível Superior em qualquer área de atuação.	CDS/FG- 06	01
	Seção do Protocolo	Certificado de Conclusão de Graduação em Nível Superior em qualquer área de atuação.	CDS/FG- 05	01
	Departamento Pessoal e Recursos Humanos	Certificado de Conclusão do Ensino Médio Completo com notório conhecimento na área afins.	CDS/FG- 05	01

Coordenação Financeira	Coordenador Financeiro	Certificado de Conclusão de Graduação em Nível Superior em qualquer área de atuação com notório conhecimento na área afins.	CDS/FG- 06	01
Coordenação Contábil	Coordenador Contábil	Certificado de Conclusão de Graduação em Nível Superior em Ciências Contábeis e Registro no Conselho de Contabilidade.	CDS/FG- 06	01
Coordenação Informática	Coordenador Informática	Certificado de Conclusão de Graduação em Nível Superior em Tecnologia da Informação ou com notório conhecimento na área afins.	CDS/FG- 06	01
Coordenação Ambiental	Coordenador Ambiental	Certificado de Conclusão de Graduação em Nível Superior em Engenharia Ambiental e registro Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia.	CDS/FG- 06	01
	Assessor Ambiental	Certificado de Conclusão de Graduação em Nível Superior em Engenharia Ambiental e registro Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia.	CDS/FG- 05	01
Coordenação de Saúde	Coordenador Saúde	Certificado de Conclusão de Graduação em Nível Superior em qualquer área de atuação ou com notório conhecimento na área afins.	CDS/FG- 06	01
	Gerente de Escritório Regional	Certificado de Conclusão de Graduação em Nível Superior ou com notório conhecimento na área afins.	CDS/FG- 05	05
Coordenação Casa de Apoio	Coordenador Casa de Apoio	Certificado de Conclusão de Graduação em Nível Superior em qualquer área de atuação ou com notório conhecimento na área afins.	CDS/FG- 06	01
Assessorias	Assessor I	Ensino Fundamental Completo	CDS/FG- 01	05
	Assessor II	Ensino Fundamental Completo	CDS/FG- 01	21
	Assessor III	Ensino Médio Completo	CDS/FG- 02	03
	Assessor IV	Ensino Médio Completo	CDS/FG- 03	03
	Assessor V	Ensino Médio Completo	CDS/FG- 04	03
	Assessor VI	Ensino Médio Completo	CDS/FG- 05	03

**ANEXO IV
REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DO GRUPO DE CHEFIA, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - CÓDIGO - CDS E VALOR DA FUNÇÃO GRATIFICADAS DOS CARGOS DO GRUPO DE CHEFIA, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - CÓDIGO FG**

CÓDIGO	FUNÇÃO GRATIFICADA OU SUBSÍDIO EM REAIS
CDS/FG - 01	1.000,00
CDS/FG - 02	1.500,00
CDS/FG - 03	1.600,00
CDS/FG - 04	1.700,00
CDS/FG - 05	2.500,00
CDS/FG - 06	3.500,00
CDS/FG - 07	5.000,00
CDS/FG - 08	7.000,00
CDS/FG - 09	7.500,00
CDS/FG - 10	8.000,00

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:007FA4FF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 05/05/2022. Edição 3213 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>

Protocolo 41302

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 77/2025 - P.G.M.

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-CNPJ Nº 04.092.680/0001-71- Av. Castelo Branco nº 1.046, Pimenta Bueno/RO-CONVENIADA: CONSELHO ESCOLAR ASSUNTA MARIA GIANINI FAVALEÇA da ESCOLA M.E.I.E.F ASSUNTA MARIA GIANINI FAVALEÇA, inscrita no CNPJ nº 28.078.978/0001-95, endereço na AV. B, Nº 131, DISTRITO ITAPORANGA.-DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o adicional de valor do PROREFI pela Secretaria Municipal de Educação SEMED ao Conselho Escolar Assunta Maria Gianini Favaleça da Unidade Escolar Assunta Maria Gianini Favaleça, para atender as necessidades da unidade escolar, conforme processo administrativo nº 135/2025.-DO VALOR: O valor do presente termo aditivo é de R\$ 12.250,00 (doze mil, duzentos e cinquenta reais).-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes do termo aditivo ocorrerão à Conta Da Seguinte Programação: Ficha: 595- Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação- Funcional: 12.361.0004.2033.0000 - Manter as Unidades Escolares Municipais- Classificação: 3.3.50.43.08 - SUBVENÇÕES SOCIAIS - INSTITUIÇÃO DE CARÁTER EDUCACIONAL, conforme pedido de empenho nº 3353/2025 de 05 de junho de 2025.-DO PRAZO: Permanecem em vigor as demais cláusulas do Convênio originário nº 04/2025 P.G.M. celebrado em 31.01.2025.-DA DATA: 25 de junho de 2025.

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

Protocolo 41278

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL**

DECRETO Nº 8808, DE 25 DE JUNHO DE 2025 - LEI Nº 3503/2024

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR REMANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovida a alteração no Orçamento vigente, por REMANEJAMENTO na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 09 00	Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho	
241	08.122.0002.2084.0000 - Assegurar a Manutenção da Frota de Veículos	10.000,00
	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários	
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	
Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das Seguintes Dotações Orçamentárias.		
02 07 00	Secretaria Municipal de Educação	
624	12.365.0004.2132.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais	-10.000,00
	3.3.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários	
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 25 de junho de 2025.

MARCELENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 41299

DECRETO Nº 8809, DE 26 DE JUNHO DE 2025 - LEI Nº 3504/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 389.655,00 (trezentos e oitenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais) distribuído as seguintes dotações:

02 12 00	Fundo Municipal de Saúde	
733	10.301.0015.2202.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais	9.720,00
	3.3.90.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS	
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários	
	F.R.: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	
737	10.302.0015.2215.0000 - Asses. Remun. do Pess. Ativo e Encarg. Socias da Atenç.	379.935,00
	3.3.90.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS	
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários	
	F.R.: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação (art. 43 II lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 26 de junho de 2025.

MARCELENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 41316

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, através da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUPEL -PB na competência de Órgão Gerenciador, conforme prevê o artigo Art. 86 da Lei 14.133/2021.

Vem a público informar aos Órgãos interessados a participar de licitação para formação de **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RAÇÃO ANIMAL**, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Estudo Técnico, Termo de Referência e demais documentos constante nos autos. Os Órgãos interessados em integrar a futura ata, como participantes, deverá encaminhar a esta Prefeitura do Município de Pimenta Bueno manifestação, contendo as seguintes informações:

Estimativa de consumo (quantidade a ser registrada);
Endereço do local de entrega
Concordância com o objeto a ser licitado;
Documento formal contendo aprovação da autoridade competente.
Estudo Técnico Preliminar;
Termo de Referência;

O prazo limite para envio da manifestação a este será 8 dias úteis, a partir da data de publicação.

Por fim, informa-se que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail centralcompras@pimentabueno.ro.gov.br.

Mediante solicitação, esta Superintendência poderá enviar ao interessado a minuta do termo de referência que embasará a licitação.

Pimenta Bueno/RO, 26 de Junho de 2025.

Erinan Silveira de Oliveira
Superintendente da Central de Compras

Protocolo 41386

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, através da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUPEL -PB na competência de Órgão Gerenciador, conforme prevê o artigo Art. 86 da Lei 14.133/2021.

Vem a público informar aos Órgãos interessados a participar de licitação para formação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO**, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Estudo Técnico, Termo de Referência e demais documentos constante nos autos. Os Órgãos interessados em integrar a futura ata, como participantes, deverá encaminhar a esta Prefeitura do Município de Pimenta Bueno manifestação, contendo as seguintes informações:

Estimativa de consumo (quantidade a ser registrada);
Endereço do local de entrega
Concordância com o objeto a ser licitado;
Documento formal contendo aprovação da autoridade competente.
Estudo Técnico Preliminar;
Termo de Referência;

O prazo limite para envio da manifestação a este será 8 dias úteis, a partir da data de publicação.

Por fim, informa-se que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail centralcompras@pimentabueno.ro.gov.br.

Mediante solicitação, esta Superintendência poderá enviar ao interessado a minuta do termo de referência que embasará a licitação.

Pimenta Bueno/RO, 26 de Junho de 2025.

Erinan Silveira de Oliveira
Superintendente da Central de Compras

Protocolo 41390

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 034/2025

Referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20/2025**

Processo Administrativo nº: 11954/2024

Validade: 12 (doze) meses podendo ser prorrogável por igual período.

Objeto: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS CORRUGADOS - PEAD, de acordo com as especificações constantes no termo de referência anexo I do edital de Licitação nº 20/2025 e demais especificações estabelecidas no ato convocatório, que permeou este certame que passa a fazer parte desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Fornecedor: **CASA DOS PARAFUSOS COMERCIO DE FERRAGENS FERRAMENT**

CNPJ: 32.830.059/0001-01

Endereço: AV MARECHAL RONDON, 1360 SALA B - DOS PIONEIROS, PIMENTA BUENO - RO, CEP: 76970-000 Telefone: (69) 3451-4016

Valor fornecedor: **R\$ 275.217,60(duzentos e setenta e cinco mil duzentos e dezessete reais e sessenta centavos)**

Fornecedor: **HILGERT & CIA LTDA**

CNPJ: 22.881.858/0001-45

Endereço: AV MARECHAL RONDON, 1327 ***** - CENTRO, JI-PARANA - RO, CEP: 76900-101 Telefone: (69) 3411-5500

Valor fornecedor: **R\$ 558.000,00(quinhetos e cinquenta e oito mil reais)**

Fornecedor: **ILUMINE COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**

CNPJ: 48.820.884/0001-57

Endereço: R FRANCISCO SOARES, 2079 ANEXO A - CENTRO, PRIMAVERA DE RONDONIA - RO, CEP: 76976-000 Telefone: (69) 8111-1902

Valor fornecedor: **R\$ 2.961,00(dois mil novecentos e sessenta e um reais)**

A ata na integra e demais informações estão disponíveis no portal de transparência do município no endereço eletrônico www.pimentabueno.ro.gov.br. E no portal nacional de contratações PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Pimenta Bueno, 26 de Junho de 2025.

ADRIELE DA SILVA MOURA
ASSESSORIA TECNICA VI

Protocolo 41261

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 033/2025

Referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 28/2025**

Processo Administrativo nº: 2000/2025

Validade: 12 (doze) meses podendo ser prorrogável por igual período.

Objeto: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos Permanentes, de acordo com as especificações constantes no termo de referência anexo I do edital de Licitação nº 28/2025 e demais especificações estabelecidas no ato convocatório, que permeou este certame que passa a fazer parte desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Fornecedor: **BPMAQ EQUIPAMENTOS LTDA**

CNPJ: 44.119.251/0001-65

Endereço: R DOM PEDRO II, 440 ***** - CAMPINAS, SAO JOSE - SC, CEP: 88101-320 Telefone: (48) 3094-0412

Valor fornecedor: **R\$ 373.431,32(trezentos e setenta e três mil quatrocentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos)**

Fornecedor: **CASA DOS PARAFUSOS COMERCIO DE FERRAGENS FERRAMENT**

CNPJ: 32.830.059/0001-01

Endereço: AV MARECHAL RONDON, 1360 SALA B - DOS PIONEIROS, PIMENTA BUENO - RO, CEP: 76970-000 Telefone: (69) 3451-4016

Valor fornecedor: **R\$ 25.020,00(vinte e cinco mil e vinte reais)**

Fornecedor: **FATOR EQUIPAMENTOS LTDA**

CNPJ: 43.003.732/0001-48

Endereço: PORTUGAL, 4791 LOJA C - ITAPOA, BELO HORIZONTE - MG, CEP: 31710-400 Telefone: 3136152090

Valor fornecedor: **R\$ 662.850,00(seiscentos e sessenta e dois mil oitocentos e cinquenta reais)**

Fornecedor: **PEG INFORMATICA LTDA**

CNPJ: 01.105.481/0001-62

Endereço: AV PARACATU, 678 ***** - CENTRO, PATOS DE MINAS - MG, CEP: 38700-096 Telefone: (34) 3821-4315

Valor fornecedor: **R\$ 16.750,00(dezesseis mil setecentos e cinquenta reais)**

Fornecedor: **SANITOP COMERCIAL LTDA**

CNPJ: 53.710.803/0001-04

Endereço: OITOCENTOS, S/N BOX 07 - TERMINAL INTERMODAL DA SERRA, SERRA - ES, CEP: 29161-389 Telefone: 4120007255

Valor fornecedor: **R\$ 9.475,00(nove mil quatrocentos e setenta e cinco reais)**

A ata na íntegra e demais informações estão disponíveis no portal de transparência do município no endereço eletrônico www.pimentabueno.ro.gov.br. E no portal nacional de contratações PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Pimenta Bueno, 26 de Junho de 2025.

ADRIELE DA SILVA MOURA
ASSESSORIA TÉCNICA VI

Protocolo 41383

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO LEILÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pela senhora Gilmaria Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **ADJUDICA E HOMOLOGA** o Leilão Eletrônico, Maior lance por Item, cujo objeto é **Concessão onerosa para outorga de uso privado de bem público, constituído por uma área 1092 m2 contendo: 01 (uma) lanchonete destinada à atividade comercial no ramo varejista de alimentação e bebidas em geral, e espaço de aproximadamente 400m2 para alocar mesas e cadeiras, e para os brinquedos aproximadamente 600 m2 no entorno, desde que não comprometa a circulação, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos**, sendo vencedora do certame a empresa:

DS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - 54.634.918/0001-11 - R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais).

Valor total a ser homologado **R\$ 780,00** (setecentos e oitenta reais).

Pimenta Bueno/RO, 26 de junho de 2025.

Gilmaria Alves Macedo Guerreiro
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 41318

PORTARIA MUNICIPAL Nº 423/2025 DE 26 DE JUNHO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando os artigos 42, inc. VII, da Lei Municipal nº 2.732/2021;

Considerando o Processo Administrativo nº 6512/2025

Considerando o PARECER JURÍDICO 88 de 25/06/2025 (ID 1631657); e

Considerando a autorização da Chefe do Executivo em (ID 1632152);

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo de Professor PEB III 30 HRS, ocupado pela servidora TATIANE DE ALMEIDA PEREIRA, matrícula 104037, para assumir cargo inacumulável, nos termos dos artigos 42, VII da Lei Municipal nº 2.732/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 01/07/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 41298

PORTARIA MUNICIPAL Nº 424/2025 DE 26 DE JUNHO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 2076/2025;

CONSIDERANDO o Parecer Conclusivo de Avaliação de Estágio Probatório, em (ID 1578896);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.732/2021 Estatuto dos Servidores;

CONSIDERANDO o Decreto Regulamentar nº 342/2021, de 16 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO o despacho da Chefe do Poder Executivo, em (ID 1631788).

RESOLVE:

Art.1º Conceder estabilidade ao servidor ERIC ROBERTO DA SILVA, matrícula 104129, no cargo de MOTORISTA CNH A-D, para o qual foi admitido em 17/02/2022, declarando-o apto para a atividade, e efetivo no quadro de servidores da Prefeitura de Pimenta Bueno.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 41322

PORTARIA MUNICIPAL Nº 426/2025 DE 26 DE JUNHO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 361 de 25/06/2025 (ID 1632312); e

Considerando a Autorização da Chefe do poder Executivo em (ID 1632711);

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ANA CRISTINA DA SILVA ALVES ALTOE, matrícula 704775, do cargo de Departamento de Atendimento ao Servidor, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ;

Art. 2º Exonerar TAIANE DA SILVA REIS, matrícula 704769, do cargo de Assessoria Técnica - IV, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ;

Art. 3º Nomear ANA CRISTINA DA SILVA ALVES ALTOE, matrícula 704775, no cargo de cargo de Assessoria Técnica - IV, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ;

Art. 4º Nomear TAIANE DA SILVA REIS, matrícula 704769, no cargo de Departamento de Atendimento ao Servidor, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 41326

PORTARIA MUNICIPAL Nº 427/2025 DE 26 DE JUNHO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 362 de 26/06/2025 (ID 1633692); e

Considerando a autorização da Chefe do Executivo em (ID 1634291);

RESOLVE

Art. 1º Exonear, FRANCISMAR SARAIVA MENDES, matrícula 103565, da Função Gratificada Nível 7(FG7), da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

Art. 2º Remanejar, FRANCISMAR SARAIVA MENDES, matrícula 103565, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA;

Art. 3º Nomear, FRANCISMAR SARAIVA MENDES, matrícula 103565, na Função Gratificada Nível 7(FG7), na Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 26/06/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 41389

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO**

ORDEM DE PARALISAÇÃO DE SERVIÇOS

EMPRESA: 3E ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

C. N. P. J: Nº. 18.511.491/0001-09

O Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito, no uso de suas atribuições, informa a empresa 3E ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, a Paralisação da obra de construção de um obelisco, calçada, piso em placa de granito, plantio de grama e iluminação externa no Município de Pimenta Bueno/RO, objeto do Contrato 124/2024 - PGM, a partir de 26/06/2025.

Informamos que, até o momento, 52,83% da obra foi executada. A paralisação ocorre porque a conclusão do Obelisco depende da finalização da construção da Rotatória.

Pimenta Bueno - RO, na data da assinatura.

RONIPETERSON KRUGER

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito
SEMOSP

Protocolo 41393

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DIRETRIZES DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

Projeto Escola em Tempo Integral "Horizontes Ampliados para o Futuro"

Pimenta Bueno-RO 2024

Prefeito Municipal

Arismar Araujo de Lima

Secretária Municipal de Educação

Marcilene Rodrigues da Silva Souza

Coordenadora do Programa de Educação Integral

Maria Emilia Dias

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Marcio Rodrigues Fagundes

Pimenta Bueno-RO 2024

1- APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Pimenta Bueno, estado da Rondônia, apresenta o documento referente ao "Projeto Escola Em Tempo Integral" da rede municipal de ensino de Pimenta Bueno".

Este documento articula princípios, diretrizes e propostas alinhadas ao Plano Municipal de Educação, visando promover equidade e melhorar a qualidade educacional nas escolas públicas do município, que irão compor o Projeto Educação em Tempo Integral "Horizontes Ampliados para o Futuro".

A proposta de uma Escola em Tempo Integral traz consigo a renovação do processo educacional e a introdução de mudanças significativas no currículo, além de fomentar a implementação de projetos inovadores. É fundamental respeitar a autonomia e promover o compartilhamento de experiências e conhecimentos entre os educandos, visando proporcionar um ensino capaz de promover transformações positivas na sociedade pimentense.

A política do Projeto Escola em Tempo Integral de Pimenta Bueno está em consonância com o "Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei n. 14.640, de 31 de julho de 2023, que visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral. Coordenado pela Secretaria de Educação Básica (SEB) do Ministério da Educação (MEC), o programa busca o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024, política de Estado construída pela sociedade e aprovada pelo parlamento brasileiro.

O programa prevê assistência técnica e financeira para a criação das matrículas em tempo integral (igual ou superior a 7 horas diárias ou 35 horas semanais). Nesse âmbito, são consideradas propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), na ampliação da jornada de tempo na perspectiva da educação integral, e a priorização das escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

A assistência técnico-pedagógica e financeira aos estados, aos municípios e ao Distrito Federal tem, como ponto de partida, a adesão ao mecanismo de fomento financeiro para a criação de matrículas de tempo integral. A adesão ao programa e o recebimento dos recursos não solucionam, contudo, o complexo desafio de organização, gestão e implementação da educação integral em jornada ampliada na rede de ensino. Para assegurar a qualidade e a equidade na oferta do tempo integral, o programa foi estruturado em cinco eixos (Ampliar, Formar, Fomentar, Entrelaçar e Acompanhar), articulando uma série de ações estratégicas, disponibilizadas a todos os entes federados".

A política do Programa Escola em Tempo Integral define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam. Tem como função orientar caminhos, normatizando sua realização. Uma política estabelece intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias. Para tanto, ao definir a política de educação integral é necessária uma ampla reflexão de educação integral que a direcionará, de modo a produzir um diagnóstico que apresente as potencialidades e os limites das escolas e suas respectivas mantenedoras, bem como do Município, nos aspectos que envolvem recursos físicos, humanos, pedagógicos, legais, sociais e políticos, a fim de definir aonde se quer chegar, como e quando.

É importante também distinguir conceitualmente as expressões "educação integral" e "educação em tempo integral", pois a segunda tem maior abrangência. A escola de tempo integral pode ser um dos bons caminhos para atingirmos a educação integral, cujos objetivos visam a formação do aluno independente do tempo de permanência, a qual toda escola deve buscar.

A ampliação do tempo integral, igual ou superior a sete horas diárias ou 35 horas semanais, tem como propósito a perspectiva do desenvolvimento e formação integral de bebês, crianças e adolescentes a partir de um currículo intencional que amplia e articula diferentes experiências educativas, sociais, culturais e esportivas em espaços dentro e fora da escola, com a participação da comunidade escolar.

A Secretaria Municipal de Educação tem como foco a continuidade da política pública da Escola em Tempo Integral, visando atender a todos os estudantes, em todos os contextos, considerando a ampliação de jornada com metodologias diversificadas e práticas intencionais que garantam a melhoria da aprendizagem e o desenvolvimento dos projetos de vida de

cada um dos estudantes.

Na esteira dos movimentos que tomavam corpo em todo o país e diante dos desafios apresentados, no Plano Nacional de Educação (PNE), a ETI é incluída entre as suas metas, especificamente na **meta 6**:

“Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos (as) alunos (as) da educação básica” (Brasil, 2014).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB), nº 9.394/96, em alguns de seus artigos, aponta de forma implícita e explícita a questão do tempo integral:

Art. 34. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

A Portaria Nº 2.036, de 23 de novembro de 2023 define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

Em seu Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, de que trata a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, e as ações estratégicas para apoiar a expansão de matrículas na educação básica com qualidade e equidade no acesso, permanência e trajetória escolar.

No que se refere a criação de matrículas na educação básica em tempo integral:

Ocorrerá obrigatoriamente em escolas com propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e concebidas para oferta em jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral; e priorizará as escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

O Programa Escola em Tempo Integral compreenderá estratégias de assistência técnica e financeira para induzir a criação de matrículas na educação básica em tempo integral em todas as redes e sistemas de ensino, na forma desta Lei.

Os recursos financeiros de que trata esta Lei serão aplicados exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), observado o disposto no inciso X do **caput** do art. 167 da Constituição Federal.

A estruturação e implementação de uma política de educação integral se dá a partir de três pilares - **currículo, avaliação e formação** - e deve ser orientada por quatro princípios fundamentais.

Equidade: reconhecimento do direito de todos e todas de aprender e acessar oportunidades educativas diversificadas, a partir da interação com múltiplas linguagens, recursos, espaços, saberes e agentes.

Inclusão: reconhecimento da singularidade e diversidade dos sujeitos, a partir da construção de projetos educativos pertinentes para todos e todas.

Sustentabilidade: compromisso com processos educativos contextualizados, sustentáveis e com a integração permanente entre o que se aprende e se pratica.

Contemporaneidade: compromisso com as demandas do século 21, com foco na formação de sujeitos críticos, autônomos e responsáveis consigo mesmos e com o mundo.

Outra premissa da Educação em Tempo Integral é a indissociabilidade das práticas de cuidar e educar ao longo de toda a Educação Básica, visando a integração e articulação da educação escolar com as demais políticas sociais, na perspectiva da proteção e promoção do conjunto de direitos humanos e do combate às múltiplas manifestações da exclusão social.

Além disso, desenvolver uma visão integrada dos sujeitos que realizam a ação educativa - incluindo estudantes, professores, gestores, profissionais da educação e famílias - reconhecendo-os como indivíduos historicamente situados e multidimensionais, que se humanizam continuamente, mobilizando de forma articulada os aspectos cognitivo, físico, social, emocional, cultural e político de seu desenvolvimento.

Outra prioridade é a acessibilidade de espaços, materiais, objetos, brinquedos e instruções para todas as crianças e principalmente para aquelas com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação.

Em conformidade com as Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, a Política Nacional de Educação Integral deverá assegurar a promoção e o fomento à implementação da educação para as relações étnico-raciais, de forma transversal e interdisciplinar.

Deverá também promover a integração dos temas contemporâneos transversais estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular com

enfoque na promoção da Educação em Direitos Humanos, da Educação Socioambiental nos termos das respectivas Diretrizes Nacionais.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A legislação vigente aponta para o aumento de horas diárias de efetivo trabalho escolar na perspectiva de uma educação integral: Constituição Federal, artigos 205, 206 e 227; Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 9.089/90; Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, Lei nº 11.494/2007; O dispositivo da Lei 9.394 (LDB, 1996) que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, determina, em seu Art. 34, parágrafo segundo: Art. 34. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

O Plano Nacional de Educação (PNE, Lei nº 13.005/ 2014), estabeleceu, na Meta 6, a oferta da educação em tempo integral em cinquenta por cento das escolas públicas e 25% das matrículas de educação básica, tendo sido referendada, em parte, pelo Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal nº 2117/2015, de 22 de junho de 2015. O PNE (2014) apontou a ampliação da jornada escolar como um avanço significativo para diminuir as desigualdades sociais e ampliar democraticamente as oportunidades de aprendizagem. Assim, o Decreto nº 6.253/2007, ao assumir o estabelecido no Plano Nacional de Educação (2014), definiu que se considera “educação básica em tempo integral a jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total que um mesmo aluno permanece na escola ou em atividades escolares”.

O Plano Municipal de Educação - PME aprovado por intermédio da lei Nº 2.117/2015, de 22 de junho de 2015 em sua Meta 6: Oferecer **Educação em Tempo Integral** Ampliar o atendimento em educação de tempo integral de forma a atender 20% das escolas públicas de educação básica e atender no mínimo 25% dos alunos destas escolas até o final da vigência deste PME.

As estratégias da meta 6 do PME são:

6.1	Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 07 (sete) horas diárias, durante todo o ano letivo, adequando-se a estrutura física da escola, e com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;
6.2	Aderir, em regime de colaboração com a união e o estado, ao programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social: a) construção de quadras poliesportivas, cobertas, nas unidades escolares de ensino fundamental; b) construção de salas ambiente para as disciplinas de ciências, artes, música; e c) construção, ampliação e/ou implantação de laboratórios de informática, providos com materiais, equipamentos, com atualização contínua e recursos humanos, em todas as unidades de ensino fundamental.
6.3	Programar planejamento arquitetônico e administrativo para as escolas, com a participação da comunidade escolar, de modo a garantir unidades funcionais, incluindo: a) espaço, iluminação, insolação, ventilação, água potável, rede elétrica, segurança e temperatura ambiente; b) instalações sanitárias e materiais de higiene pessoal e de limpeza; c) espaços e recursos materiais para laboratórios de reforço, esporte, arte, recreação, biblioteca (com profissional especializado), brinquedoteca e serviço de merenda escolar; d) adaptação dos edifícios escolares para o atendimento aos alunos com deficiência; e) atualização e ampliação do acervo das bibliotecas; f) mobiliários, equipamentos e materiais pedagógicos, telefone e serviço de reprodução de textos; g) laboratórios de Informática com conexão na internet e equipamento multimídia para o ensino; h) parcerias aos órgãos competentes para implantação de um sistema de reciclagem de lixo, com coleta periódica em todas as unidades de ensino, por intermédio de cooperativas, secretarias de meio ambiente e SEDAM.
6.4	Ampliar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral: a) ampliar a rede física do sistema público de ensino municipal, priorizando o atendimento da demanda escolar nas áreas de expansão urbana e populacional de forma a garantir a existência de escola próxima à residência;

6.5	Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros e cinemas
6.6	Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical e outros órgãos, inclusive do sistema online, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
6.7	Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
6.8	Atender às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;
6.9	Garantir a oferta de educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas; e
6.10	Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Ainda entre as referências normativas relacionadas ao Programa está a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que indica explicitamente o seu compromisso com a educação integral, reconhecendo que a Educação Básica deve visar à formação e ao desenvolvimento humano global. De acordo com aquele documento, este entendimento implica compreender a complexidade e a não linearidade do desenvolvimento humano, rompendo com visões reducionistas que privilegiam ou a dimensão intelectual (cognitiva) ou a dimensão afetiva.

Significa, ainda, assumir uma visão plural, singular e integral da criança, do adolescente e do jovem - considerando-os como sujeitos de aprendizagem - e promover uma educação voltada ao seu acolhimento, reconhecimento e desenvolvimento pleno, nas suas singularidades e diversidades. Além disso, a BNCC preconiza que a escola, como espaço de aprendizagem e de democracia inclusiva, deve se fortalecer na prática coercitiva de não discriminação, não preconceito e respeito às diferenças e diversidades.

3. DO PROGRAMA

3.1. O Programa Escola em tempo Integral tem relevante contribuição para a formação social de seus estudantes e tem por finalidade contribuir para a:

- a - Alfabetização, ampliação do letramento e melhoria do desempenho em Língua Portuguesa e Matemática dos estudantes, por meio de acompanhamento pedagógico específico;
- b - Redução do abandono, da reprovação, da distorção idade/série, mediante a implementação de ações pedagógicas para melhoria do rendimento e desempenho escolar;
- c- Melhoria dos resultados de aprendizagem da Educação Básica: Educação Infantil e nos Anos Iniciais e Finais;
- d - Ampliação do período de permanência dos estudantes na escola.

4. DIRETRIZES

Partindo do princípio de que quanto mais compartilhado for um novo processo, maiores são as chances de adesão e a apropriação da proposta pelos que irão executá-la, indica-se a elaboração participativa das diretrizes, a fim de organizar um documento orientador da Política de Escola de Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino.

Tal documento terá o objetivo de oferecer direção, segurança e unidade ao Sistema, facilitando a tomada de decisões, a construção de uma linguagem comum, a apropriação consistente dos pressupostos e diretrizes para a efetivação das ações, de forma que o processo de elaboração das diretrizes já assuma um caráter formativo.

Ao implantar a escola de tempo integral todos os gestores envolvidos precisam assumir a concepção de educação integral definida pela Política de Educação Integral do Município, que pressupõe observar as diretrizes a serem produzidas e as práticas decorrentes.

5-OBJETIVOS

5.1 Geral

Fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à meta 6 estabelecida pela Lei 13.005/14 que instituiu o Plano Nacional de

Educação e o Plano Municipal de Educação

5.2 Específicos

I - Fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à meta 6 estabelecida pela Lei 13.005/14 que instituiu o Plano Nacional de Educação;

II - Elaborar, implantar, monitorar e avaliar a Política de Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

III- Promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral

6- PAPEL DAS ESCOLAS

As escolas são responsáveis por conceber o tempo integral como uma, mas não a única, das estratégias do projeto político-pedagógico. Para tanto, este documento deve estar em constante revisão e aprimoramento, alinhado às necessidades da comunidade escolar, ao diagnóstico sobre os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes, considerando a faixa etária atendida, ao Currículo da escola e/ou da Secretaria de Educação, à Política de Educação Integral em Tempo Integral local, à BNCC, às Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, aos atos normativos do Programa Escola em Tempo Integral e à LDB.

A gestão da escola, em diálogo e colaboração com os profissionais da educação, é responsável pela oferta das práticas e estratégias educativas, da organização dos espaços, dos tempos educativos, dos recursos e materiais, da comunicação, engajamento e relação com as famílias.

7- PÚBLICO ALVO

Conforme o previsto no O Plano Municipal de Educação aprovado através da lei N 1205/15 em 24 de junho de 2015 "a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar será para os estudantes matriculados nas escolas da rede pública de educação básica".

8-CALENDÁRIO ESCOLAR

O Calendário Escolar, a ser elaborado pela comunidade escolar, observará o mínimo de 200 dias letivos e o cumprimento da totalidade da carga horária definida, anualmente, pela Mantenedora, para a Escola de Tempo Integral, que totalizará, no mínimo, 1.400 horas.

9- CURRÍCULO

A implantação do Projeto Escola em Tempo Integral constitui-se em uma importante política pública para fazer frente a esta demanda de oferecer atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, da cultura, da arte, das tecnologias, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, bem como as vivências e práticas socioculturais, que venham contribuir para o desenvolvimento físico, cultural, afetivo, cognitivo e ético dos estudantes.

Conforme prevê a Resolução CNE/CEB nº 07/2010:

A ampliação da jornada poderá ser feita mediante o desenvolvimento de atividades como as de acompanhamento e apoio pedagógico, reforço e aprofundamento da aprendizagem, experimentação e pesquisa científica, cultura e arte, esporte e lazer, tecnologias da comunicação e informação, afirmação da cultura dos direitos humanos, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e áreas de conhecimento, bem como as vivências e práticas socioculturais (Art. 37, § 1º).

O currículo, segundo Moreira e Candau (2006, p.22), é definido como sendo "experiências escolares que se desdobram em torno do conhecimento, permeadas pelas relações sociais, buscando articular vivências e saberes dos alunos com os conhecimentos historicamente acumulados e contribuindo para construir as identidades dos alunos".

A elaboração dos currículos nacionais deve ser norteadada pela BNCC, a fim de garantir a todos os estudantes uma formação integral que os prepare para enfrentar os desafios da vida.

A BNCC não é currículo. Ela é um documento nacional, que diz o que todos os alunos brasileiros têm o direito de aprender ao longo da Educação Básica. É referência obrigatória para os currículos da rede pública e privada

A BNCC está estruturada de modo a explicitar as competências que os alunos devem desenvolver ao longo de toda a Educação Básica e em cada etapa da escolaridade, como expressão dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento de todos os estudantes.

A estrutura da BNCC é formada por **competências gerais, competências específicas e habilidades**.

- As **competências gerais** devem ser desenvolvidas ao longo de todas as etapas da Educação Básica e atuam como um guia socioemocional para a aprendizagem;
- As **competências específicas** são divididas por área do conhecimento e pelos componentes curriculares;
- As **habilidades** estão relacionadas aos objetos de conhecimento que os alunos devem desenvolver da Educação Infantil ao Ensino Médio.

As **10 competências gerais da BNCC** foram criadas para agirem como um fio condutor da aprendizagem. Elas devem ser desenvolvidas ao longo de toda a **educação básica**, além de suas competências específicas, para cada etapa do desenvolvimento escolar:

1. Conhecimento Trata do aluno ativo, que reconhece a importância da aprendizagem e reflete sobre como ocorre a construção do conhecimento. Para desenvolver com os alunos: avaliação da pertinência e da confiabilidade de fontes de informação e demonstração de autonomia para aprender.

2. Pensamento científico, crítico e criativo Fala do desenvolvimento do raciocínio e questionamento, da análise crítica e da busca por soluções criativas e inovadoras. Para desenvolver com os alunos: exploração de ideias, criação de processos de investigação para solucionar problemas, formulação de perguntas e interpretação de dados.

3. Repertório Cultural Propõe conhecimento, compreensão reconhecimento da importância das diversas manifestações artísticas e culturais, e capacidade de se expressar por meio das artes. Para desenvolver com os alunos: o senso de identidade individual e cultural, respeito e curiosidade com outras visões de mundo.

4. Cultura Digital Reconhece o domínio do universo digital com uso qualificado e ético das diversas ferramentas. Para desenvolver com os alunos: o entendimento sobre o impacto da tecnologia na vida, as ferramentas digitais e a produção multimídia.

5. Comunicação Crianças e jovens necessitam entender, analisar criticamente e saber se expressar utilizando uma variedade de linguagens e plataformas. Para desenvolver com os alunos: a escuta, a discussão e o multiletramento.

6. Trabalho e Projeto de Vida Capacidade de gerir a própria vida e estabelecer metas, planejar e perseguir com determinação e esforço projetos presentes e futuros. Para desenvolver com os alunos: compreensão sobre o mundo do trabalho, lidar com o estresse, a frustração e a adversidade e a capacidade de autoavaliação.

7. Argumentação Destaca a capacidade de construir argumentos, conclusões ou opiniões de maneira qualificada para debater com respeito às colocações dos outros. Para desenvolver com os alunos: conhecimento sobre causas globais, afirmação argumentativa e a capacidade de fazer inferências e defender posições

8. Autoconhecimento e autocuidado Trata de ser capaz de identificar os pontos fortes e fragilidades de si mesmo, lidar com emoções e manter a saúde física e emocional. Para desenvolver com os alunos: reconhecimento de emoções e sentimentos, autoconfiança, autoestima e cuidados com a saúde e desenvolvimento físico.

9. Empatia e Cooperação Fala da necessidade de compreender, ser solidário, dialogar e colaborar com todos, respeitando a diversidade social, econômica, política e cultural. Para desenvolver com os alunos: valorização da diversidade, compreensão da emoção e o ponto de vista dos outros, diálogo e mediação de conflitos.

10. Responsabilidade e Cidadania Estabelece que crianças e jovens podem ser agentes transformadores na construção de uma sociedade mais democrática, justa, solidária e sustentável. Para desenvolver com os alunos: ponderação de consequências sobre as próprias ações, processo de tomada de decisões, postura ética, participação social e liderança.

A Educação Infantil é a primeira fase da Educação Básica. Ela representa a primeira separação entre as crianças e seus vínculos afetivos familiares em direção à socialização.

Além disso, a Base orienta que o trabalho na Educação Infantil seja voltado aos **direitos e objetivos de aprendizagem** e ao desenvolvimento em **campos de experiência**.

A BNCC Educação Infantil traz **seis direitos de aprendizagem** fundamentais, que têm como eixos estruturantes as **interações** e a

brincadeira:

- **Conviver** com outras crianças e adultos.
- **Brincar** cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos.
- **Participar** ativamente das atividades propostas pelo educador e da realização das atividades da vida cotidiana.
- **Explorar** movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela.
- **Expressar** suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens.
- **Conhecer-se** e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento.

A organização curricular da Educação Infantil na BNCC está estruturada em **cinco campos de experiências** que definem os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento.

Eles formam um arranjo que integra as situações e experiências da vida das crianças aos conhecimentos fundamentais.

1. O eu, o outro e o nós - criar oportunidades para que as crianças entrem em contato com outros grupos sociais e culturais e outros modos de vida.

2. Corpo, gestos e movimentos - promover oportunidades ricas para que as crianças possam explorar e vivenciar um amplo repertório de movimentos, gestos, olhares, sons e mímicas com o corpo.

3. Traços, sons, cores e formas - promover a participação das crianças na produção, manifestação e apreciação artística, e favorecer o desenvolvimento da sensibilidade, da criatividade e da expressão pessoal das crianças.

4. Escuta, fala, pensamento e imaginação - promover experiências nas quais as crianças possam falar e ouvir, potencializando sua participação na cultura oral.

5. Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações - promover experiências nas quais as crianças possam fazer observações, manipular objetos, investigar e explorar seu entorno, levantar hipóteses e consultar fontes de informação para buscar respostas às suas curiosidades e indagações.

Os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, em cada campo de experiência, estão sequencialmente organizados na rede municipal por **faixa etária**, respeitada a lei de corte, isto é idade completa até 31 de março do ano em curso:

- Bebês (de 1 ano a 1 ano e 11 meses) - maternal I;
- Crianças bem pequenas (de 2 anos a 2 anos e 11 meses) - maternal II;
- Crianças bem pequenas (de 3 anos a 3 anos e 11 meses) - maternal III;
- Crianças pequenas (de 4 anos a 4 anos e 11 meses) - Pré- escolar I
- Crianças pequenas (de 5 anos a 5 anos e 11 meses) - Pré -escolar II

A **avaliação** tem um papel central na Educação Infantil e não pode ser feita apenas no final do ano letivo. Tanto os docentes quanto os coordenadores precisam realizar observações e registros ao longo de todo o ano para que, depois, eles sejam reunidos em um portfólio ou documento síntese para nortear a prática de sala de aula e possibilitar um replanejamento das atividades, caso necessário.

A avaliação na Educação Infantil não é de promoção, aprovação ou continuidade. É uma avaliação que procura observar o quanto e como cada criança se aproximou dos objetivos de aprendizagem.

O Ensino Fundamental é a etapa mais longa da Educação Básica. Com duração de nove anos, é nesse período que as crianças e adolescentes passam por mudanças físicas, cognitivas e comportamentais que impõem desafios significativos.

O Ensino Fundamental é dividido em duas fases: os **Anos Iniciais** (do 1º ao 5º ano) e os **Anos Finais** (do 6º ao 9º ano)

A partir do Ensino Fundamental, a BNCC é estruturada em **áreas do conhecimento** e seus componentes curriculares.

- Linguagens: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física, Língua Inglesa .
- Matemática
- Área de Ciências da Natureza
- Área de Ciências Humanas: História e Geografia.
- Área de Ensino Religioso

Cada área do conhecimento e disciplina possui **competências específicas** que são relacionadas com as 10 competências gerais da

BNCC.

As **competências específicas** promovem a articulação entre as áreas tanto de forma horizontal, integrando os componentes curriculares, quanto vertical, na progressão dos Anos Iniciais aos Anos Finais e na continuidade das experiências dos alunos.

A BNCC está estruturada de modo a explicitar as competências que os alunos devem desenvolver ao longo de toda a Educação Básica e em cada etapa da escolaridade, como expressão dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento de todos os estudantes.

10-METODOLOGIA

A educação integral promovida por meio da Escola de Tempo Integral **são atividades complementares** e propõe o desafio de tratar o conhecimento de forma multidimensional, fazendo composições entre os diversos campos do conhecimento (cultura, arte, esporte e lazer, saúde, tecnologias, etc.). É preciso, portanto, desenvolver a capacidade de saber relacionar e analisar as informações das diferentes áreas do conhecimento. Bem como, Reforço escolar (Língua Portuguesa - Matemática).

11-FORMAS DE ORGANIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Será realizado através de um Edital que estabelece instruções destinadas à realização de processo seletivo simplificado, para o PROGRAMA DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL PIMENTA BUENO-RO.

1. Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação (inciso I do art. 70 da LDB);

1.1 Remuneração de profissionais habilitados da educação para regime temporário na Secretaria de Educação;

1.2 Formação continuada de profissionais da educação vinculados às escolas participantes do Programa, para atuação na perspectiva da educação integral;

1.3. Despesas relativas a processos de seleção de profissionais para atuarem nas escolas participantes;

12 EXECUÇÃO DO RECURSO

I -Na Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral, a execução dos recursos deve ainda observar o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição, que veda a transferência voluntária de recursos pelo governo federal para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Ademais, deve-se observar que o art. 71 da Lei N. 9.394, de 1996, especifica despesas que não podem ser consideradas como gastos para o desenvolvimento e manutenção do ensino. Assim, salienta-se que, com os recursos do Programa Escola em Tempo Integral, **não são permitidas despesas com:**

I- Pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

II- Programas suplementares de alimentação e gêneros alimentícios, assistência médico odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social.

III- Bolsas de estudos (tendo em vista que ainda não há previsão legal regulamentando o pagamento de bolsas para alunos da Educação Básica).

IV- Pesquisa não vinculada a instituições de ensino ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, não vise ao aprimoramento ou à expansão do ensino.

V- Pagamento de tarifas bancárias e tributos, a menos que incidam sobre os materiais e serviços contratados para a consecução dos objetivos do Programa

12.1- DESPESAS CORRENTES:

I- A partir do diagnóstico e planejamento, e de forma alinhada à Política de Educação em Tempo Integral, os EEx definirão suas necessidades de despesas para garantir a implementação com qualidade e equidade da expansão do tempo integral, visando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes.

II- A título de ilustração quanto às despesas possíveis no escopo do Programa, discrimina-se a seguir um rol exemplificativo de despesas correspondentes a cada um dos incisos do Art. 70 da Lei nº 9.394/1996:

III- Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação (inciso I do art. 70 da LDB);

IV- Cabe reforçar que a Constituição Federal, em seu Art. 167, inciso X,

veda o pagamento de profissionais da educação ativos, ou seja, aqueles em exercício permanente, da folha ordinária de pagamento das secretarias de educação - bem como a folha de pessoal inativo e pensionista.

V- Manutenção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino (inciso II do Art. 70 da LDB) Trata-se de despesas envolvidas na prevenção ou na correção de problemas corriqueiros ou emergenciais nos ambientes das escolas participantes, como reparos nas redes elétrica, hidráulica, telefônica, em equipamentos (eletrônicos ou de laboratórios) e mobiliário. O objetivo é deixar a escola em tempo integral com infraestrutura digna para os estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar.

VI- Uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino (inciso III do art. 70 da LDB).

VII- Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino (inciso IV da LDB);

VIII- Realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino (inciso V do art. 70 da LDB); Despesas relacionadas ao funcionamento cotidiano das escolas participantes, contribuindo indiretamente para sua atividade-fim - o processo pedagógico. Incluem-se entre essas despesas: Aquisição de material de consumo para atividades de apoio ao ensino - materiais de expediente.

IX- Amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo (inciso VII do Art. 70 da LDB);

X- Aquisição de material didático-escolar. Aquisição de materiais de consumo para promoção das artes e cultura (música, dança, teatro, artes visuais, arte circense, literatura, cultura popular etc.), considerando a promoção e valorização da história e cultura das nações e povos africanos e afro Brasil, os povos indígenas originários do Brasil e a cultura popular local.

XI- Realização de atividades curriculares complementares (inciso IX do Art. 70 da LDB.)

12.2- DESPESAS DE CAPITAL

I- Aquisição de equipamentos necessários ao ensino (inciso II do Art. 70 da LDB) Despesas com a compra de bens duráveis e resistentes utilizados nos diferentes ambientes das escolas participantes (laboratórios, vestiários, refeitórios, bibliotecas, etc.)

II- Construção de instalações necessárias ao ensino (inciso II do Art. 70 da LDB.)

12.3 COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS NO BB GESTÃO ÁGIL.

A comprovação das despesas será realizada por meio da classificação dos lançamentos constantes do extrato bancário da conta corrente específica, de acordo com as categorias de despesa do Programa, e do registro dos documentos de despesas.

13- AVALIAÇÃO

A avaliação do Programa Escola em Tempo Integral, como em qualquer política, além da necessária transparência para cumprir a função de prestação de contas das ações realizadas, tem a função de apontar se o que está sendo realizado está na direção dos resultados pretendidos ou se requer correção de rumo. Nessa perspectiva, assume caráter formativo, ao proporcionar a todos os envolvidos, elementos de reflexão e de aprimoramento de suas concepções e práticas. Optar pela avaliação participativa é assumir uma perspectiva democrática do processo avaliativo.

A avaliação das diferentes instâncias do Sistema - Conselho Municipal de Educação, Secretaria Municipal da Educação, Escolas, Instituições e propostas pedagógicas das escolas de Educação Integral em Tempo Integral - é instrumento fundamental deste regime de educação, pela necessidade de fomentar uma cultura de avaliação que resulte em decisões negociadas e compartilhadas. Para tanto, é importante criar coletivamente instrumentos de monitoramento da Política e da aprendizagem dos estudantes, realizar encontros semestrais de avaliação de forma a envolver as diferentes equipes ou serviços para verificação dos prazos e metas definidas no planejamento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A criação e gestão de matrículas de tempo integral, orientada pela concepção de educação integral demanda planejamento, acompanhamento constante, participação ampla da Secretaria de Educação e comunidade

escolar para a sua concretização.

O investimento de tempo na escola e da escola para a construção de um projeto humano sensível às diferenças e aos afetos, que se aproprie de uma concepção de sociedade engajada com o eu, com o outro e com os nós, para além do consumo, do hedonismo e da opressão de uns pelos outros, imposta por uma lógica de tempo em que não há tempo a perder.

Na perspectiva de construção desse projeto, a escola pode se tornar um espaço com menos fragmentos de coisas para aprender e mais intensa de significados, experiências, experimentações, sabores, saberes e relacionamentos; vinculado a um modo de vida singelo e mais próximo à natureza. Reivindicamos tempo também para uma educação das relações - de respeito - menos agressivas, menos consumistas e menos competitivas/classificadoras, em que as notas possam compor uma melodia, uma canção inspiradora e sensível e menos excludente, sem exposição nem/ou constrangimento.

Nesse projeto de tempo que manifestamos para a educação em tempo integral, a educação busca promover os direitos de todos, e não privilégios em nome de direitos corporativos ou minoritários, e tem a liberdade política de engajar-se com a paz e com a fraternidade de pessoas e povos. Queremos o direito ao tempo da escola com a perspectiva humana, para todas as crianças. Que elas tenham assegurados tempo de estar num espaço protegido, uma alimentação gostosa e nutritiva, que possam brincar, estar entre os seus e que tudo isso seja reconhecido como atividade intelectual.

O presente material é um dos que cumpre a função de expansão da jornada escolar em tempo integral com qualidade e equidade não ocorrerá imediatamente ou de maneira isolada de demais políticas sociais e educacionais.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
(Secretária Municipal de Educação)

MARIA EMILIA DIAS
(Técnica da Secretaria)

ANEXOS DE REFERÊNCIA

As informações sobre o Programa Escola em Tempo Integral, bem como materiais de assistência técnica estão disponíveis na página do Programa no portal do MEC: <https://www.gov.br/mec/pt-br/escola-em-tempo-integral>.

● **Portaria Nº 64, de 26 de dezembro de 2023:** Altera o Anexo II da Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, e dá outras providências.

● **Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023 :** define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

● **Resolução nº 26, de 24 de novembro de 2023 :** institui os procedimentos de priorização e critérios de seleção de propostas de reforma e ampliação de unidades escolares e aquisição de mobiliário para atendimento de demandas do Programa Escola em Tempo Integral.

● **2023:** institui os critérios de seleção de projetos da ação PAR-Portfólio no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

● **Resolução nº 18, de 27 de setembro de 2023:** estabelece os critérios e procedimentos operacionais de distribuição, de repasse, de execução e de prestação de contas do apoio financeiro do Programa Escola em Tempo Integral

● **Portaria nº 1.495/2023:** dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências

● **Lei nº 14.640/2023:** institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021

Protocolo 41384

PORTARIA SEMED Nº 68/2025

EM, 26 DE JUNHO DE 2025.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 6.758/2025.

R E S O L V E:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 05 (Cinco) diárias dentro do Estado, no valor unitário de R\$ 400,00 (seiscentos reais), perfazendo o total de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) ao servidor abaixo, para cumprimento de agenda institucional que contempla compromissos estratégicos no município

de Porto Velho/RO nos dias 29 de junho a 02 de julho de 2025, como: Reuniões na SEJUCEL (Coordenadoria de Esporte e Cultura), visita à SETUR (Superintendência de Turismo), encontro com o Presidente da Federação de Futebol de Campo, audiência no gabinete do Deputado Laerte Gomes e Reunião institucional com o CREF (Conselho Regional de Educação Física).

HEDERSON MOTA - SUPERINTENDENTE

CPF. ***737.242-** - 5 diárias dentro do Estado no valor total de R\$ 2.000,00.

Art. 2.º O deslocamento será no dia 29/06/2025 às 09:00 horas com destino a Porto Velho-RO, através do veículo público Fiat Toro, placa THJ5H60, conduzido por Cássio Henrique Manhami Coradi Ribeiro, matrícula 70025. O retorno será no dia 02/07/2025, com chegada prevista em Pimenta Bueno após as 16 horas.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno RO, 26 de Junho de 2025.

ANGHRIZEI DA SILVA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 41324

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SEMSAU Nº. 276/2025.

De, 26 de Junho de 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e art. 7º, do DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090);

Considerando o processo 1-1391/2025;

R E S O L V E

Art. 1º Nomear a servidora Carla Daiane Monteiro da Silva - Matrícula 104329, como **Gestora** do Contrato 61 de 30/04/2025 (ID 1559785) celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **BAYERN CONSTRUÇÕES LTDA.**

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao Gestor e o Fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Fica revogado a PORTARIA SEMSAU 204 de 30/04/2025 (ID 1560804).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 41297

PORTARIA SEMSAU Nº275/2025

De 26 de Junho de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo n.º1-703/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 6 (seis) diárias estimativas, sendo 3 (três) de alimentação no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), 3 (três) de deslocamento no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 1.110,00 (um mil e cento e dez reais). Considerando a necessidade de deslocamento do servidor visando atender às demandas relacionadas ao transporte de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos na capital e cidades circunvizinhas, bem como urgência e emergência, se faz necessário a realização da referida despesa.

Servidor	CPF	Quantidade de diária
Laerte Pereira de Assis	586.***.***-87	06

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos, com o veículo que estiver disponível no dia.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 41378

PORTARIA SEMSAU Nº277/2025

De 26 de Junho de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo n.º1-716/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 3 (três) diárias estimativas de alimentação no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), perfazendo o valor total de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais). Considerando a necessidade de deslocamento do servidor visando atender às demandas relacionadas ao acompanhamento de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos nas cidades circunvizinhas, bem como urgência e emergência, cujo deslocamento seja com distância superior a 130 Km, se faz necessário a realização da referida despesa.

Servidor	CPF	Quantidade de diária
Cristiano Garcias Maleszca	709.***.***-20	03

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos, com o veículo que estiver disponível no dia.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 41379

PORTARIA SEMSAU Nº279/2025

De 26 de Junho de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo n.º1-718/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 4 (quatro) diárias estimativas de

alimentação no valor unitário de 70 (setenta), perfazendo o valor total de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais). Considerando a necessidade de deslocamento do servidor visando atender às demandas relacionadas ao transporte de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos nas cidades circunvizinhas, que não tem disponíveis em nosso Município, bem como urgência e emergência, se faz necessário a realização da referida despesa.

Servidor	CPF	Quantidade de diária
Decio Santana Santos	703.***.***-04	04

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos, com o veículo que estiver disponível no dia.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 41380

PORTARIA SEMSAU Nº280/2025

De 26 de Junho de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo n.º1-3426/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 3 (três) diárias estimativas de alimentação no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais). Considerando a necessidade de deslocamento do servidor visando atender às demandas relacionadas ao transporte de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos nas cidades circunvizinhas, que não tem disponíveis em nosso Município, bem como urgência e emergência, se faz necessário a realização da referida despesa.

Servidor	CPF	Quantidade de diária
Joze Inacio Machado	862.***.***-15	03

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos, com o veículo que estiver disponível no dia.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 41381

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE****PORTARIA SEMMA Nº 13/2025**

Pimenta Bueno/RO, 26 de Junho de 2025

O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Pimenta Bueno-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.383/2022, e tendo em vista o que consta nos

Autos do Processo nº 6757/2025.

RESOLVE

Art.1º Arbitrar e conceder o Senhor: **THIAGO ANTÔNIO MATHIAS FAJARDO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, inscrito no CPF nº 285.742.XXX-XX, Adiantamento de Fundos nos:

Projeto Atividade: 2085 Gestão de Resíduos Sólidos e Meio Ambiente-Fontes de Recurso: 1.501; nos Elementos de Despesa 3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$3.900,00 (Três Mil e Novecentos Reais)** para que o mesmo possa realizar despesas extraordinárias e urgentes que não tem condições de aguardar o processo normal de licitação, conforme autoriza a Lei nº 1070/2004 Art. 3º inciso II, parágrafo único, Art. 4º incisos I, II, III, IV e VI.

Art. 2º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o prazo para utilização dos recursos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Pimenta Bueno/RO, 26 de Junho de 2025

Thiago Antônio Mathias Fajardo
Secretário de Meio Ambiente
Ordenador de Despesa
Decreto nº 6.383/2022

Protocolo 41382

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE**GABINETE DO PREFEITO****HOMOLOGAÇÃO**

SANTA LUZIA D'OESTE/RO, 26 de junho de 2025.

Processo nº 269.09.01.2025

Objeto: Suprimento de fundos em regime de adiantamento.

O Prefeito de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observação a Lei nº 490/2009, que estabelece normas para concessão, aplicação e prestação de contas de suprimento de fundos, no âmbito do Poder Executivo, com base nos autos do Processo Administrativo Nº 269.09.01-2025, que tem como objeto "suprimento de fundos em regime de adiantamento" a importância de R\$4.000,00 (Quatro Mil Reais), considerando a prestação de contas apresentada, acolhendo o parecer do setor contábil, e ainda o parecer da auditoria interna, decide por **HOMOLOGAR** o presente Processo.

Publique-se:

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito

Protocolo 41347

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**ESTADO DE RONDONIA - RO**
PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE RO

Aviso de Licitação - PE 35/2.025. PROCESSO Nº: 0000550.07.01-2025
A Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste-RO, torna público licitação na modalidade Pregão Eletrônico. Objeto: Aquisição de postes ornamentais simples e duplos em aço, com pintura eletrostática e engastados de 9 metros de comprimento. No Valor total de R\$ 389.541,82 (trezentos oitenta e nove mil quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos). Abertura da Sessão/07/2025 - Horário: 10:00hrs (Horário de Brasília). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal da Transparência desta Prefeitura (<https://transparencia.santaluzia.ro.gov.br/>), e na Plataforma LICITANET (www.licitanet.com.br). Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas no endereço eletrônicos cpl@santaluzia.ro.gov.br e no Fone - 69 9 8485 0017. Santa Luzia D Oeste - RO, 26 de junho de 2025.

EDONIAS PIRES PEREIRA
Secretário SMCL

Protocolo 41313

ESTADO DE RONDONIA - RO**PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE RO**

Aviso de Licitação - PE 36/2.025. PROCESSO Nº: 0000594.07.01-2025
A Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste-RO, torna público licitação na modalidade Pregão Eletrônico. Objeto: Registro de Preços para aquisição de roçadeiras, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. No Valor total de R\$ 71.060,00 (setenta e um mil e sessenta reais). Abertura da Sessão/07/2025 - Horário: 10:00hrs (Horário de Brasília). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal da Transparência desta Prefeitura (<https://transparencia.santaluzia.ro.gov.br/>), e na Plataforma LICITANET (www.licitanet.com.br). Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas no endereço eletrônicos cpl@santaluzia.ro.gov.br e no Fone - 69 9 8485 0017. Santa Luzia D Oeste - RO, 26 de junho de 2025.

EDONIAS PIRES PEREIRA
Secretário SMCL

Protocolo 41315

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**DECRETO Nº 88/2025**

"Dispõe sobre a Convocação da 1ª Conferência Municipal de Saúde de Santa Luzia D'oeste e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

DECRETA

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Saúde de Santa Luzia D'Oeste, que será realizada em 28 e 29 Julho de 2025, a qual será orientada pelo tema central "SAÚDE PÚBLICA COM QUALIDADE E EQUIDADE: O SUS QUE QUEREMOS EM NOSSO MUNICÍPIO".

Local: Câmara Municipal.

Horário: Dia 28 de Julho de 2025, início às 19h previsão de encerramento às 22h, dia 29 de Julho de 2025, início às 8h e previsão de encerramento às 16h.

e os seguintes eixos temáticos:

Eixo 1- O fortalecimento da APS como pilar para a equidade em saúde.

Eixo 2- Participação social em rede: ampliar vínculos e fortalecer decisões coletivas.

Eixo 3- Financiamento do SUS.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá indicar a Comissão Organizadora, para 1º Conferência Municipal de Saúde

§1º. O evento de que trata este "caput", será detalhado por meio de Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal de Saúde, elaborado pela Comissão Organizadora.

§2º. A estrutura organizacional da 1ª Conferência Municipal de Saúde, será definida no seu Regimento que será, devidamente, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e homologado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 3º. Todos os segmentos sociais previstos no Regimento Interno da 1ª Conferência

Municipal de Saúde, poderão indicar representantes como Delegados ou conforme dispuser o Regimento Interno.

Art.4º. A Conferência será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º. As despesas para a realização da Conferência serão custeadas com recursos orçamentários e financeiros consignados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 26 de junho de 2025.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 41310

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 55/2022.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO**, doravante denominado contratante, e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA LV LTDA EPP** pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ nº 08.538.000/0001-51, sediada na Av. Rondônia, nº 4370, Bairro Centro, na Cidade de Alta Floresta do Oeste/RO, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. Luiz Soares Cavalcante Junior, ao final assinado, denominado simplesmente de contratado, com base nos seguintes fundamentos legais:

Processo nº 1025/2022; Contrato nº 55/2022; Edital nº 75/2022; Tomada de Preço nº 11/2022.

Considerando que o prazo de execução vencerá no dia 12 de junho de 2025 e a vigência do contrato nº 55/2023 vencerá em 04 de maio de 2025.

Considerando Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Turismo em aditar o prazo de vigência do contrato em 117 (cento e dezessete) dias e execução do contrato por mais 78 (setenta e oito) dias;

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 117 (cento e dezessete) dias, a contar do dia 05 de maio de 2025 a 30 de agosto de 2025 e o prazo de execução do serviço por mais 78 (setenta e oito) dias, a contar do dia 13 de junho de 2025 a 30 de agosto 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/1993, em especial no artigo 57, I e na cláusula quarta do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

4.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia d'Oeste, Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir as questões resultantes do contrato.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste, firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia d'Oeste/RO, 02 de maio de 2025.

Contratante: **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE**
Prefeito Municipal - Jurandir de Oliveira Araujo

Contratada: **CONSTRUTORA LV LTDA EPP**
Representante legal- Luiz Soares Cavalcante Junior

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº

Protocolo 41285

SÉTIMO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 11/2024

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO**, doravante denominado contratante, e de outro lado a empresa **JRP ENGENHARIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com inscrição no CNPJ nº 14.878.898/0001-00, sediada na Av. Inderval José Brasil, nº 846, bairro Novo Cacoal, na Cidade de Cacoal/RO, neste ato representado pelo Sr. Jadison Ronaldo Paganin, ao final assinado, denominado simplesmente de contratado, celebram o presente TERMO ADITIVO, nas formas e condições abaixo:

Processo nº 699/2023; Contrato nº 011/2024; Edital nº 92/2024; Tomada de Preço nº 05/2023;

Considerando que o prazo de vigência e execução do contrato vencerá em 20 de junho de 2025;

Considerando que a Contratada através de requerimento devidamente justificado, solicitou a dilação do prazo de vigência de contrato;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, em aditar o prazo de vigência e execução do contrato por mais 60 (sessenta) dias;

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste aditivo é prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 21 de junho de 2025 a 21 de agosto de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/1993, em especial no artigo 57, I e na cláusula quinta do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia d'Oeste, Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir as questões resultantes do contrato.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste, firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia d'Oeste/RO, 18 de junho de 2025.

Contratante: **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE**
Prefeito Municipal - Jurandir de Oliveira Araujo

Contratado: **JRP ENGENHARIA LTDA**
Representante legal - Jadison Ronaldo Paganin

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº

Protocolo 41287

EXTRATO DO CONTRATO Nº 81/2025- AQUISIÇÃO MATERIAIS PERMANENTES

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
CONTRADA: ATACADO TRADIÇÃO LTDA.

CNPJ: nº 02.460.701/0001-39

PROCESSO: 0001150.05.01-2023

OBJETO: Aquisição de material de limpeza, higiene e utensílios de cozinha, para atender as necessidades das Secretarias Municipais SEMAD, SEMETUR, SEMTAS, SEMGA, SEMAGRI, SEMEC e SEMUSA.
VALOR: O valor estimado da contratação é de R\$ 112.285,50 (cento e doze mil, duzentos e oitenta cinco reais e cinquenta centavos).

PAGAMENTO: O pagamento deverá obedecer a ordem cronológica, devendo ainda ser efetuado até 30 dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/ nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme os arts. 2º e 3º da Resolução n. 178/2015/TCE-RO. 6.2. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária. 6.3. Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame. 6.4. O contratado deverá encaminhar junto a nota fiscal as certidões atualizadas quanto a regularidade fiscal e trabalhista. 6.5. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal na fatura/nota fiscal e as certidões estiverem regulares. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido

até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Município. 6.6. Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado. Tudo em conformidade com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 8º, da Resolução n. 178/2015/TCE-RO que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá sua vigência de 1 (um) ano.

ASSINATURA: Contrato assinado em 26/06/2025.

Protocolo 41321

EXTRATO DO CONTRATO Nº 88/2025- AQUISIÇÃO MATERIAIS PERMANENTES

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

CONTRADA: G.O.S SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.

CNPJ: nº 30.029.272/0001-85

PROCESSO: 0001150.05.01-2023

OBJETO: Aquisição de material de limpeza, higiene e utensílios de cozinha, para atender as necessidades das Secretarias Municipais SEMAD, SEMETUR, SEMTAS, SEMGA, SEMAGRI, SEMEC e SEMUSA. **VALOR:** O valor estimado da contratação é de R\$ 5.859,61 (cinco mil e oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos).

PAGAMENTO: O pagamento deverá obedecer a ordem cronológica, devendo ainda ser efetuado até 30 dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/ nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme os arts. 2º e 3º da Resolução n. 178/2015/TCE-RO. 6.2. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária. 6.3. Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada mantém- se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame. 6.4. O contratado deverá encaminhar junto a nota fiscal as certidões atualizadas quanto a regularidade fiscal e trabalhista. 6.5. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal na fatura/nota fiscal e as certidões estiverem regulares. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Município. 6.6. Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado. Tudo em conformidade com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 8º, da Resolução n. 178/2015/TCE-RO que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá sua vigência de 1 (um) ano.

ASSINATURA: Contrato assinado em 26/06/2025.

Protocolo 41330

EXTRATO DO CONTRATO Nº 95/2025- AQUISIÇÃO MATERIAIS PERMANENTES

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

CONTRADA: VALERIO SOUZA SILVA.

CNPJ: nº 44.806.174/0001-11

PROCESSO: 0001150.05.01-2023

OBJETO: Aquisição de material de limpeza, higiene e utensílios de cozinha, para atender as necessidades das Secretarias Municipais SEMAD, SEMETUR, SEMTAS, SEMGA, SEMAGRI, SEMEC e SEMUSA. **VALOR:** O valor estimado da contratação é de R\$ 18.056,40 (dezoito mil e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).

PAGAMENTO: O pagamento deverá obedecer a ordem cronológica, devendo ainda ser efetuado até 30 dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/ nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme os arts. 2º e 3º da Resolução n. 178/2015/TCE-RO. 6.2. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária. 6.3. Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a

contratada mantém- se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame. 6.4. O contratado deverá encaminhar junto a nota fiscal as certidões atualizadas quanto a regularidade fiscal e trabalhista. 6.5. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal na fatura/nota fiscal e as certidões estiverem regulares. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Município. 6.6. Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado. Tudo em conformidade com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 8º, da Resolução n. 178/2015/TCE-RO que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá sua vigência de 1 (um) ano.

ASSINATURA: Contrato assinado em 26/06/2025.

Protocolo 41359

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO Comissão De Contratação AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 21/2025

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na: **Av. Brasil testada com a integração nacional nº 1997, Bairro - Alto Alegre, São Francisco do Guaporé - Rondônia**, através da Comissão Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto da **Lei 14.133 de 01 de abril de 2021**, licitação na modalidade de **ELETRÔNICA** do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como objetivo a: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, CONVÊNIO Nº439/2024/PGE-SEDUC.**

a) **AUTORIZAÇÃO:** Processo Administrativo Nº. 966/2025 (SEMEC)
b) **FONTE DE RECURSOS:** CONVÊNIO Nº439/2024/PGE-SEDUC
c) **ABERTURA:** 10/07/2025 às 11h10 horário de Brasília
d) **VALOR DA RESERVA:** R\$52.245,80 (Cinquenta dois mil, duzentos quarenta cinco reais e oitenta centavos).

e) **LOCAL:** No site www.licitanet.com.br

O Edital e seus anexos estão disponíveis, e poderão ser adquiridos na Sala da Comissão de Contratação, no endereço supracitado em dias úteis, <http://www.saofrancisco.ro.gov.br/> das 7:00 às 13:00.

JOÃO LUCAS ALVES DE SOUZA

Pregoeiro

Port: 293/2025

Protocolo 41395

AVISO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR

Processo Administrativo nº 1375/2025

A Prefeitura do Município de São Francisco do Guaporé-RO, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, por meio do Setor de Compras e Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra autorizado na forma da Lei Federal 14.133/21, o **CHAMAMENTO PÚBLICO**, através do procedimento auxiliar de **CRENCIAMENTO**, com o objetivo de credenciar pessoas para aquisição de Gêneros Alimentícios Proveniente da Agricultura Familiar, em razão das demandas pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de São Francisco do Guaporé-RO, conforme autorizado através do Decreto Municipal nº 25/2023 e demais legislações aplicáveis.

Os interessados deverão enviar a documentação para credenciamento a partir do dia **26/06/2025** que serão recebidos por meio eletrônico em arquivo único, o credenciamento ficará em aberto pelo prazo de 06 (seis) meses.

Durante o prazo para recebimento de Propostas, qualquer interessado poderá enviar os documentos por meio eletrônico em arquivo único para credenciamento que será examinado e julgado pela comissão.

LOCAL PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS: através do meio eletrônico cpl@saofrancisco.ro.gov.br.

EDITAL: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada, na sede da Prefeitura do Município de São Francisco do Guaporé, Sala da CPL, de

segunda-feira a sexta-feira das 07h às 13h ou no endereço eletrônico: <http://www.saofrancisco.ro.gov.br/>, vinculado ao PNCP.

São Francisco do Guaporé - RO, 26 de junho de 2025.

WEBERSON FERREIRA NILLIO
Agente de Contratação
Portaria nº 293/2025

Protocolo 41396

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

COORDENADOR-GERAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

EXTRATO DO CONTRATO 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2025- CMC
CONTRATO Nº 004/2025- CMC.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS CNPJ: Nº 04.391.728/0001-42, com sede à Av. Brasil- 2570.

CONTRATADO: CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO SERVIÇO GESTÃO TECNOLOGIA

LTDA , inscrita no CNPJ sob nº 09.179.444/0001-00, localizada a Rua Professora Tereza Lobo Lot , nº0809, Bairro Alvorada na cidade de Cuiabá/ MT

OBJETO: O objeto do presente Contrato é Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle para abastecimento

de combustíveis e manutenção preventiva e corretiva da frota da Câmara Municipal de

Cerejeiras, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos, por meio de internet, através de rede de postos e oficinas credenciados.

AMPARO: O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01 de abril 2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, com vinculação ao Termo de Referência. PRAZO: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia da Publicação podendo ser prorrogado por igual e sucessível período respeitando a vigência máxima decenal conforme art. 107 da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos financeiros conforme dotações classificadas e codificadas descritas abaixo; 33.90.39.00.00 Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica e 30.90.30.00.00 Material de Consumo

FORO: Comarca de Cerejeiras, Estado de Rondônia.

Cerejeiras RO, 25 junho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
Contratante

CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO SERVIÇO GESTÃO TECNOLOGIA
LTDA
Contratado

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Av. Brasil nº 2570 - Cep 76997-000 - CNPJ 04.391.728/0001-42

Email: camaradecerejeiras@hotmail.com

Protocolo 41309

DIREÇÃO GERAL

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025-CMC.

O Presidente da Câmara Municipal de Cerejeiras, no uso das atribuições legais, e em conformidade com o disposto no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, RATIFICO a despesa decorrente do Processo Administrativo nº 109/2025, referente ao ato de Inexigibilidade de Licitação nº 12/2025.

A inexigibilidade foi considerada em razão da necessidade do 4º Congresso Rondoniense de Câmaras Municipais é importante pois oferece:

Atualização sobre temas essenciais da gestão pública, como inovação, orçamento, políticas sociais e legislativas.

Capacitação com especialistas renomados (SEBRAE, FGV, ALE/RO, secretarias de Estado). Networking com vereadores, servidores e profissionais de todo o estado.

Melhoria da atuação política, com foco em mandatos mais eficientes e práticas modernas.

Contribuição ativa nas propostas finais e planejamento de ações futuras para as câmaras municipais. É uma excelente oportunidade de aprendizado, troca de experiências e fortalecimento institucional, de 01 a 04 de julho de 2025.

Valor total da contratação: R\$ R\$800,00(Oitocentos reais)

Dados da empresa contratada: ABRACAM

CNPJ: 03.047.782.0001-02

Endereço: Setor comercial sul Quadra 6- Venâncio shopping, torre B50, salas 721/723 - Brasília/DF - CEP: 73.333-900

Cerejeiras/RO, 26 de junho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

Selso Lopes de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Cerejeiras

Av. Brasil nº 2570 - Cep 76997-000 - CNPJ 04.391.728/0001-42

Email: camaradecerejeiras@hotmail.com

Protocolo 41369

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

PRESIDENCIA

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CORUMBIARA

LEI MUNICIPAL Nº 1578, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que

a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 277.950,67 (duzentos e setenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais e sessenta e sete centavos), para dar cobertura às seguintes programações:

07 Órgão SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.01 UNIDADE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial 103020007 Saúde para Todos 103020007.1.2660000 RESTITUIÇÃO CONTRATO DE REPASSE 841287/2016/MS/CAIXA
3.3.20.41.00 Contribuições - RC..... R\$ 277.950,67
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 277.950,67

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados R\$ 277.950,87 (duzentos e setenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais e oitenta e sete centavos), provenientes do saldo remanescente do Contrato de Repasse nº. 841287/2016/MS/ Caixa, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Fundo Municipal de Saúde de Corumbiara-RO.

Artigo 3º - Fica o poder executivo autorizado a realizar as alterações que forem necessárias no PPA para implantação da presente lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara RO, 24 de junho de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
 Prefeito Municipal (assinatura eletrônica)
 Protocolo 41349

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

LEI MUNICIPAL Nº 1577, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 6.231.125,59 (seis milhões, duzentos e trinta e um mil, cento e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), para dar cobertura às seguintes programações:

06 Órgão SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
06.01 UNIDADE SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO 12 Educação 12365 Educação infantil 123650006 MELHORIA DO ENSINO 123650006.1.2650000 CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO 1 - TC 962537/2024/FNDE/CAIXA - PROPOSTA 003276/2024.
4.4.90.51.00.0000 Obras e Instalações Rec. FNDE R\$ 6.231.125,59.
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 6.231.125,59.

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados R\$ 6.231.125,59 (seis milhões, duzentos e trinta e um mil, cento e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), provenientes do Termo de Compromisso nº 962537/2024/FNDE/CAIXA,

proposta nº 003276/2024, Número da Proposta Novo PAC - Seleção 26298005738/2023, sendo firmado entre a Prefeitura do Município de Corumbiara-RO e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/ Governo Federal.

Artigo 3º - Fica o poder executivo autorizado a realizar as alterações que forem necessárias no PPA para implantação da presente lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara RO, 23 de junho de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
 Prefeito Municipal (assinatura eletrônica)
 Protocolo 41354

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

LEI ORDINÁRIA N.º 1576, DE 16 DE JUNHO 2025.

DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA E OUTROS ENTES FEDERATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Corumbiara, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e pública a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Corumbiara a celebrar termo de convênio com outros municípios ou com o Estado de Rondônia para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração.

Art. 2º Para a celebração do termo de que trata o art.1º desta Lei, o Município de Corumbiara poderá custear o abastecimento e a manutenção de veículos e máquinas necessárias ao desempenho do objeto do convênio.

Parágrafo único. O Município de Corumbiara também poderá disponibilizar servidores e veículos próprios para a execução das atividades.

Art. 3º A formalização do Termo de Convênio constitui requisito para o desenvolvimento das atividades conveniadas.

Art. 4º São cláusulas necessárias nos instrumentos regulados por esta Lei as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a forma e a metodologia de comprovação do cumprimento do objeto;

III - a descrição dos parâmetros objetivos que servirão de referência para a avaliação do cumprimento do objeto;

IV - as obrigações dos partícipes;

V - as obrigações e as possibilidades de responsabilização solidária da unidade executora e do interveniente, quando houver;

VI - a responsabilidade solidária dos entes consorciados, nos instrumentos que envolvam consórcio público;

VII - a vigência, fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas, limitada à 60 (sessenta) meses;

VIII

IX - a possibilidade ou não de prorrogação da vigência, limitada em qualquer caso à 60 (sessenta) meses.

Art. 5º Altera o art. 1 da Lei n.º 1.064, de 16 de outubro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os Agentes Políticos, os servidores do Poder Executivo, os membros dos conselhos municipais, os servidores de outro município, os servidores estaduais ou federais, de entes conveniados ou consórcios de que faça parte o Município, à disposição do Município a qualquer título, que se deslocarem a serviço, em caráter eventual ou transitório, da localidade ou da sede em que tenha exercício para outro ponto do território nacional ou internacional farão jus a percepção de diárias para indenização das despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, na forma prevista nesta Lei, exceto despesas com passagens e/ou combustíveis se necessários, que serão concedidos pelo próprio Município de Corumbiara.”

Art. 6º Acrescenta o inciso III e o §2º no art. 5º da da Lei n.º 1.064, de 16 de outubro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º.

III - Quando se tratar de diárias internacionais, esta será paga em dólares americanos com base na cotação do dia do pagamento.

§2º Poderá ser pago ao servidor de outro órgão ou ente o valor da diária de origem, caso tenha previsão de valores e não havendo será pago o valor do Município de Corumbiara .”

Art. 7º Acrescenta o §6º no art. 8º da da Lei n.º 1.064, de 16 de outubro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.8º..

§ 6º A prestação de contas da diária do servidor de outro órgão ou ente será realizada mediante o simples preenchimento do modelo constante no Anexo II.”

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer as alterações que forem necessárias na Lei Orçamentária municipal para a celebração dos instrumentos previstos nesta lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Corumbiara - RO, 16 de junho de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito de Corumbiara

Protocolo 41358

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 016/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Corumbiara RO, no exercício de suas atribuições legais, resolve **RATIFICAR, ADJUDICAR e HOMOLOGAR** a Inexigibilidade de Licitação referente ao Processo nº 066/2025, amparado pelo Art. 74, III alínea “F” da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto é: **Pagamento de inscrição para participação no 4º Congresso Rondoniense de Câmaras Municipais, que será realizado em Porto Velho/RO nos dias: 01 a 04 de julho de 2025 no Auditório Rondon Palace Hotel** de forma presencial em Porto Velho -RO ministrado por **ABRACAM - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CÂMARAS MUNICIPAIS** CNPJ nº 03.047.782/0001-02 na modalidade presencial, no valor unitário de R\$ 800,00 (oitocentos reais) perfazendo o valor Total de **R\$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais).

Neste mesmo ato, em observância ao Art. 72, VIII e *parágrafo único* de Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a referida contratação direta e determino sua publicação.

Corumbiara RO, 26 de junho de 2025.

SOLON PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara
Biênio 2025/2026

Protocolo 41259

Termo de anulação da Inexigibilidade de Licitação nº 15/2025

Trata-se do processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 015/2025, que teve como objeto a contratação do curso de capacitação *LGPD Fundamentos e Práticas Para Implementação nos Órgãos Públicos*, promovido pela

empresa VALERIOTE Cursos e Consultoria, destinado ao servidor Claudinei Marcon Júnior, pelo valor de R\$ 1.995,00 (mil novecentos e noventa e cinco reais).

Contudo, por meio do Memorando n.º 008/2025 de 23/06/2025 (ID 33812), o servidor interessado solicitou o cancelamento de sua participação no referido curso por motivos pessoais, o que inviabiliza a realização do objeto da contratação e, por consequência, afasta o interesse público na continuidade do procedimento.

Diante disso, com fundamento no **art. 71, inciso II e § 4º, da Lei n.º 14.133/2021**, que permite a anulação do procedimento de contratação direta quando constatada a perda de objeto ou outra situação que comprometa sua validade ou finalidade pública, **bem como nos entendimentos consolidados nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal**, que reconhecem o poder-dever da Administração Pública de anular seus próprios atos quando ilegais ou revogá-los por conveniência e oportunidade, **DECIDO PELA ANULAÇÃO** da Inexigibilidade de Licitação n.º 015/2025.

Determino o arquivamento do processo, com as devidas anotações nos registros internos e a ciência da empresa VALERIOTE Cursos e Consultoria, caso já tenha havido contato formal.

Corumbiara-RO na data da certificação eletrônica,

SOLON PEREIRA DE SOUZA
VEREADOR PRESIDENTE
BIÊNIO 2025/2026

Protocolo 41328

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍGÃO DO OESTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 07/2023

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍGÃO DO OESTE/RO E A EMPRESA PÚBLICA SERVIÇOS LTDA-EPP.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍGÃO DO OESTE - RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.391.603/0001-12, com sede à Rua Vale Formoso, nº 1896, Bairro Vista Alegre, nesta Comarca de Espigão do Oeste/RO, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Vereador - Presidente Senhor **AMILTON ALVES DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 418.992.702-30, residente e domiciliado na comarca de Espigão do Oeste RO; e a Empresa **PÚBLICA SERVIÇOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.804.931/0001-01, localizada na Avenida Canaã, nº 2828, Setor 01, Ariquemes/RO, por seu representante legal, o Senhor **ANDRÉ LUIZ ANTONIO FREITAS**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob o nº ***.694.282-**, que no fim assina, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato cuja celebração foi autorizada pelo despacho no **Processo Administrativo nº 5586/2023**, que se regerá pela Lei nº 8.666/1993, atendidas as cláusulas e condições **celebrar o 2º termo aditivo do Contrato nº 7/2023 (reajuste de valores)**, consoante as cláusulas e condições a seguir discriminadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o valor do Contrato nº 07/2023, celebrado entre as partes, para incluir a soma do valor de **R\$ 332,65** (trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos) a mais por parcela, a partir do

mês de abril/2025 (pedido fundamentado no contrato original), essenciais à execução do reajuste de valores conforme pedido consignado ao id-1059465 pela Contratada, seguindo a variação do índice IGP-M.

DO ACRÉSCIMO DE VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica pactuado o acréscimo de **R\$ 2.328,55** (dois mil trezentos e vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos) ao valor original disposto na cláusula do contrato nº 07/2023, referente aos sete meses de vigência/remanescente do contrato que ainda restam, ou seja, desde a formulação do pedido de reajuste, que passa da parcela mensal

de **R\$ 5.961,60** (cinco mil novecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos) para a parcela no valor de **R\$ 6.294,25** (seis mil duzentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos), para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

DAS INALTERAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas e disposições do **Contrato nº 07/2023** da Câmara Municipal de Espigão do Oeste permanecem inalteradas, devendo o contratante e contratada observar o seu fiel cumprimento.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de duas testemunhas que também subscrevem o instrumento.

Espigão do Oeste/RO, 25 de Junho, de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE/RO CONTRATANTE

PÚBLICA SERVIÇOS LTDA
Contratada/Representante legal.

Protocolo 41271

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

SECRETARIA GERAL

PORTARIA Nº 040/2025/SG.

26 de junho de 2025.

O SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal 065/2019 Anexo I letras b,s.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **01 (UMA)** diária ao presidente da Câmara **GEFERSON DOS SANTOS** e ao assistente administrativo **WELITON LEANDRO CARNEIRO**, que se deslocarão até a cidade de Cacoal - RO, onde ambos participarão de uma reunião na Câmara Municipal e na Secretária de agricultura.

Art.2º. A diária será referente ao dia: 27/06/2025.

Art.3º. O deslocamento será realizado com **veículo oficial da Câmara Municipal - Toyota Etios Hatch, Placa QTE0145**, conduzido pelo servidor **WELITON LEANDRO CARNEIRO**.

EDISON CRISPIN DIAS
Secretário Geral

Protocolo 41387

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

A Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO torna público o presente extrato de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Inscrição dos representantes Edison Crispin Dias (Secretário Geral) e Eber Lopes Reis (Vereador) no 4º Congresso Rondoniense de Câmaras Municipais, a ser realizado no período de 01 a 04 de julho de 2025, em Porto Velho/RO.

Contratada: Associação Brasileira de Câmaras Municipais - ABRACAM

CNPJ: 03.047.782/0001-02

Valor: R\$ 1.000,00 (mil reais)

Fundamento Legal: Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

São Francisco do Guaporé/RO, 26 de junho de 2025.

Protocolo 41388

